

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
MESTRADO EM FILOSOFIA**

CONFLITO E PAZ PERPÉTUA EM KANT

EVERSON DEON

**FLORIANÓPOLIS
2005**

EVERSON DEON

CONFLITO E PAZ PERPÉTUA EM KANT

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, área de concentração Ética e Filosofia Política, como requisito à obtenção do título de Mestre em Filosofia.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA

ORIENTADORA: PROF^a. DR^a. MARIA DE LOURDES ALVES BORGES

**FLORIANÓPOLIS
NOVEMBRO/2005**

Aos meus pais Amélio e Dileta.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Santa Catarina, pela oportunidade de cursar o Mestrado e à sociedade brasileira que mantém esta universidade pública, gratuita e de qualidade.

Ao programa de Pós-Graduação em Filosofia, pela acolhida do projeto.

Aos professores do Mestrado: Delamar Volpato Dutra, José Ricardo Pierpauli, Selvino Assmann, Darlei Dall’Agnol, Maria de Lourdes Alves Borges e Alessandro Pinzani, pelos valiosos ensinamentos oferecidos durante o curso.

À professora Maria de Lourdes Alves Borges, pela orientação do trabalho, compreensão constante e apoio nos momentos difíceis.

À banca de qualificação, constituída pelos professores Delamar Volpato Dutra, Alessandro Pinzani e Léo Staudt, pela leitura do texto e pelas contribuições, as quais ajudaram a tornar este trabalho mais consistente.

Aos colegas do Mestrado e aos amigos, pela presença e incentivo.

À Ângela, secretária do PPGF, pela atenção e gentileza dispensada durante o curso.

Aos meus pais, pelo constante apoio para superar as dificuldades encontradas durante o curso.

RESUMO

CONFLITO E PAZ PERPÉTUA EM KANT

Kant, há mais de duzentos anos, apresentou no opúsculo *A Paz Perpétua* (1795), um projeto filosófico para a efetivação da paz mundial. A filosofia jurídico-política kantiana, no tocante a paz perpétua, está fundamentada em três idéias básicas: a *constituição republicana*, a *federação de Estados* e o *direito cosmopolita*. No contexto da obra kantiana, a filosofia jurídico-política e a paz como idéia reguladora fazem parte da arquitetura da razão prática e têm sustentação definitiva na razão pura legisladora. Para Kant, a constituição republicana é a única derivada do conceito de direito e capaz de garantir a liberdade e a paz; a federação de Estados concebe um ordenamento internacional que assegura a soberania dos Estados e garante o direito de permanecer em paz como regra universal; e por fim, o direito cosmopolita fornece os elementos teóricos e práticos necessários para a formação de uma comunidade jurídica universal, bem como para a elaboração de uma constituição cosmopolita. O fio condutor subjacente ao projeto kantiano da paz perpétua concentra-se na idéia de progresso para o melhor presente na História da humanidade, bem como na ação da natureza em prol da realização do sumo bem político. Este trabalho pretende apresentar o projeto kantiano para a paz perpétua e identificar sinais concretos de sua efetivação na atualidade.

Palavras-chave: Kant. Filosofia da história. Paz Perpétua. Republicanismo. Federação de Estados. Cosmopolitismo.

ABSTRACT

CONFLICT AND PERPETUAL PEACE IN KANT

Over two hundred years ago, in his essay *Perpetual Peace* (1795), Kant presented a philosophical project to make the world peace happen. The Kantian's juridical-political philosophy as regards perpetual peace has three fundamentals: the *republican constitution*, the *federation of States* and the *cosmopolitan right*. In the context of the Kantian work, the juridical-political philosophy and peace as a regulating idea are part of the architecture of practical reasoning and have definite support on pure legislating reasoning. For Kant, the republican constitution is the only one that derives from the concept of right and capable of ensuring freedom and peace, the federation of Nations conceives an international ordainment that ensures the sovereignty of States and guarantees the right to remain in peace as a universal rule; and, lastly, the cosmopolitan right provides the theoretical and practical elements required for the formation of a universal juridical community, as well as for the elaboration of a cosmopolitan constitution. The underlying guide line to the Kantian perpetual peace project focuses on the idea of progress for an enhance present in the History of Humanity, as well as in nature's action toward the realization of the ultimate political welfare. This paper intends to present the Kantian project for perpetual peace and identify concrete signs of its accomplishment in the present.

Key words: Kant. History Philosophy. Perpetual Peace. Republicanism. Federation of States. Cosmopolitism.

ABREVIATURAS DAS OBRAS DE KANT CITADAS

IHU - KANT, I. **Idéia De Uma História Universal De Um Ponto de Vista Cosmopolita**. (Trad. Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra). Edição Bilíngüe. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

PP - KANT, I. **A Paz Perpétua**. (Trad. Artur Morão). Lisboa: Edições 70, 1988.

TP - KANT, I. **Sobre a Expressão Corrente: Isto Pode Estar Correto em Teoria Mas Nada Vale na Prática** (Trad. Artur Morão). Lisboa: Edições 70, 1988.

CRP - KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. (Trad. De Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão). 4ª ed. Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

MC - KANT, I. **La Metafísica de las Costumbres**. (Tradução e notas de Adela Cortina Orts e Jesus Conill Sancho) 2ª ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1994.

RPE - KANT, I. **Resposta a Pergunta “O Que é Esclarecimento?”**. (Trad. Artur Morão). Lisboa: Edições 70, 1988.

CF - KANT, I. **O Conflito das Faculdades**. (Trad. Artur Morão). Lisboa: Edições 70, 1993.

FMC - KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. (Trad. Paulo Quintela). São Paulo: Abril Cultural, 1974.

RL - KANT, I. **A Religião nos Limites da Simples Razão**. (Trad. Artur Morão). Lisboa: Edições 70, 1992.

“A *Atlântica* de Platão, a *Utopia* de Morus, a *Oceana* de Harrington e a *Severambia* de Allais foram sucessivamente trazidas à cena, mas jamais foram inventadas (exceto o monstro falhado da república despótica de Cromwel). – Com estas criações políticas aconteceu o mesmo que com a criação do mundo: nenhum homem assistiu nem a tal podia estar presente, porque, de outro modo, deveria ter sido o seu próprio criador. Esperar um dia, por tarde que seja, a realização de um produto político, como aqui se imagina, é um doce sonho; aproximar-se sempre mais dele é não só *pensável* mas, até onde pode harmonizar com a lei moral, é o *dever*, não dos cidadãos, mas do chefe de Estado”. (I. KANT - *O Conflito das Faculdades*)

“ – De onde vens?
Diógenes: – Sou um cidadão do mundo” .

ÍNDICE

INTRODUÇÃO10

Primeira Parte: O projeto kantiano para a paz perpétua

CAP. 1. A IDÉIA DA PAZ NA FILOSOFIA DA HISTÓRIA KANTIANA 13

- 1.1. Considerações sobre a filosofia da história kantiana 13
- 1.2. O propósito da natureza e a insociável sociabilidade 19
- 1.3. A concepção de progresso para Kant e a constatação de que o gênero humano progride para o melhor (“O que o homem pode esperar?”) 28
- 1.4. A Revolução Francesa e o entusiasmo 38
- 1.5. A paz e a articulação entre história, direito e política 42

CAP. 2. DIREITO, ESTADO E REPUBLICANISMO 50

- 2.1 O conceito de direito em Kant: o imperativo categórico do direito 52
- 2.2. O progresso histórico do direito e o efeito juridicizante da Revolução Francesa 56
- 2.3. O direito e a razão legisladora 59
- 2.4. O contrato social e o Estado 63
- 2.5. A estrutura jurídica para garantir a paz: direito do Cidadão, das Gentes e Cosmopolita 67
- 2.6. A constituição republicana e o “puro conceito do direito” 69
- 2.7. Direito e paz 74

CAP. 3. A FEDERAÇÃO DOS POVOS E O IDEAL COSMOPOLITA: LIBERDADE E PAZ NO HORIZONTE DA POLÍTICA 77

- 3.1. A constituição de uma sociedade jurídica universal como ideal supremo do provir histórico e o *Leviatã* hobbesiano 77
- 3.2. A federação dos povos e a realocação do *status naturalis* (análise do Segundo Artigo Definitivo) 84

3.3. O “Terceiro Artigo Definitivo” e o cosmopolitismo na política	95
3.4. Paz e liberdade: fim último da política	99

Segunda Parte: O mundo após Kant

CAP. 4. PAZ, GUERRA E ESPERANÇA	102
4.1. A paz democrática: idealismo e realismo no legado kantiano	102
4.2. Comunidade ética ou estado de direito? (excursão)	108
4.3. O século XX e as duas guerras mundiais: a criação da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a consciência de um novo mundo	114
4.4. República mundial, cosmopolitismo jurídico e globalização	122
4.5. “Vivemos numa época esclarecida?”: história e esperança	130
CONSIDERAÇÕES FINAIS	134
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	137

INTRODUÇÃO

A pacificação das relações entre Estados encontra-se no centro da política internacional atual, exigindo da sociedade um grande esforço para obter a paz definitiva. Kant colocou a paz como objetivo comum a ser alcançado por todos os Estados republicanos, unidos numa Federação regida pelo direito cosmopolita. Se o filósofo de Königsberg não foi o primeiro a tratar sobre o tema da paz, foi o primeiro a elevá-la à categoria política e fornecer elementos teóricos consistentes sobre o tema, antecipando necessidades e problemas dos séculos seguintes.

Hoje, diante de modelos belicistas e militaristas de Estados, contrapõe-se o modelo kantiano, pacifista e republicano. A tensão existente entre a paz republicana e a guerra internacional coloca-se como central para os dirigentes políticos e cidadãos, pois estão em risco as conquistas no campo da democracia e dos direitos humanos, ao menos no mundo ocidental. Kant no final da obra *“A Paz Perpétua”*, texto central sobre o tema da paz, expõe o caráter imperativo da realização da paz: *“se existe um dever e ao mesmo tempo uma esperança fundada de tornar efetivo o estado de um direito público, ainda que apenas numa aproximação que progride até ao infinito, então a paz perpétua, que se segue aos até agora falsamente chamados tratados de paz (...) não é uma idéia vazia, mas uma tarefa que, pouco a pouco resolvida, se aproxima constantemente do seu fim”*. A realização da paz é condição para a efetivação dos direitos do homem, os quais se vêem ameaçados diante da guerra, situação esta que traz conseqüências imprevisíveis e em muitos casos, irreversíveis. A guerra produz toda a desumanidade e violência de que o homem é capaz, demonstrando a completa irracionalidade de tal prática. Consciente disso, Kant afirmou que a razão absolutamente condena a guerra, e portanto, ela não deve existir diante do caminho crítico que foi aberto.

Kant não forneceu um modelo pronto para atingir a paz, mas apresentou idéias reguladoras que possibilitam uma ordem cosmopolita e buscam suplantar os particularismos religiosos, culturais e políticos. O filósofo também apresentou a idéia do “cidadão do mundo”, que age racionalmente em prol da humanidade, deixando para trás concepções ideológicas arcaicas de mundo. A “pax kantiana”, como se convencionou chamar as concepções

pacifistas inspiradas no pensamento político de Kant, insere-se no contexto das utopias, mas ao mesmo tempo, fornece um projeto filosófico consistente e enraizado na tradição contratualista, visando à garantia dos direitos do homem em todos os lugares do mundo, pois segundo o filósofo “a violação de um direito num lugar é sentida em todos os lugares”. O projeto filosófico teorizado por Kant sobre a paz produziu resultados, podendo ser observado na constante alusão ao escrito *A Paz Perpétua* e nas tentativas feitas pelos homens em implementá-lo por meio de instituições políticas internacionais, como revelaram os fatos no século XX.

Este trabalho pretende apresentar algumas considerações sobre a filosofia política de Kant, bem como a relação com a filosofia da história, a moral e o direito. O estudo busca reconstruir a idéia da paz kantiana contida principalmente nas obras “*A Paz Perpétua*”, “*Idéia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita*”, “*Metafísica dos Costumes*” e “*O Conflito das Faculdades*”.

No primeiro capítulo serão apresentadas algumas considerações sobre a filosofia da história kantiana, a qual permite compreender um certo sentido da história defendido por Kant. O filósofo ensina a não olharmos para a história exclusivamente de maneira empírica, pois veremos apenas maldade, violência e uma sucessão de carnificinas. É preciso buscar na espécie humana, sinais de que o gênero humano progride para o melhor, e assim será demonstrado pelo filósofo, caracterizando-o como um defensor da esperança humana.

No segundo capítulo será trabalhado o papel fundamental atribuído por Kant ao direito no processo de construção da paz, como exigência sistemática da razão. A categoria do direito proporciona a codificação no seio da comunidade humana dos elementos de sociabilidade, segundo leis universais. Neste sentido, Kant apresenta o caminho do republicanismo como única forma que assegura o direito como virtude necessária à edificação da paz. O direito ilumina a política, provendo a paz.

No terceiro capítulo será apresentado o ideal cosmopolita, o qual referenda o republicanismo e institui a idéia de uma Federação de Estados. A idéia de uma federação de Estados livres é o caminho apresentado por Kant para garantir uma condição pacífica universal. A paz é o resultado da vigência interna do direito e da cooperação ordenada e institucionalizada entre todos os Estados, os quais devem estar regidos pelo direito cosmopolita.

E por fim, no quarto capítulo trataremos da questão da paz perpétua e suas condições de possibilidade atuais. Os eventos que se sucederam ao escrito kantiano “*A Paz Perpétua*” permitem compreender a consistência teórica, a abrangência e a atualidade do escrito, bem como especular sobre o futuro da política mundial. A ONU é a representação do ideal kantiano da paz perpétua e apresenta-se hoje como o único organismo internacional com capacidade de prover a paz. A idéia reguladora da paz e os princípios políticos dela derivados, mesmo considerados irrealizáveis por muitos, favorecem os Estados a buscarem paz e aproximarem-se de um mundo cosmopolita de liberdade. A paz perpétua é uma idéia que está articulada com outras idéias do idealismo político e da filosofia prática kantiana, estando no plano do dever ser, tal como demonstrado na passagem de Kant citada anteriormente. A teoria kantiana inspira possibilidades reais de realização da paz, configurando o sumo bem político, ao qual a humanidade deve firmemente orientar-se.

Primeira Parte: O projeto kantiano para a paz perpétua

CAP. 1. A IDÉIA DA PAZ NA FILOSOFIA DA HISTÓRIA KANTIANA

1.1 Considerações sobre a filosofia da história kantiana

Os textos “*Idéia de Uma História Universal de um Ponto de vista Cosmopolita*” (IHU), “*Sobre a expressão comum: isto pode estar correto na teoria, mas nada vale para a prática*” (TP), “*Resposta à pergunta: Que é iluminismo?*” (RPE) e “*O Conflito das Faculdades*” (CF) reúnem os principais elementos para reconstituir a filosofia da história kantiana. Além desses textos, a questão da filosofia da história aparece de forma dispersa em outras obras, e de forma indireta n’A Paz Perpétua, obra que se apresenta como peça importante na compreensão do porvir humano. Uma análise atenta desses textos permitem compreender o interesse de Kant em realizar uma filosofia da história, pois os pontos essenciais de uma “*metafísica dos costumes*”, tais como a concepção de homem, de sociedade e do Estado ou de uma ética, recebem o sentido da filosofia da história¹, a qual subsume pela razão a plausibilidade do existir e do devir consoantes à humanidade.

A filosofia kantiana da história alicerça-se na hipótese de uma intenção ou propósito da natureza como *finis condutor* por detrás da multiplicidade de ações individuais humanas. Dela extrai um conjunto de proposições que se desdobram, conseqüentemente, *a priori*, o pensamento do sentido ou da racionalidade da totalidade de eventos que são as ações humanas no tempo e no espaço. Para que esta história universal ou história filosófica seja possível, é tomado necessariamente o caminho da reflexão transempírica, completando a transferência da abordagem do plano das ações particulares para a perspectiva da espécie². A idéia de representação dos indivíduos ganha força na filosofia da história kantiana, consubstanciando-os na idéia de espécie, ente do qual nascem as idéias de progresso e esperança e sumo bem político.

A questão da filosofia da história geralmente esta associada a Hegel, quando o filósofo analisa a manifestação do Absoluto no mundo e o processo de aprimoramento dialéti-

¹ Cf. ESTIÚ, E. La Filosofía kantiana de la historia. p. 7.

² Cf. BICCA, L. A unidade entre ética, política e história na filosofia política de Kant. Apud. OLIVEIRA, M. A. Kant e a história como processo de totalização. p. 169.

co existente nos grandes acontecimentos da humanidade. É inegável a contribuição de Hegel para a compreensão da complexidade da história humana, mas também é correto afirmar que há em Hegel um retorno a uma visão metafísica das coisas, do mundo, da política e da filosofia em si, sem contar o infinitismo subjacente à sua filosofia. Kant, no século XVIII, interrompeu o ciclo da supremacia da metafísica no campo do conhecimento, por entender que a sua atuação dirige-se a objetos provenientes de crenças e não de saber.

A visão de Hegel sobre a filosofia da história, bem como as questões controversas de suas teorias, estão expostas em extensa bibliografia e não constituem o objeto de análise deste trabalho. O importante é salientar que de acordo com alguns intérpretes, Kant teria iniciado a reflexão sobre a filosofia da história e não Hegel, como geralmente tem sido compreendido. Considerar Kant como precursor de uma Filosofia da História³ e da idéia da existência de um fio condutor no percurso histórico da humanidade, significa afirmar que no centro das reflexões filosóficas está o homem como conhecedor do mundo e, sobretudo, como ser livre e autônomo.

Kant compreende a história como cenário para a *manifestação da razão*, identificada no impulso fornecido à espécie para o desenvolvimento completo das disposições humanas e para o aperfeiçoamento da moral e das instituições jurídico-políticas. Estas condições, as quais a espécie está submetida, conduzem à realização da *Cidade dos fins*, do *jus cosmopoliticum* e da *paz perpétua*⁴. Kant, diferentemente de Hegel, buscará a fundamentação do Estado e da sociedade justa e pacífica, a partir de categorias que se distanciam de elementos metafísicos⁵, justificando de forma racional a existência e a ação humana na história.

A filosofia da história kantiana está alicerçada na idéia do constante progresso da humanidade para o *melhor*, sendo os fundamentos objetivos para sua realização pautados por elementos jurídico-políticos. Dessa forma, nenhuma teoria ou ação política pretendida pela humanidade, terá sentido quando desvinculada de uma filosofia da história. No pensa-

³ Outros filósofos pensaram a questão da filosofia da história, tais como Lessing (séc. XIII), Condorcet (séc. XVIII), Rousseau (séc. XVIII), Vico (séc. XVII), entre outros. Lessing, por exemplo, exerce grande influência sobre o pensamento de Kant. A posição aqui defendida de que Kant é o precursor da filosofia da história é um contraponto à Hegel, primeiro nome associado a tal reflexão. A análise desenvolvida baseia-se nas considerações de G. Lebrun sobre o tema.

⁴ Cf. LEBRUN, G. Uma escatologia para a moral. p. 75.

⁵ Mas também sem dispensá-los completamente, o que é percebido n' *Religião nos Limites da Simples Razão*, onde Kant, ao falar de um reino de Deus na terra retoma algumas questões metafísicas nas discussões filosóficas.

mento kantiano não é possível separar *história, direito e política*; sendo o *direito* o elemento basilar do Estado e promotor privilegiado do processo de realização da paz e da liberdade, fins últimos da política e sustentação da *esperança* no horizonte histórico da humanidade.

Mas o que nos permite afirmar que foi Kant quem primeiro fez a reflexão sobre um plano maior ou um objetivo existente na História humana? Lebrun⁶ lembra que é Kant quem primeiro faz a oposição entre *Historie*, ou seja, a história propriamente dita e *Weltgeschichte*, caracterizada por uma “história do mundo, que de certo modo tem um fio condutor a priori”⁷. A oposição não significa a exclusão do papel reservado a *Historie*, a “elaboração da história propriamente dita, composta apenas empiricamente”⁸ e baseada no relato de detalhes, tais como a enunciação e a datação dos fatos. A elaboração da *Weltgeschichte* fornece uma visão abrangente do homem na história, em movimentos amplos da espécie e dos fatos, o que não é obtido pela *Historie*. Sobre a oposição entre *Historie* e *Weltgeschichte*, Lebrun demonstra que Kant procurou entender a humanidade de um ponto de vista racional, valendo-se dos acontecimentos da época para demonstrar este ponto de vista, antes de Hegel:

“É a Kant, e não a Hegel, que remonta a oposição entre a *Historie*, disciplina do entendimento, e a *Weltgeschichte*, discurso sobre o sentido necessário da história. É Kant, antes de Hegel, quem exclama: como é que a razão, presente na cena da natureza, poderia estar ausente da gesta da humanidade? Que o gênero humano esteja ‘progredindo para o que é melhor do ponto de vista do fim moral do seu ser’ constitui uma hipótese muito razoável (...)”⁹

A filosofia da história é muito mais do que uma descrição de fatos, ela é uma compreensão em busca de suplantar a visão do homem factual pelo homem histórico, o qual está orientado para o futuro¹⁰. A filosofia da história de Kant propõe uma análise *a priori* da história, colocando o devir com igual *status* ao obtido pela *Historie*; ela é o projeto de

⁶ Cf. LEBRUN, G. Uma escatologia para a moral. p. 75.

⁷ KANT, I. IHU. p. 23.

⁸ KANT, I. IHU. p. 23.

⁹ LEBRUN, G. Uma escatologia para a moral. p. 75.

¹⁰ Terra assim interpreta a filosofia da história de Kant: “A filosofia da história, a *Weltgeschichte*, não é composta pelo acúmulo de fatos, nem depende apenas de algum tipo de ordenação, nem diz respeito a uma maior ou menor amplitude na abordagem de diferentes povos e civilizações, não consiste na comparação dos costumes dos povos, não busca apenas as causas das instituições que existiram; a filosofia da história busca e afirma um sentido para o devir”. In: TERRA, R. R. Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant. p. 58.

“redigir uma história (*Geschichte*) segundo uma idéia de como *deveria* ser o curso do mundo, se ele fosse adequado a certos fins racionais”¹¹. Em síntese, Kant redireciona a história do homem para o futuro, buscando nele a legitimação para o presente¹².

Ao desenvolver uma compreensão no plano da filosofia da história e da política, Kant indiretamente expõe a sua filosofia prática, pois considera o estudo do homem sensível e das suas inclinações, as quais assumem um papel positivo na história para o desenvolvimento das disposições naturais da espécie humana¹³, tal como veremos adiante. Por outro lado, na obra *A Religião nos Limites da Simples Razão*, Kant aponta o mal radical dificultando a constituição de uma comunidade ética; nesse contexto, as inclinações, ao dificultarem as ações morais, novamente assumirão um papel surpreendente, somando-se ao esforço humano para o aperfeiçoamento das relações jurídicas¹⁴.

A filosofia prática kantiana coloca a responsabilidade sobre o sujeito, quanto à realização ou não de uma ação moral. A ação do indivíduo, no entanto, está inserida no universo maior da humanidade e da história da espécie humana. Trata-se da complexa questão de saber qual o vínculo existente entre as ações individualizadas na história (pertencentes ao campo das ações morais e, portanto, internas) e as ações coletivas presentes no plano histórico da humanidade (envolvendo uma comunidade, a organização do Estado e a vida política em si). Em outras palavras, em que ponto moralidade e a história humana concreta se encontram? Se esta relação parece conflitosa, Kant demonstra que não é possível separar a moralidade no processo de gestação da história da humanidade.

“Ora, parece-nos possível mostrar que não existe nenhuma falha entre os opúsculos sobre a História e a análise da razão prática, e até mesmo que é uma exigência inscrita nesta última que leva Kant a conferir cidadania filosófica ao “sentido da História”. Se assim for, *Welgeschichte*, longe de ser uma noção marginal face à razão prática, contribuiria para garantir a supremacia da razão prática”¹⁵.

¹¹ KANT, I. IHU. p. 22.

¹² A século XVIII é profícuo em teorias que reavaliam o papel da história enquanto ciência descritiva e apontam para o papel escatológico da história. Há um redirecionamento da história para o futuro, sem no entanto, cair num paradoxo de “contar a história futura” ou no campo da previsão. Cf RIBEIRO, R. J. História e Revolução: a Revolução Francesa e uma nova idéia de História. p. 3.

¹³ Cf. TERRA, R. Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant. p. 63.

¹⁴ Cf. TERRA, R. Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant. p. 63.

¹⁵ LEBRUN, G. Uma escatologia para a moral. p. 76.

Dessa forma, pode-se afirmar que o progresso ético-político da espécie humana rumo à *Cidade dos Fins*, ao *jus cosmopolitanum* e à *paz perpétua*, é o objetivo da ação humana na história. Embora nem sempre perceptível ao indivíduo e nem sempre unidas, moralidade e História determinam o existir humano. Perceber esta relação complexa não é tarefa fácil ao indivíduo, pois a sua condição natural limita-o a compreensão empírica dos fatos. Kant busca superar esta limitação do indivíduo e da própria *Historie*, elegendo *signos* emblemáticos, obtidos pela intuição racional sobre os fatos. Tais signos permitem a compreensão da espécie humana e atestam o progresso em direção ao melhor.

O entendimento do homem como ser histórico não se refere necessariamente a uma asserção doutrinal ou teórica, mas trata-se de “um juízo de reflexão pelo qual se visa o homem na sua ambigüidade: não somente animal e ser racional, mas animal para tornar-se racional”¹⁶. Kant não eleva o homem a uma condição absoluta, mas ao contrário, retira-o de sua superioridade, pois ele não tem consciência de tudo o que a natureza lhe reservou. Há uma incerteza no rumo da humanidade, mas é dessa incerteza que homem retira a esperança do aperfeiçoamento racional, mesmo sem ter a consciência desse processo. Assim analisa Lebrun:

“Esta cláusula de inconsciência é fundamental: é ela que torna utilizável a História, pois a converte numa suposição não mística. Em suma, a razão prática, longe de nos lançar uma especulação sobre a Providência, somente nos incita a formular o seguinte problema: dado que seria quimérico aguardarmos o aparecimento de uma sociedade angélica, vamos encontrar o mecanismo graças ao qual os indivíduos, mau grado seu e mesmo a contragosto, são forçados a moralizar-se progressivamente”¹⁷.

O fato do homem não ter consciência de tudo o que está acontecendo, não significa que a história humana segue sem rumo e que a razão falha ao não perceber o que acontecerá ao homem. Segundo Kant, o “plano oculto da natureza”¹⁸ incumbe-se de dar sentido à história e fornecer os meios para alcançar o que é melhor. Mesmo que o indivíduo fizesse um grande esforço intelectual para perceber o que lhe espera, não iria muito longe, pois é limitado para perceber tudo o que a natureza lhe reserva e, analogamente, este processo

¹⁶ LEBRUN, G. Uma escatologia para a moral. p. 97.

¹⁷ LEBRUN, G. Uma escatologia para a moral. p. 97.

¹⁸ KANT, I. IHU. p. 20.

ocorre com a humanidade existente em determinada época, a qual, como veremos adiante, prepara o caminho para outras gerações.

Mas de onde o homem retira *esperança* para seguir a trajetória da sua existência histórica, se ele apenas consegue perceber a realidade de forma confusa e irregular? Os homens não cairão na desesperança ao verem a realidade composta de um amálgama de avanços e retrocessos? Segundo Kant, se os homens olharem para o conjunto da espécie¹⁹, reconhecerão o desenvolvimento progressivo da humanidade e alimentarão a esperança, apesar vicissitudes dos fatos. Lebrun afirma que a *Geschichte* provoca a esperança nos homens, mesmo que estes não ajam deliberadamente para atingir tal fim e sejam coagidos pela natureza, levando-os a um aperfeiçoamento natural como consequência:

“A confiança do sujeito moral repousa em coisa inteiramente distinta: no olhar para trás que lhe permite constatar que a humanidade, sem o querer, já se avançou nessa via, e que o supra-sensível já fez um caminho terrestre (através dos antagonismos, dos interesses, através das guerras, através da cultura e dos vícios por ela propagados – por mais que isso desagrade a Rousseau...) E, isso, sem que os seres sensíveis nisso tomassem qualquer parte.”²⁰

Poder-se-ia objetar, então, que o homem segue cego e não tem capacidade de prover condições necessárias para o seu próprio desenvolvimento, mas, na verdade, trata-se de mais um propósito que a natureza revela aos homens. Os homens não percebem e não conseguirão perceber tudo o que a natureza lhes reservou. A história segue seu curso, sem que os homens tenham consciência de tudo o que é melhor para a humanidade, mas a natureza sempre continua agindo. A filosofia da história kantiana, ao trabalhar com a idéia da paz a ser alcançada pela natureza, retira dos homens individualizados, a pesada carga de responsabilizar-se por tudo o que acontece ao seu redor. A aparente cegueira do homem é mais um artifício que a natureza dá ao homem para que ele progrida em direção ao melhor. Segundo Lebrun “é por isso que é tão necessário que os atores históricos sejam cegos: sem essa ‘genialidade’ da humanidade, a filosofia crítica não teria condições de tornar aceitável a idéia de uma junção entre sensível e supra-sensível, da qual o sujeito moral necessita. É a astúcia da razão histórica, e ela só, que torna crível a realização fenomenal de nossa desti-

¹⁹ KANT, I. IHU. p. 9.

²⁰ LEBRUN, G. Uma escatologia para a moral. p. 98.

nação de seres criados (de coisas-em-si) – sem que com isso, se coloque em questão a clivagem do sensível e do inteligível.”²¹

1.2. O propósito da natureza e a insociável sociabilidade

A filosofia da história de Kant parte de uma concepção antropológica, atribuindo ao homem a responsabilidade de desenvolver todas as potencialidades possíveis reservadas pela natureza, as quais estão orientadas segundo um fim²². A doutrina teleológica da natureza orienta o homem a perseguir os seus propósitos, mas o resultado das ações de cada homem será colhido pela humanidade. Segundo Kant, a mera observação do homem tomado isoladamente, faz com que não se perceba atitudes dignas de serem consideradas sábias e muito menos a existência de um fio condutor que pudesse dar sentido a todas aquelas ações que chegam a ser pueris, infantis e carregadas de maldade²³. O homem parece seguir na história cegamente, mas surpreende-se ao constatar que a sua liberdade encontra-se vinculada aos propósitos da natureza. Assim Kant descreve nesta passagem:

“Como o filósofo não pode pressupor nos homens e seus jogos, tomados em seu conjunto, nenhum propósito racional próprio, ele não tem outra saída senão tentar descobrir, neste curso absurdo das coisas humanas, um propósito da natureza que possibilite, todavia, uma história segundo um determinado plano da natureza para criaturas que procedem sem um plano próprio.”²⁴

Kant ao defender a idéia de um “plano oculto da natureza”, responsável pelos desígnios das ações humanas na história entende que a natureza sabiamente tem propósitos que entrelaçam as vicissitudes da história humana, dando sentido à realidade e ordenando a aquilo que parecia confuso. Cabe ao filósofo encontrar este fio condutor para a história humana, tal como Kepler, que “de uma maneira inesperada, submeteu as excêntricas órbitas dos planetas a leis determinadas”²⁵; e Newton, “que explicou essas leis por uma causa natural e universal”²⁶. No entanto, encontrar o fio condutor da história humana não é tarefa fácil, mesmo para o filósofo, pois a existência limitada dos homens dificulta a percepção da

²¹ LEBRUN, G. Uma escatologia para a moral. p. 99.

²² Cf. KANT, I. IHU. p. 11.

²³ Cf. KANT. IHU. p. 10.

²⁴ KANT, I. IHU. p. 10.

²⁵ KANT, I. IHU. p.10.

²⁶ KANT, I. IHU. p. 10.

complexidade envolta na história da humanidade. Mas, segundo Kant, este esforço deve ser feito para responder a pergunta inquietante sobre o porvir da humanidade, mesmo quando a realidade fornece demonstrações ambíguas, fazendo incidir sobre os homens a dúvida sobre a insistência racional em buscar o conhecimento e aperfeiçoar as instituições políticas.

É recorrente na filosofia da história kantiana a idéia de que existe uma finalidade no curso do mundo, manifesta pela tendência de realizá-la sempre, tal como é expresso na primeira proposição da “*Idéia de Uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita*”: “Todas as disposições naturais de uma criatura estão destinadas a um dia se desenvolver completamente e conforme a um fim”²⁷. A natureza entendida teleologicamente tem como conseqüência a idéia de que todas as disposições da espécie humana para alcançar este fim deverão ser realizadas. Tais disposições ganham forma na cultura, na aptidão geral do homem como ser inteligente e no uso que faz da natureza como meio, usando-a com toda a liberdade para os fins que deseja²⁸. A natureza é colocada a serviço do homem, incluindo a totalidade de tudo o que existe sobre a face da terra.

A doutrina teleológica da natureza é fundamental para entender a existência de todos os seres sobre a terra, mesmo os que são muitas vezes considerados insignificantes ou desprovidos de objetivo aparente²⁹. Segundo Kant, não se pode prescindir do princípio teleológico da natureza, pois do contrário “não teremos uma natureza regulada por leis, e sim um jogo sem finalidade da natureza e uma indeterminação desconsoladora toma o lugar do fio condutor da razão”³⁰. A razão para Kant assume o caráter militante e tece a ordem da história humana, devolvendo ao homem um sentido em meio ao aparente caos em que se encontra a humanidade

²⁷ KANT, I. IHU. p. 11.

²⁸ Cf. HASSNER, P. Immanuel Kant. p. 566

²⁹ Kant concebe os seres inferiores também dotados de um fim, os quais não existiriam sem esta condição. Além disso, a dinâmica inusitada da natureza conduz à conclusão de que existe um propósito firme da natureza agindo constantemente. Kant, de certa forma, trabalha com as idéias de ecologia, ecossistema, harmonia da natureza, ainda incipientes na sua época: “É digno de admiração que nos frios desertos, junto ao oceano glacial, cresça apesar de tudo o musgo, que a rena busca debaixo da neve para ela própria ser a alimentação, ou também o veículo do ostíaco ou samoiedo; ou é também digno de admiração que os desertos de areia contem ainda com o camelo, que parece ter sido criado para a sua travessia, para os não deixar inutilizados. Mas mais claramente brilha ainda a finalidade da natureza quando se tem em conta que, nas margens do oceano glacial, além dos animais cobertos de peles, as focas, as morsas e as baleias proporcionem aos seus habitantes alimentos com a sua carne e fogo com a sua gordura”. In: KANT, I. PP. p. 143.

³⁰ Cf. KANT, I. IHU. p. 11.

Kant não está atribuindo à forças desconhecidas ao homem, o poder sobre a história, quando fala de um plano oculto da natureza, mas está dizendo que a natureza quer a todo custo que o homem entre em sociedade e deixe o seu estado selvagem e, finalmente, ingresse numa estrutura federativa congregando todos os Estados. A natureza age em favor do homem para que o sumo bem político seja realizado na terra. Assim afirma Kant nesta passagem:

“Pode-se considerar a história da espécie humana, em seu conjunto, como a realização de um plano oculto da natureza para estabelecer uma constituição política (*Staatsverfassung*) perfeita interiormente e, quanto a este fim, também exteriormente perfeita, como o único estado no qual a natureza pode desenvolver plenamente, na humanidade, todas as suas disposições³¹.

A natureza torna-se a guardiã dos fins a que se destinam todas as coisas, não havendo a possibilidade de o homem reverter isso. Kant identifica o caráter imperativo da natureza, que de certa forma, está alheia aos movimentos individuais dos homens e inteiramente voltada a um fim maior a ser alcançado pela humanidade. Há liberdade na história, mas é como se natureza soubesse o que é melhor para o homem, mesmo ele tendo consciência de que poderia fazer diferente em diversos momentos, ele não faz, pois o que esta acontecendo é o que *deve* acontecer.

“O que a natureza neste designio faz em relação ao fim, que a razão impõe ao homem como dever, por conseguinte, para a promoção da sua intenção moral, e como a natureza subministra a garantia de que aquilo que o homem devia fazer segundo as leis da liberdade, mas que não faz, fica assegurado de que o fará, sem que a coação da natureza cause dano a esta liberdade; (...) Quando digo a respeito da natureza que ela quer que isto ou aquilo aconteça, isto não significa que ela impõe o dever de fazê-lo (o que com efeito só é possível para a razão prática que é livre de toda coerção), mas que fará ela mesma, quer queiramos quer não (*fata volentem ducunt, nolentem trahunt*).”³²

A forma imperativa como a natureza agiu não garantiu generosidade nos dotes físicos inatos atribuídos ao homem, tendo ele que retirar tudo de si próprio. Qualquer outra espécie animal parece ter recebido mais dotes do que o homem. Essa insuficiência de dotes naturais do homem é mais uma prova dos propósitos da natureza, fazendo-o que “tirasse inteiramente de si tudo o que ultrapassa a ordenação mecânica de sua existência animal e que não participasse de nenhuma felicidade ou perfeição senão daquela que ele proporciona

³¹ KANT, I. IHU. p. 20

³² KANT, I. PP. p. 146.

a si mesmo, livre do instinto, por meio da própria razão”³³. O homem obrigado a tirar tudo de si, é o único responsável pelo mérito das conquistas, sendo que, paradoxalmente, “parece que natureza não se preocupa com que ele viva bem, mas, ao contrário, com que ele trabalhe de modo a tornar-se digno, por sua conduta, da vida e do bem-estar”³⁴. A natureza exige que o homem desenvolva as habilidades que não possui, tal como a possibilidade de voar, presente em diversos animais e ausente nos homens.

Kant constatou que o progresso da humanidade ocorre sem que os homens estejam percebendo os movimentos da natureza em prol desse progresso. As gerações presentes nem sempre perceberão o porquê de muitos eventos estarem acontecendo, mas deverão ter a certeza histórica de que a natureza sabe o que é melhor para o homem. Uma geração, segundo Kant, estará cumprindo penosas tarefas em nome da felicidade de gerações vindouras, que delas usufruirão melhor do que a geração anterior. Em síntese, a geração presente não participa da felicidade que ela própria preparou, assim ocorrendo sucessivamente.

Na perspectiva teleológica, a história segue seu curso, sendo que os acontecimentos isolados e sem sentido aparente, ganham sentido no final. O fio condutor é estabelecido sem que os homens estejam percebendo o quanto a natureza faz em proveito de sua felicidade, mesmo quando as coisas que estão acontecendo no curso da história pareçam ser somente a busca do interesse individual, tal como Kant afirma nesta passagem:

“(...) os homens, enquanto indivíduos, e mesmo povos inteiros, mal se dão conta, de que, enquanto perseguem propósitos particulares, cada um buscando seu próprio proveito e frequentemente uns contra os outros, seguem inadvertidamente, como a um fio condutor, o propósito da natureza, que lhes é desconhecido, e trabalham para sua realização e, mesmo que conhecessem tal propósito, pouco lhes importaria.”³⁵

Na perspectiva kantiana existe uma espécie de ardil da natureza fazendo com que os homens e os povos, mesmo procurando atingir apenas seus interesses particulares, acabem realizando um propósito mais amplo e elevado³⁶. Dessa forma, Kant pressupõe que a história poderá descobrir uma regularidade nas ações humanas, desde que as considere em larga escala e na perspectiva de uma razão histórica:

³³ KANT, I. IHU. p. 12.

³⁴ KANT, I. IHU. p. 12.

³⁵ KANT, I. IHU p. 10.

³⁶ Cf. TERRA, R. R. Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant. p. 68.

“A história que se ocupa da narrativa dessas manifestações, por mais profundamente ocultas que possam estar as suas causas, permite todavia esperar que, com a observação, em suas linhas gerais, do jogo da liberdade da vontade humana, ela possa descobrir aí um curso regular – dessa forma, o que se mostra confuso e irregular nos sujeitos individuais, poderá ser reconhecido, no conjunto da espécie, como um desenvolvimento continuamente progressivo, embora lento, das suas disposições originais.”³⁷

O desenvolvimento completo das disposições naturais só pode ser dar na espécie e não nos indivíduos, diferentemente dos animais que atingem individualmente sua destinação³⁸. Esta teleologia não é dada à compreensão pelos indivíduos, desenvolvendo-se na história da humanidade e não na história dos homens, conforme Kant afirma na segunda proposição da *Idéia*: “no homem, única criatura racional sobre a Terra, aquelas disposições naturais que estão voltadas para o uso de sua razão devem desenvolver-se completamente apenas na espécie e não no indivíduo”³⁹. Deste aspecto fundamental deriva a idéia de que a destinação do homem refere-se não ao instinto, mas à razão exercendo seu papel no longo processo necessário a realização de seus propósitos, os quais são transmitidos de uma geração à outra⁴⁰ num processo contínuo e progressivo.

O indivíduo é mortal, a espécie não, sendo que esta prosseguirá infinitamente o seu curso. Este dado empírico revela a condução da história por meio de um processo envolvendo toda a humanidade, mesclando a diversidade das ações dos indivíduos. Sendo assim, a esperança de realização de todos os propósitos da natureza deve ser depositada na espécie e não no indivíduo, pois seria uma incumbência demasiada exigir que um indivíduo realizasse tudo o que em tese poderia realizar. A não realização de tudo o que o homem poderia realizar não é sinal de fraqueza, mas uma ação da natureza em prol da sua felicidade, pois Kant retira o peso das costas do indivíduo e coloca-o sob responsabilidade da espécie, que deve realizar tudo o que lhe foi confiado, mesmo que para isso, várias gerações sejam necessárias. Nessa situação, Kant difere a história da humanidade da história do homem, prevalecendo as derivações sobre a primeira:

“O conceito de história só tem sentido e utilidade se colocado na fórmula: ‘a história da humanidade é diferente daquela dos homens’. Visto que a destinação natural do homem não

³⁷ KANT, I. IHU. p. 9.

³⁸ KANT, I. IHU. p. 11.

³⁹ KANT, I. IHU. p. 11.

⁴⁰ TERRA, R. R. Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant. p. 69.

decide a sua essência, dirigiremo-nos ao futuro do gênero humano; já que o indivíduo racional é mortal, confiaremos à espécie imortal, a realização de seu destino racional abortado.”⁴¹

Se as disposições destinam-se realizar-se um dia na espécie humana, o indivíduo nunca poderá contemplar tudo o ele poderia vir a ser⁴², sendo que “para isso um homem precisaria ter uma vida desmesuradamente longa a fim de aprender a fazer uso pleno de todas as suas disposições naturais”⁴³. O indivíduo, sendo depositário do conhecimento obtido por gerações anteriores, é limitado para compreender tudo a sua volta, mas será possível identificar sinais que fazem compreender o progresso da história. Kant não buscou entender o propósito do homem no mundo, olhando apenas para o indivíduo ou para determinado povo, pois estes não contêm os elementos suficientes que garantam afirmar que há um fim por trás de cada ação realizada: “Ela [a natureza] necessita de uma série talvez indefinida de gerações que transmitam umas às outras as suas luzes para finalmente conduzir, em nossa espécie, o germe da natureza àquele grau de desenvolvimento que é completamente adequado ao seu propósito”⁴⁴.

Cada movimento que o homem faz há uma descoberta, sendo que os sucessos e os fracassos colhidos a cada dia que passa, adquirem novos contornos na perspectiva teleológica. Ao adaptar-se a determinado meio que impõe resistências, o indivíduo assegura experiência e saber, que lhe trarão novas possibilidades de agir e pensar, e assim conduz o seu caminho sempre com um histórico de experiências positivas e negativas⁴⁵. Para Kant, o indivíduo não está sendo apenas empurrado à frente, desdobrando suas disposições naturais para realizar os propósitos da natureza, pois sendo racional, ele precisa necessariamente aprender a usar todas elas e não somente algumas⁴⁶. Mas sabe-se que sozinho o homem não conseguirá realizar tudo o poderia realizar, pois “no curto espaço duma vida, que possui a

⁴¹ LEBRUN, G. Kant et la Fin de la Métaphysique. Apud TERRA, R. R. Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant. p. 69.

⁴² Segundo Giannotti “no conjunto das ações humanas, o filósofo não encontra um propósito próprio e racional (*vernünftige “eigene Absicht”*), e, como não pode abandonar o princípio geral da teleologia, cabe-lhe indagar se, por detrás de cada ação, não existe um propósito da natureza como um todo (*Naturabsicht*). É nesse sentido que a história dos homens se diferencia por completo da história da humanidade, só nesta última torna-se possível encontrar a articulação dum sistema, uma regularidade escondida por detrás da legitimidade tanto teórica quanto moral de cada ação” In: GIANNOTTI, J. A. Kant e o espaço da história universal. p. 128.

⁴³ KANT, I. IHU p. 11.

⁴⁴ KANT, I. IHU. p. 11.

⁴⁵ Cf. GIANNOTTI, J. A. Kant e o espaço da história universal p. 129.

⁴⁶ Cf. GIANNOTTI, J. A. Kant e o espaço da história universal. p. 130.

medida da morte, cabe transferir para a espécie o processo ilimitado de aprendizagem”⁴⁷. Logo, para Kant, o homem está sempre aprendendo algo e não poder deixar nunca de ser assim, pois novas serão as adversidades que se colocarão ao homem. A aprendizagem é transmitida de geração a geração, nunca havendo perdas, mas somente *progresso em direção ao melhor*.

Havendo a certeza de que os indivíduos realizarão todas as disposições reservadas pela natureza, as quais eles não têm consciência absoluta, então, de que instrumento a natureza dispõe para que a humanidade cresça e alcance os seus propósitos? A resposta de Kant é surpreendente. São os *antagonismos* entre os homens os fatores determinantes para o progresso, realizando-se assim os propósitos da natureza⁴⁸. A propensão natural para associar-se, defronta-se com outra propensão de igual teor, para o não compartilhamento da vida em sociedade. Os antagonismos permitem o desenvolvimento das qualidades individuais, sendo que, sem os quais, estas estariam fadadas ao desuso e ineficiência. Kant denomina esta tendência de enfrentamento como *insociável sociabilidade (unsesellige geselligkeit)*⁴⁹, da qual o homem é beneficiado, pois os antagonismos consubstanciam os elementos fundamentais para o progresso humano, sem, no entanto, subtrair a sua liberdade. Assim expressa Kant:

“O meio de que a natureza se serve para realizar o desenvolvimento de todas as suas disposições é o antagonismo das mesmas na sociedade, na medida em que ele se torna ao fim a causa de uma ordem regulada por leis desta sociedade. Eu entendo aqui por antagonismo a *insociável sociabilidade* dos homens, ou seja, a tendência dos mesmos a entrar em sociedade que está ligada a uma oposição geral que ameaça constantemente dissolver essa sociedade⁵⁰.”

⁴⁷ GIANNOTTI, A. Kant e o espaço da história universal. p. 130.

⁴⁸ Segundo Rohden o conceito central de antagonismo adotado por Kant, prova o realismo da sua concepção de história: “ Este antagonismo, que explica o dinamismo histórico, consiste no conflito entre as tendências anti-sociais e as tendências sociais dos homens. Ele é uma força que atua independentemente de qualquer consideração da moralidade da ação. Mas, subjacente à irracionalidade individualista dos fatos e independente das vontades individuais conflitantes, atua uma força racional, dando um sentido à História e guiando-a a um fim. Quer dizer, ou os homens optam racionalmente por um fim histórico, ou a Natureza conduzi-los-á forçosamente, através de guerras, egoísmos e outras desgraças até ele. De modo que o progresso *moral* da humanidade é livre, porque se consubstancia com a prática racional. Os homens que agem moralmente são os únicos que tomam consciência real de um sentido da História. A História propriamente dita só existe a partir deste ponto de vista racional; o mais não passa de natureza, ou de história natural da humanidade, que contra as próprias vontades individuais contribui no entanto para a superação dos individualismos e o aperfeiçoamento da espécie humana”. In: ROHDEN, V. Interesse da Razão e Liberdade. p. 164.

⁴⁹ Cf. KANT. IHU. p. 13.

⁵⁰ KANT, I. IHU. p.13.

A *insociável sociabilidade* faz com que os homens sejam lançados uns contra os outros, num processo de enfrentamento, mesmo em períodos onde não haja escassez de bens materiais. Este não é o fator determinante da insociabilidade, mas sim o fato de existir uma predisposição nos homens para competirem entre si e assim saírem do estado de preguiça em que se encontravam⁵¹. Kant assinala que a cultura e a arte humana resultam da *insociável sociabilidade*, num processo de aprimoramento da espécie: “toda cultura e toda arte que ornamentam a humanidade, a mais bela ordem social são frutos da insociabilidade, que por si mesma é obrigada a se disciplinar e, assim, por meio de um artifício imposto, a desenvolver completamente os germes da natureza”⁵².

O antagonismo peculiar da espécie humana subordina as demais oposições reais, havendo uma subsunção em torno da *insociável sociabilidade*. Dessa forma, o instinto de sociedade é contrabalançado com uma propensão, igualmente instintiva, ao isolamento; pois cada um, ao mesmo tempo que é atravessado por um vetor em direção ao outro, coloca-se como fim em si e busca administrar as tensões resultantes por meios próprios⁵³. O homem sem a tensão provocada pela presença do outro, acomodar-se-ia em seus interesses, que seriam menores, pois não haveria nenhuma resistência. A competição não implica a destruição do outro, e em hipótese alguma é este o objetivo, pois não há uma intenção explícita de competir, mas de certa forma, inconscientemente o homem é lançado em direção ao outro e percebe as vantagens obtidas na competição, sendo que o resultado não será partilhado somente por ele, mas por toda a humanidade. O homem ao desenvolver suas disposições, mesmo que à custa da competição, do egoísmo e da guerra, acaba produzindo um

⁵¹ Kant entende que o homem deixado na sua vida pastoril e arcádica na qual foi concebido, nunca progredirá. A natureza prontamente providenciou algo que colocasse suas disposições em funcionamento, a *insociável sociabilidade*: “O homem tem uma inclinação para associar-se porque se sente mais como homem num tal estado, pelo desenvolvimento de suas disposições naturais. Mas ele também tem uma forte tendência a separar-se (isolar-se), porque encontra em si ao mesmo tempo uma qualidade insociável que o leva a querer conduzir tudo simplesmente em seu proveito, esperando oposição de todos os lados, do mesmo modo que sabe que está inclinado a, de sua parte, fazer oposição aos outros. Esta oposição é a que, despertando todas as forças do homem, o leva a superar sua tendência à preguiça e, movido pela busca de projeção (*Ehrsucht*), pela ânsia de dominação (*Herrschaft*) ou pela cobiça (*Habsucht*), a proporcionar-se uma posição entre companheiros que ele não atura mas dos quais não pode *prescindir*. Dão-se então os primeiros verdadeiros passos que levarão da rudeza à cultura, que consiste propriamente no valor social do homem; aí desenvolvem-se aos poucos todos os talentos, forma-se o gosto e tem início, através de um progressivo iluminar-se (*Aufklärung*), a fundação de um modo de pensar que pode transformar, com o tempo, as toscas disposições naturais para o discernimento moral em princípios práticos determinados e assim finalmente transformar um acordo extorquido patologicamente para uma sociedade em um todo moral. In: KANT, I. IHU. p. 13.

⁵² KANT, I. IHU. p. 15.

⁵³ Cf. GIANOTTI, J. A. Kant e o espaço da história universal. p. 133.

resultado superior àquele que seria produzido na condição de isolamento. Os benefícios não se restringirão a um indivíduo, a um povo ou a uma geração, mas a tendência é que todos de uma época sejam beneficiados (isso nem sempre ocorre devido a curta duração da vida do homem), e, completamente a todos das gerações vindouras.

Kant explicita o papel da *insociável sociabilidade* entre os homens, comparando as árvores que crescem isoladamente com aquelas que crescem em meio às outras. As árvores que crescem isoladas tornam-se mutiladas, sinuosas e curvadas, pois nada além de crescer naturalmente lhes foi exigido; por outro lado, as árvores que cresceram em meio às outras, desenvolveram-se belas e aprumadas, pois competiram pelo ar e pelo sol, na busca pela sobrevivência⁵⁴. A *insociável sociabilidade* humana permite o desenvolvimento das disposições naturais, ou seja, os talentos vêm à tona quando as pessoas são submetidas ao convívio social, um espaço de competição e discórdia, mas também de cooperação e concórdia, quando se trata, por exemplo, de estabelecer um Estado ou uma federação de Estados.

A discórdia é melhor do que a concórdia em diversas situações, pois, segundo Kant, a concórdia resulta na estagnação das inúmeras possibilidades humanas, enquanto que a discórdia resulta na valoração das disposições humanas e no aperfeiçoamento da espécie. A discórdia obriga o homem a usar as suas disposições. O desuso leva o homem a acomodar as disposições, deixando-se sucumbir à preguiça e à inatividade. Assim Kant expressa:

“O homem quer a concórdia, mas a natureza sabe mais o que é melhor para a espécie: ela quer a discórdia. Ele quer viver cômoda e prazerosamente, mas a natureza quer que este abandone a indolência e o contentamento ocioso e lance-se ao trabalho, à fadiga, de modo a conseguir os meios que ao fim o livrem inteligentemente dos últimos.”⁵⁵

A natureza incumbiu-se de dar as condições para que o homem povoasse a terra e dela tirasse proveito; assim também ocorre com a guerra, meio utilizado pelo homem para expandir as suas fronteiras e alcançar regiões distantes, as quais não teriam sido descobertas, caso os instrumentos para manter a guerra não fossem elaborados. Todos os esforços feitos pelo homem para dominar ou para se defender, visando a manutenção do seu povo que buscava consolidar-se em meio a outros povos com o mesmo objetivo, acabaram resultando num aperfeiçoamento da cultura, tais como a criação de novos artefatos, estratégias e

⁵⁴ Cf. KANT, I. IHU. p.15.

⁵⁵ KANT, I. IHU. p. 14.

idéias. Esse antagonismo é sempre admirado por Kant, como um meio que a natureza dá ao homem para que ele progrida. Assim é demonstrado por Kant na seguinte passagem:

“visto que a natureza providenciou que os homens possam viver sobre a Terra, quis igualmente e de modo despótico que eles tenham de viver, inclusive contra a sua inclinação, e sem que este dever pressuponha ao mesmo tempo um conceito de dever que a vincule por meio de uma lei moral; a natureza escolheu a guerra para obter esse fim”⁵⁶.

O plano oculto da natureza reservado ao homem, do qual ele não tem consciência e mesmo assim obedece, resguarda a sua liberdade incondicional. A natureza não retira a liberdade do homem, mas intensifica esta liberdade, dando ao homem todas as condições para que ele faça o bem ou o mal, a paz ou a guerra. Naturalmente, o homem perceberá que para a sobrevivência da espécie a paz é necessária, sendo que a razão histórica assim procederá.

Durante um longo tempo a guerra não foi um mal em si, pois se orientava por propósitos maiores incumbidos pela natureza, os quais não eram percebidos claramente à época dos acontecimentos. Nos períodos passados de guerra, lançavam-se as bases da liberdade futura. O homem sabiamente percebeu que a guerra deveria ser apenas um estágio provisório a ser superado, a fim de não se perderem todos os benefícios conquistados, como o estabelecimento do Estado e a liberdade civil. A guerra, outrora elemento para o progresso, agora se demonstra desnecessária e vil, devendo as relações entre indivíduos e Estados, a partir de então, serem firmemente orientadas pelo direito.

A história humana é o cenário de desenvolvimento das disposições humanas, através das próprias inclinações humanas, as quais tomadas em si não são positivas e estão fora do alcance da razão. No entanto, a natureza sabiamente colocou as inclinações humanas no centro da história, permitindo o desenvolvimento do que é melhor para o homem: alcançar a paz perpétua. Dessa forma, concluímos esta seção, com a seguinte passagem de Kant:

“É assim que a natureza garante a paz perpétua pelo mecanismo mesmo das inclinações humanas; e, embora tal garantia não seja suficiente para se poder prever (teoricamente) o seu surgimento, ela basta, do ponto de vista prático, e faz que seja um dever o tender a esse objetivo (que não é puramente quimérico)”⁵⁷.

⁵⁶ KANT, I. PP. p. 144.

⁵⁷ KANT, I. PP. p. 149.

1.3. A concepção Kantiana de progresso e a constatação de que gênero humano progride para o melhor (“O que o homem pode esperar?”)

Kant identificou as razões para o homem confiar no progresso da humanidade, bem como, fortaleceu a esperança da realização do sumo bem ainda neste plano. A filosofia da história kantiana demonstra o fim a ser alcançado pela humanidade, a partir dos movimentos e signos históricos diagnosticados pela razão. E havendo um fim na existência da humanidade, a pergunta sobre qual caminho deverá ser percorrido, coloca-se de forma central na filosofia kantiana.

Quando Kant formula as perguntas críticas, “1. *Que posso saber?* 2. *Que devo fazer?* e 3. *Que me é permitido esperar?*”⁵⁸, fruto da razão especulativa e prática, obtém-se um prognóstico do projeto filosófico e do que ele pretendia alcançar. Ao perguntar *Que posso saber*, Kant procurou definir os limites do conhecimento, usando-se da razão pura como instrumento para tal empreendimento; a pergunta *Que devo fazer?* estabelece por meio da razão prática a ação verdadeiramente moral. A pergunta *Que me é permitido esperar?* delinea o campo do prático (“Se faço o que devo fazer, que me é permitido esperar?”⁵⁹), mas também da razão histórica, buscando compreender o sentido da história humana e o fio condutor existente no processo de emancipação do homem, bem como os elementos que dão esperança da realização do melhor ainda neste reino.

Kant ao utilizar-se de uma reflexão *a priori* ou mais propriamente, de *juízos sintéticos a priori*, revolucionou a forma de entender o processo de conhecimento. A resposta de Kant à pergunta sobre a possibilidade dos *juízos sintéticos a priori* teóricos encontra-se na sua obra máxima, *Crítica da Razão Pura*, de 1781. Posteriormente, na *Crítica da Razão Prática*, de 1788, ele dedicou-se aos juízos morais, sendo que a sua resposta consistiu em afirmar que a realidade objetiva desses juízos não consiste na sua verdade ou falsidade, mas na sua exequibilidade pelo agente humano. E finalmente, Kant estendeu esse mesmo programa da crítica da razão pura a outros tipos de juízos *a priori*, o que resultou na descoberta do caráter *a priori* de juízos até então considerados como empíricos, entre eles os estéticos, os da doutrina do direito, da política e, finalmente, os da história⁶⁰. O projeto crítico coloca a doutrina do direito, a política e a história como elementos passíveis de serem formulados

⁵⁸ KANT, I. CRP. p. 639.

⁵⁹ KANT, I. CRP. p. 640.

⁶⁰ Cf. LOPARIC, Z. Kant, revolução ainda em curso. p. 10.

a partir de juízos sintéticos *a priori*, ou seja, é possível ter uma compreensão do direito, da política e da história sem cair na subjetividade da experiência, o que não significa ignorá-la, tal como fizeram os racionalistas. Também não se pode esquecer que Kant é tributário do pensamento de Hume, que o despertou do “sono dogmático”, atribuindo à experiência um papel importante no processo do conhecimento.

No contexto da pergunta *Que me é permitido esperar?* Kant mostra que através de juízos *a priori*, também é possível formular uma compreensão da história da humanidade, sem apelar a dados meramente empíricos, tal como empreendido pela *Historie*, como vimos anteriormente. Existem dois planos de reflexão em torno da pergunta *Que me é permitido esperar?*: o primeiro refere-se ao mundo terreno, com seus entes reais, como instituições políticas, Estados, leis, poder soberano, entre outros; o segundo, refere-se a um plano metafísico, envolto em questões que transcendem a análise da razão pura. Se direcionarmos a pergunta para o contexto político, veremos que os avanços das instituições políticas estão orientados por um fim ao qual todos os cidadãos e instituições políticas almejam, este fim é a *paz*.

A complexidade histórica em que o homem está inserido, faz com que ele não tenha clareza imediata dos objetivos reais a que a humanidade esta destinada. O homem se pergunta: que condições históricas mostram que a humanidade caminha em direção a um estado pacífico? Se o mal persiste, há alguma garantia de que ele não vingará sobre a humanidade? Em síntese, o que prova que os homens desejam o bem, a justiça e a paz, quando isto não é claramente diagnosticado na convivência entre os cidadãos e Estados do mundo? Kant, em resposta, empreenderá a comprovação de que a humanidade quer realizar o melhor, a partir de dois planos: um metafísico e outro sobre o mundo fenomênico. Ao fazer a pergunta o *Que me é permitido esperar?*, Kant indica duas direções: o que o homem pode esperar nesta vida e o que ele pode esperar num outro reino. Para essa empresa, primeiramente Kant elabora os postulados da razão prática, a *existência de Deus* e a *imortalidade da alma* para mostrar o que podemos esperar em outro mundo, sem que haja a necessidade de qualquer comprovação empírica. Outra empresa, consiste na análise da lei, das instituições políticas, da moral e da teleologia histórica que permitem mostrar o que o homem pode esperar na terra, considerando a esfera dos fenômenos⁶¹. É neste plano terreno onde ho-

⁶¹ Cf. HASSNER, P. Immanuel Kant. p. 550.

mem desenvolverá os meios necessários para realizar o sumo bem político, por meio do aperfeiçoamento histórico obtido no campo da moral, do direito e da política.

Ao abordar a questão do que o homem pode esperar aqui na Terra, Kant suspende a reflexão sobre a teleologia metafísica e os postulados da razão prática (a existência de Deus e a imortalidade da alma). Mas essa suspensão não significa que Kant eliminara das suas reflexões este aspecto como já foi afirmado na primeira seção. Kant argumentará em favor da reflexão da filosofia da história a partir de elementos fornecidos pela própria história, os quais demonstram o progresso do gênero humano. Quando Kant analisa o que podemos esperar neste mundo, através da lei, da política e da teleologia histórica, não significa que os postulados da razão prática deixam de exercer influência sobre a existência humana, pois mesmo sendo objetos de crença e não de conhecimento, continuam presentes no vasto arcabouço do entendimento humano. Os postulados apenas não devem ser tomados como base da teleologia histórica terrena, a qual deve ser construída a partir da razão. Se racionalmente não há nada além deste mundo, resta então, definir um caminho para orientar o progresso da humanidade e estabelecer o que podemos esperar, já que o sumo bem político dever realizado aqui na Terra.

Segundo Kant, a dificuldade para determinar o caminho do progresso⁶² encontra-se na própria condição humana, que por ser livre, não é invariavelmente boa. Há um amálgama entre bem e mal, fazendo com que o homem tenha que trabalhar para garantir o progresso, o qual não o ocorre sem o seu esforço. Assim afirma Kant:

“Se ao homem se pudesse atribuir uma vontade inata e invariavelmente boa, embora limitada, ele poderia vaticinar com certeza a progressão da sua espécie para o melhor, porque ela diria respeito a um evento que ele próprio pode produzir. Mas, face à mescla do bem e do

⁶² Segundo Marques a questão do progresso assume uma posição importante na filosofia de Kant, e em alguns momentos de sua obra, é a principal questão da razão prática, colocando-se acima da razão pura: “A idéia de progresso, enquanto ordenadora do conjunto de ações humanas produzidas pela vontade como causa natural, não dispensa o conceito de finalidade, condição *a priori* do juízo teleológico. Sem a representação pura de um horizonte a realizar – possibilitado pelo acordo não determinativo, subjetivo, das faculdades no interior do juízo reflexivo – jamais Kant poderia afirmar ser o progresso, enquanto legalidade, o “fim natural” da humanidade. (...) A idéia de progresso não oferece somente perspectivas ao entendimento para um mais longo conhecimento dos fatos históricos. Ela constitui, igualmente, uma determinação prática sobre a vontade humana. Como elemento do soberano bem, ideal prático absoluto, a idéia de progresso atinge a fimbria suprasensível do mundo fenomênico, num movimento que não se faz gnosológica, mas ativamente, numa tarefa que não é algo a conhecer, mas a realizar. Neste momento, afirma-se a superioridade da razão prática sobre a razão teórica”. In: MARQUES, V.S. Razão Prática e progresso em Kant. p. 83.

mal na disposição, e cuja proporção ele não conhece, não sabe que efeito daí pode esperar.”⁶³

Kant ao conceber uma história *a priori* não buscou nos fatos empíricos a constatação do progresso humano e a existência de um fio condutor da humanidade, mas identificou um evento com valor suficiente e maior do que qualquer outro, para a compreensão do progresso histórico da humanidade. O evento tomado em si, foi uma manifestação empírica, mas o seu entendimento e o sentimento que provocou, foi captado aprioristicamente. A constatação de que o gênero humano está em constante *progresso para o melhor* foi obtida através de um *signo*, o elemento chave para o entendimento de todas as ações da espécie. O signo histórico provocador do *entusiasmo* e catalisador do movimento histórico em direção ao progresso foi a Revolução Francesa. O evento de 1789 colocou emblematicamente os ideais de *liberdade, solidariedade, igualdade e fraternidade* no centro de toda a história humana, e de certa forma, subsumiu universalmente os esforços feitos pelo homem no campo da ética, do direito e da política, sem recorrer à providência divina, mas utilizando-se da razão como instrumento verificador e legitimador da verdade, proclamada em público e não mais reclusa a preceptores misteriosos, tal como os clérigos. Este tema será retomado na próxima seção.

O progresso sendo estabelecido a partir do conceito *a priori* do gênero humano e da humanidade em si, não se detém sobre as vicissitudes de uma cultura ou de uma nação em particular, o que seria impossível de realizar, dadas as dimensões do planeta e a quantidade e diversidade de povos. Kant não desenvolveu uma teoria que provocasse uma moralização da história, embora a moral estivesse (e está) presente no percurso da humanidade, tampouco se utilizou do postulado da existência de Deus para afirmar o progresso do gênero humano e o fim a este reservado; enfim, Kant seculariza a história, tornando-a então, secularizada e finitizada⁶⁴.

Kant, como vimos, concebe o avanço da humanidade, apoiando-se na idéia da existência de um “plano oculto da natureza”, o qual direciona a humanidade ao melhor, sendo que as eventuais e inevitáveis interrupções, como guerras, violência, competições desmedidas, conflitos, etc. fariam parte da própria dinâmica do aperfeiçoamento humano. Tais ma-

⁶³ KANT, I. CF. p. 100.

⁶⁴ Cf. LOPARIC, Z. Apresentação no Colóquio Direito e Paz em Kant. PUC-POA set. 2003.

nifestações não caracterizariam uma circularidade presente na história ou menos ainda, um retrocesso, como afirmava Mendelssohn, mas seriam um recurso da própria dinâmica de aperfeiçoamento da humanidade, sendo que, sem os quais, a humanidade nunca teria saído da vida arcádica e pastoril em que se encontrava nos primórdios da humanidade.

Kant expôs as três formas comumente usadas para definir o porvir do gênero humano, expressas no Conflito das Faculdades: “o gênero humano está ou em incessante *regressão* para o pior, ou em constante *progressão* para o melhor na sua determinação moral, ou em eterna *detença* no estágio atual do seu valor moral entre os diversos membros da criação (com que se identifica a eterna rotação em círculos à volta do mesmo ponto)”⁶⁵.

A primeira forma Kant denominou de terrorismo moral, a segunda, de eudemonismo ou milenarismo e a terceira, de abeterismo. As três formas são contestadas por Kant, por expressarem extremos em relação à história humana, sendo a segunda forma a que mais se aproxima da concepção de Kant sobre a história, mas é restringida por configurar-se numa relação desequilibrada entre bem e mal e apostar mais nos efeitos do que na causa eficiente da ações.

A primeira e a terceira formas de conceber o porvir, encaixam-se na resposta elaborada por Kant ao contestar a posição de Moses Mendelssohn sobre progresso da humanidade e do gênero humano. Para Mendelssohn a história reproduz, segundo a interpretação de Kant, o mito grego de Sísifo⁶⁶, onde verifica-se a idéia da ação humana cíclica e irracional, avançando um passo e retrocedendo dois. O prosseguimento da humanidade neste enfadonho processo de repetição, faz com que não haja motivos para vangloriar a existência humana, pois não há progresso. A humanidade viveria, para Mendelssohn, sob a égide da estagnação, tendendo a um processo de deterioração, comprovando que nunca há progresso.

⁶⁵ KANT, I. CF. p. 97.

⁶⁶ Na mitologia grega Sísifo é condenado pelos deuses devido à sua astúcia; como castigo é obrigado a empurrar uma pedra até o alto de uma montanha, para depois vê-la rolar montanha abaixo; esta ação repete-se infinitamente. Sísifo insistentemente repete o labor sem gerar nenhum benefício, mas, pelo contrário, desgasta-se a cada vez que empurra o rochedo montanha acima. Segundo Fontoura, o mito de Sísifo contribui para a resposta de Kant à antinomia provocada pela idéia de circularidade ou progresso da história, demarcando a posição do filósofo: “A pergunta que sintetiza a preocupação com a aplicabilidade do conjunto das determinações, em parte formais, como na esfera do direito puro (natural), em parte materiais, como na esfera ética, às condições empíricas que o satisfazem, é a que quer saber se a humanidade está em constante progresso, ou se insiste numa faina irracional de Sísifo”. In: FONTOURA, C. T. Sobre o significado jurídico da história em Kant. p. 124.

Mendelssohn acredita ser uma ilusão a idéia do aperfeiçoamento da humanidade na sucessão dos tempos históricos:

“(...) Vemos, o gênero humano no seu conjunto fazer pequenas oscilações; e nunca dá alguns passos em frente sem logo a seguir retroceder duas vezes mais depressa para o seu estado anterior (...) O homem vai mais longe, mas a humanidade oscila constantemente entre limites fixos, para cima e para baixo; mas, considerada no seu conjunto, conserva em todas as épocas mais ou menos o mesmo nível de moralidade, a mesma proporção de religião e de irreligião, de virtude e vício, de felicidade e de miséria.”⁶⁷

Para Mendelssohn não há evidências nas instituições humanas que pudessem de fato atestar o progresso da humanidade e do gênero humano. Como no mito de Sísifo, a humanidade apenas repete ações, chegando sempre no mesmo ponto em que começou. O pessimismo histórico de Mendelssohn inclui o fato de que não valeria a pena depositar esperança nas instituições humanas, pois estas se corromperiam naturalmente, ao invés de melhorarem a vida do homem. Prova disso seriam as guerras, a destruição dos bens e a miséria das pessoas.

Kant discorda de Mendelssohn, ao enxergar no homem que luta contra as adversidades e busca o aperfeiçoamento, um espetáculo digno de uma divindade. Kant estaria reinterpretando Sísifo, que mesmo tendo sido condenado a rolar o rochedo montanha acima, não desiste da sua tarefa. Sísifo representaria a humanidade lutando contra as adversidades e buscando continuamente a conquista do melhor⁶⁸, sem importar-se com a imediatividade do resultado. A esperança do melhor anima o homem a seguir o seu trabalho, tal como Sísifo incessantemente o fizera. A resposta dada a Mendelssohn demonstra que Kant, em nenhum momento, compreenderá a história como um movimento laborioso, cíclico e muito menos, desprovido de sentido. O castigo aplicado a Sísifo por ter desafiado os deuses não

⁶⁷MENDELSSHON, M. Apud KANT, I. TP. p. 96.

⁶⁸ Kant, porém, admite que apesar do esforço do homem, muitas vezes ele cai no pessimismo ao constatar os aparentes retrocessos na história. Essa percepção incide sobre a esperança, a qual decresce nos indivíduos tomados isoladamente; tais eventos, no entanto, não são suficientes para atestar a idéia de regresso da humanidade. Kant esclarece na seguinte passagem que o homem deve acreditar no progresso como um dever: “No triste espetáculo não tanto dos males que, em virtude das causas naturais, oprimem o gênero humano, quando antes dos que os homens fazem uns aos outros, o ânimo sente-se, porém, incitado pela perspectiva de que as coisas podem ser melhores no futuro e, claro está, com uma benevolência desinteressada, pois já há muito estaremos no túmulo e não colheremos os frutos que em parte temos semeado. As razões empíricas contrárias à obtenção destas resoluções inspiradas na esperança, são aqui inoperantes. Pois, pretender que o que ainda não se conseguiu até agora, também jamais se levará a efeito, não justifica sequer a renúncia a um propósito pragmático ou técnico (como, por exemplo, a viagem aérea com balões aerostáticos), e menos ainda a um propósito moral, que, se a sua realização não for demonstrativamente impossível, se torna um dever”. In: KANT, I. TP. p. 97.

se aplica à humanidade, pois existem na história diversas manifestações (signos) que contradizem o afirmado por Mendelsshon:

“dado o constante progresso do gênero humano no tocante à cultura, enquanto seu fim natural, importa também concebê-lo em progresso para o melhor, no que respeita ao fim moral do seu ser, e que este progresso foi por vezes interrompido, mas jamais cessará. Não sou obrigado a provar este pressuposto; o adversário é que tem de o demonstrar.”⁶⁹

A concepção de história de Mendelssohn, definida como *cíclica*, é combatida por Kant, defensor de uma concepção linear progressiva da história da humanidade. Ambas as concepções, inserem-se no debate existente no século XVIII, onde os pensadores discutiam se a História operava de forma *cíclica* ou de forma *linear*. Prevaleceu a compreensão de que a história não é uma mera repetição de fatos e situações, mas é orientada pela idéia de constante progresso⁷⁰.

O progresso é sempre para o *melhor* e não para um objeto específico, embora seja possível associar que o objeto do progresso seja a paz. Em sendo a paz o objetivo do progresso, será necessário arquitetar uma federação de nações orientadas pelo direito para sua consecução definitiva. Mas enquanto isto não ocorre, Kant que ter a certeza de que a história humana dirige os seus esforços em direção ao melhor, para isso necessitará de um signo que funcione como animador da esperança e legitimador as ações humanas em prol da humanidade.

É possível também afirmar que o homem esteja em constante progresso a partir da constatação do avanço cultural e das instituições políticas, cada vez mais ilustradas e acessíveis aos indivíduos. Segundo Lebrun, será neste mundo que a idéia de progresso faz presentir uma “intenção racional perfeita”, interpretada por Kant, sob a luz da Revolução Francesa e antecipando o advento da constituição republicana⁷¹. Kant confia no poder esclarecedor das luzes como garantia do progresso incessante para o melhor: “ora, afirmo que posso predizer ao gênero humano, mesmo sem o espírito de um visionário, segundo os aspectos e os augúrios dos nossos dias, a consecução deste fim e, ao mesmo tempo, a sua progressão para o melhor e não mais de todo regressiva”⁷².

⁶⁹ KANT, I. TP. p. 96.

⁷⁰ TERRA, R. R. Política Tensa. p. 141.

⁷¹ Cf. LEBRUN, G. Uma escatologia para a moral. p. 94.

⁷² KANT, I. CF. p. 105.

A idéia de progresso para o melhor é dada pela esperança humana, que a despeito de ser um sentimento ingênuo, é um instrumento vinculado a eventos empíricos, os quais são subsumidos pela razão, permitindo então, afirmar que o incessante progresso para o melhor é visível para aqueles que direcionam o olhar acima de vicissitudes e idiosincrasias, típicas de uma visão cíclica da história, a qual não corresponde à realidade. A natureza impulsiona a esperança humana, como podemos observar nesta passagem:

“Se perguntarmos agora por que meios se poderia manter esse progresso incessante para o melhor, e também acelerá-lo, depressa se vê que este sucesso, que mergulha numa lonjura ilimitada, não depende tanto do que nós fazemos (por exemplo, da educação que damos ao mundo jovem) e do método segundo o qual devemos proceder, para produzir, mas do que a natureza humana fará em nós e conosco para nos forçar a entrar num trilho, a que por nós mesmos não nos sujeitaríamos com facilidade.”⁷³

Kant demonstra a existência do progresso apelando a exemplos técnicos, como a aposta na aviação, ainda não existente na sua época. Essa capacidade de vislumbrar acontecimentos é a prova de que no âmago de nossa existência resiste, apesar de todos os percalços, o profundo desejo de mudança.

Como vimos na seção anterior, a análise feita por Kant na *Idéia* demonstra que a constatação do progresso não se encontra determinado num indivíduo, mas na espécie, a qual é portadora de todo o arcabouço produzido pela humanidade. Todo conhecimento produzido pelo homem até agora é a prova que a humanidade está evoluindo, mas o fato desses sinais estarem dispersos em meio a diferentes povos do planeta, e muitas vezes, por serem tomados apenas empiricamente e sem a devida elaboração racional, podem levar a uma conclusão negativa do progresso humano⁷⁴. É preciso direcionar o olhar para a amplitude de ações já desenvolvidas pelo homem nos diferentes indivíduos e povos do mundo⁷⁵, e sintetizar o que for possível, de maneira a compreendermos racionalmente a existência

⁷³ KANT, I. TP. p. 98.

⁷⁴ Kant admitia os diferentes estágios de desenvolvimento dos povos, e sabia da existência de regiões da terra onde os homens viviam de forma selvagem. No entanto, estas considerações de Kant devem ser tomadas de acordo com a visão existente na Europa no século XVIII, do que vinha a ser um povo evoluído ou não evoluído.

⁷⁵ Segundo Rohden “para o Kant dos escritos de Filosofia da história e da Política, a razão realiza-se somente na espécie, jamais em indivíduos isolados. A responsabilidade moral consiste então em trabalhar pelo desenvolvimento da espécie. A razão passa a ser compreendida com razão histórica da espécie. A História torna-se história política; e a moral, moral social e política. A História empírica é julgada criticamente segundo a medida da contribuição de cada época para a constituição de um estado cosmopolita, cuja existência unicamente permitirá aos homens um pleno desenvolvimento das suas possibilidades”. In. ROHDEN, V. Interesse da Razão e Liberdade. p. 165.

humana do plano da natureza, que força o homem a desenvolver-se em cada lugar da terra. Enfim, segundo Kant, “o que se mostra confuso e irregular nos sujeitos individuais poderá ser reconhecido, no conjunto da espécie, como um desenvolvimento continuamente progressivo, embora lento, das suas disposições originais”⁷⁶.

Os animais, como foi visto anteriormente, desenvolvem todas as suas disposições num único exemplar da espécie, enquanto no homem as disposições desenvolvem-se plenamente na espécie, conforme Kant afirmou na Segunda Proposição da Idéia⁷⁷. Dada a condição persecutória da espécie humana, as disposições originais lenta e progressivamente desenvolvem-se no conjunto da espécie sem que muitas vezes sejam percebidas pelos homens, enquanto estão perseguindo os seus propósitos particulares em meio a competições e a variedade de adversidades impostas pela natureza. Retomamos a idéia de que o homem precisaria ter uma vida muito longa para observar sinais consistentes do progresso; como isso não ocorre, o que se vê é a transmissão do saber de uma geração à outra, dando assim a noção de progresso, a qual é percebido pelo olhar racional dirigido para a compreensão do todo da humanidade. Aqui a razão exerce uma função reguladora do conhecimento humano pois conduz o entendimento na empresa de exploração do mundo⁷⁸, mas será o propósito da natureza que deterá a completa compreensão da humanidade, tornando os indivíduos, embora autônomos moralmente, submetidos ao plano da natureza:

“Pois só dela, ou melhor, da Providência (porque se exige uma sabedoria superior para a realização deste fim) é que podemos esperar com sucesso que diz respeito ao todo e a partir dele às partes, uma vez que pelo contrário, os homens com os seus projetos sabem apenas das partes, mais ainda, permanecem apenas nelas e ao todo enquanto tal, que para eles é demasiado grande, podem sem dúvida estender as suas idéias, mas não a sua influência; e sobretudo porque eles, mutuamente adversos nos seus designios, com dificuldade se associariam em virtude de um propósito livre próprio.”⁷⁹

Como afirmou-se anteriormente, uma visão empírica dos fatos não é suficiente para entender o progresso humano em direção ao melhor, é preciso que a razão faça a reconstituição e estabeleça o fio condutor da humanidade, o que é dado de forma *a priori*. Kant elabora uma compreensão da história com o olhar sobre o homem concreto, propenso às inclinações e naturalmente contraditório nas ações. Esta ambigüidade do homem, a princípio,

⁷⁶ KANT, I. IHU. p. 9.

⁷⁷ KANT, I. IHU. p. 11.

⁷⁸ OLIVEIRA, M. A. Kant e a história como processo de totalização. p. 163.

⁷⁹ KANT, I. TP. p. 98.

faz com que ele próprio acredite na impossibilidade de existir coerência na humanidade, e tampouco o faz vislumbrar um futuro melhor. E como também foi demonstrado, é a *insociável sociabilidade* que torna o homem apto para conquistar as condições necessárias para viver melhor. Kant pergunta-se se “há na natureza disposições a partir das quais se pode inferir que a espécie humana progredirá sempre em direção ao melhor, e que o mal dos tempos presentes e passados desaparecerá no bem das épocas futuras?”⁸⁰. Como veremos na próxima seção, o homem demonstra a sua capacidade de progredir para o melhor, atestado por um signo histórico e assim “podemos amar a espécie, pelo menos na sua constante aproximação ao bem (...)”⁸¹.

1.4 A Revolução Francesa e o entusiasmo

Kant foi um observador atento dos acontecimentos históricos da Europa no século XVIII. Ao colocar-se como filósofo do seu tempo, Kant participa dos movimentos da *Aufklärung* e de certa forma antecipa a Revolução, evento fundamental do ponto de vista da política, do direito e da filosofia da história. No texto “*Resposta à pergunta: o que é Esclarecimento?*” Kant indagou se a época em que vivia era esclarecida e a resposta dada foi não; mas segundo o filósofo vivia-se numa época de Iluminismo, com a tendência do povo a se ilustrar e adquirir a liberdade intelectual. Um povo livre e ilustrado é o germe de uma sociedade cosmopolita e pacífica, sendo que onde não há ilustração, brotam guerras e a humanidade sucumbe ao poder incontrolado das paixões humanas. Kant considerou que somente um espírito republicano pode garantir a liberdade civil:

“um grau maior da liberdade civil parece vantajosa para a liberdade do espírito do povo e, no entanto, estabelece-lhe limites intransponíveis; um grau menor cria-lhe, pelo contrário, o espaço para ela se alargar segundo toda a sua capacidade. Se, pois, a natureza, debaixo deste duro invólucro, desenvolveu o germe de que delicadamente cuida, a saber, a tendência e a vocação para o pensamento livre, então ela atua por sua vez gradualmente sobre o modo do sentir do povo (pelo que este tornar-se-á cada vez mais capaz de agir segundo a liberdade), e por fim, até mesmo sobre os princípios do governo que acha salutar para si próprio tratar o homem, que agora é mais do que uma máquina, segundo a sua dignidade.”⁸².

⁸⁰ KANT, I. TP. p. 95.

⁸¹ KANT, I. TP. P. 95.

⁸² KANT, I. RPE. p. 18.

Posteriormente ao escrito de 1784, Kant, assim como os intelectuais alemães, serão observadores privilegiados da Revolução Francesa. O fato de não vivenciarem *in loco*, fará com que a Revolução apareça como um fato metafísico, encarando os princípios da liberdade e da igualdade no plano ético e não no da política efetiva, como estava ocorrendo na França⁸³. Kant analisa não tanto a Revolução em si, mas o *entusiasmo* que ela provocou nos espectadores, sendo ele próprio um espectador entusiasmado pela Revolução que acontecia na França.

A Revolução Francesa é um *signo*⁸⁴ fundamental na história da humanidade e coroa a compreensão da sua filosofia da história elaborada por Kant nos diversos textos político-históricos. O evento da Revolução é um fato empírico, mas ele deve ser visto como um *signo* que ultrapassa as barreiras da experiência e alcança o plano da razão histórica. Assim como o progresso não pode ser medido por intuições empíricas⁸⁵, os efeitos da Revolução ultrapassam os limites da política efetiva e são sintetizados no plano ético, jurídico e no porvir histórico. Segundo Terra, “não é mais o adivinho que organiza os acontecimentos que prevê, mas busca-se no gênero humano alguma característica, alguma qualidade que possa garantir que ele mesmo seja a causa do progresso – assim seria possível pensar no desenvolvimento futuro da humanidade e desta maneira elaborar uma história com um fio condutor *a priori*”⁸⁶.

O “signo de história” (*Geschichtszeichen*) é a denominação propriamente crítica de um passo interfacultativo importante e que permanece indeterminado no tempo⁸⁷. Trata-se

⁸³ DROZ, J. L’Allemagne et la Révolution Française. Assim escreve Droz: “esvaziada de sua substância histórica, a revolução aparecerá à inteligência alemã como um fato metafísico de que ela calcula o valor ético”. Apud TERRA, R.R. Kant e o entusiasmo. p. 7.

⁸⁴ Foucault destaca a necessidade de compreender o porquê da escolha de Kant de um fato que pudesse demonstrar que o gênero humano progride em direção ao melhor, entre outros fatos históricos. O evento que mais equaciona os requisitos necessários para afirmar com certeza que a história não é cíclica, mas progressiva é a Revolução Francesa: “é preciso determinar se existe uma causa possível deste progresso, mas, uma vez que se estabeleceu esta possibilidade, é preciso mostrar que esta causa agiu efetivamente e por isto isolar um certo acontecimento que mostre que a causa agiu de fato. Em suma, a atribuição de uma causa só poderá determinar efeitos possíveis ou, mais exatamente, a possibilidade de efeito; mas a realidade de um efeito só poderá ser estabelecida pela existência de um acontecimento. Não é suficiente, pois seguir a trama teleológica que torna possível um progresso; é preciso isolar, no interior da história, um acontecimento que terá o valor de signo”. FOUCAULT, M. Dossier Michel Foucault. Apud. TERRA, R. R. Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant. p. 59.

⁸⁵ Cf. LYOTARD, J. El entusiasmo. p. 56.

⁸⁶ TERRA, R. Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant. p. 58.

⁸⁷ Cf. LYOTARD, J. El entusiasmo. p. 59.

segundo Kant de um “*signum rememorativum, demonstrativum, prognosticum*”⁸⁸, o qual engloba o passado, o presente e o futuro. Este signo é o resultado do avanço das instituições políticas, do anseio em consolidar em todos os Estados as constituições republicanas, do desejo de liberdade e, fundamentalmente, permite atestar o progresso histórico da humanidade em direção ao melhor⁸⁹. Segundo Lyotard, o entusiasmo revelado publicamente na ocasião da Revolução Francesa é um sentimento sublime extremo, pois ele deriva de uma cultura preparada para o evento, que também se prepara para no horizonte encontrar a paz civil e mais a frente, a paz internacional⁹⁰. O entusiasmo também é fonte de esperança do progresso em direção ao melhor, o qual será obtido a partir das capacidades e dos feitos humanos estabelecidos no presente⁹¹. O entusiasmo do público não pôde ser testado, mas foi sentido pelos espectadores, revelando um forte desejo de realização do sumo bem político. O evento da Revolução não tem precedentes na história, nem mesmo quando foi inventada a política grega e criado o direito romano⁹².

O simbolismo da Revolução Francesa no direito, na política e na filosofia da história é fundamental para Kant. O progresso não foi verificado empiricamente, mas partiu do *signo* que teve o poder de estender seus efeitos aos diversos povos da terra, num processo de republicanização das instituições políticas e aprimoramento das instituições sociais. A causa estaria sempre atuando, e o progresso abrangeria todo o gênero humano⁹³, fazendo com que a humanidade realize aqui na terra o sumo bem político, ou seja, a paz.

A Revolução Francesa subsumiu as expectativas da humanidade, transformando-se num signo de valor universal. Ao manifestar uma simpatia universal e desinteressada “de-

⁸⁸ Cf. KANT, CF. p. 101.

⁸⁹ Cf. LYOTARD, J.. El entusiasmo. p. 66.

⁹⁰ Cf. LYOTARD, J. El entusiasmo. p. 85.

⁹¹ Cf. KANT, I. CF. p. 102.

⁹² Segundo Fontoura, a Revolução Francesa subsume os variados aspectos do aperfeiçoamento da cultura da humanidade, traduzido nos ideais então proclamados: “...a limitação da liberdade externa pela organização jurídica dos homens em comunidade civil exprime uma exigência semântica, que demanda uma condição de realização objetiva prática para o ideal de uma constituição republicana inscrita pela razão prática na história efetiva, como interpretação empírica do contrato originário. Este ideal, por sua vez, atuando como regulador do antagonismo natural, induz a humanidade ao progresso, quer dizer, a faz tender à realização da constituição cosmopolita e da paz final. O signo histórico que instaura essa possibilidade, agenciando para a realidade prática o entusiasmo pelo ideal da constituição definitiva, é a Revolução Francesa. Esta revolução tem, assim, o caráter de sensificador simbólico que indica, empiricamente, estar em curso o aperfeiçoamento gradativo da humanidade em sua ordem jurídica, ainda que através de um jogo violento entre a sociabilidade e a insociabilidade dos homens e povos, até a efetivação da cosmo-constituição – não mais de alguns homens ou povos mas da humanidade como um todo. Com isso deverão ser atingidas as condições exigidas para a paz perpétua”. In: FONTOURA, C. T. Sobre o significado jurídico da história em Kant. p 127.

⁹³ TERRA, R. Algumas questões sobre a Filosofia da História em Kant. p. 59.

monstra (por causa da universalidade) um caráter do gênero humano no seu conjunto e, ao mesmo tempo (por causa do desinteresse), um seu caráter moral, pelo menos, na disposição, caráter que não só permite esperar a progressão para o melhor, mas até constitui já tal progressão, na medida em que se pode por agora obter o poder para tal”⁹⁴. Kant analisou também os passos dos revolucionários⁹⁵, mas concentrou-se no entusiasmo irradiado por toda a Europa e que determinou uma nova etapa na história, no direito e nas instituições políticas.

Segundo Lyotard, “ a ação dos revolucionários apontara não somente a constituição política da França sob a autoridade de um único soberano que é o povo, mas apontava à uma federação dos estados em um projeto de paz que incumbiria então a toda humanidade”⁹⁶. Apesar de a Revolução ter sido um fato localizado no cenário francês, não significa que outros povos não podiam admirá-la, sem que necessariamente houvesse o desejo de participar dela⁹⁷. O entusiasmo provocado nos espectadores alheios a Revolução é sinal de moralidade e estabelece o progresso da humanidade em direção ao melhor, mesmo que para isso tenha sido necessário o horror de uma revolução factual, mas ultra dimensionada simbolicamente à toda humanidade.

O evento revolucionário derivou efeitos práticos, tais como a Declaração dos Direitos do Homem, os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade e a constituição republicana como única forma justa de governo. O efeito simbólico da Revolução permitiu uma nova compreensão do mundo, das relações entre cidadãos e entre os Estados. Segundo Loparic “Kant propõe uma teoria *a priori* do progresso para o melhor, em termos de uma tendência do gênero humano de estabelecer constituições republicanas, assinalada e, assim significada, pelo sentimento de entusiasmo diante do progresso na esfera do direito constitucional

⁹⁴ KANT, I. CF. p. 102.

⁹⁵ Segundo Terra “ o que interessa não é o próprio processo revolucionário, seus autores, ou a marcha da revolução, que pode inclusive fracassar, pois não é ela mesma que é signo, mas sim o que ela provoca nos espectadores. Estes chegam a uma “simpatia” que beira o “entusiasmo”, o que “não pode ter outra causa senão uma disposição moral do gênero humano”. Essa simpatia é o signo do progresso, e a causa moral que atua constantemente tem um duplo aspecto: primeiro, o direito que um povo tem de elaborar independentemente sua constituição e, segundo, o princípio que afirma ser conforme ao direito e à moral apenas a constituição que impede toda guerra ofensiva. Há condições agora de afirmar que a disposição moral do gênero humano pode ser a causa de seu progresso constante”. In: TERRA, R. R. Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant. p. 60.

⁹⁶ LYOTARD, J. El entusiasmo. p. 77.

⁹⁷ Cf. LYOTARD, J. El entusiasmo. p. 78.

presente nas reações da opinião pública às conquistas da Revolução Francesa”⁹⁸. O entusiasmo do povo com a Revolução legitimou as ações em favor de um governo republicano, que deveria ser difundido a todos os Estados da terra e atestou o desejo da humanidade em alcançar o melhor ainda neste reino, através do aperfeiçoamento moral e político, atingindo a sua plenitude numa sociedade cosmopolita e pacífica.

1.5 A paz e a articulação entre história, política e direito

Kant vivenciou o Iluminismo, época marcada pela confiança no poder esclarecedor e legislador da razão. Os efeitos do Iluminismo foram verificados na organização das constituições dos Estados e na relação destes entre si, tendo como pano de fundo a idéia de que a história é o espaço do desenvolvimento das disposições humanas, as quais sempre visam o melhor para a humanidade. A história é vista como espaço do progresso da humanidade, embora nem sempre perceptível aos contemporâneos de uma época, por razões enunciadas anteriormente. Mas cabe ressaltar que o progresso não ocorre ininterruptamente, ocorrendo intervalos no decorrer da história que poderiam colocar em questão a idéia de progresso, tais como a irrupção de hostilidades e guerras. O progresso da humanidade e do gênero humano em si é fruto de uma racionalização da história, que abarca as diversas manifestações humanas em todo o mundo, subsumidas numa *idéia geral de progresso*, e tendo como marco regulador o *signo* da Revolução Francesa.

A complexidade em constituir uma filosofia da história em Kant parece encontrar-se no fato dele ter negado os postulados metafísicos. A revolução encontra-se no fato de Kant ter buscado no campo jurídico-político os elementos necessários para dar sentido à existência humana na história. Esta secularização da história transfere ao homem a total responsabilidade pelo seu futuro aqui na Terra. O homem é livre para construir a história como ele desejar, e sendo o desejo mais profundo o fim das guerras e o estabelecimento da paz perpétua, o homem deverá buscar o aprimoramento dos Estados através da constituição republicana e posteriormente, o ingresso de todos os Estados numa federação.

Em Kant, como em toda filosofia do século XVIII, há uma profunda valorização da razão e os benefícios que esta traria aos homens, numa época ainda marcada pelo domínio

⁹⁸ LOPARIC, Z. O problema fundamental da semântica jurídica de Kant. p. 26.

da instituição religiosa e sob a égide do medo e do obscurantismo. Kant, ao defender o avanço moral da humanidade, dá aos indivíduos a possibilidade de acreditarem no futuro, pois a razão assim permite que se faça. A filosofia para Kant é essencialmente uma “filosofia da liberdade”, pois é a liberdade o que unifica toda a vida humana, ela é o horizonte unitário e a pedra angular de toda a filosofia⁹⁹. Ao vincular história, política e direito, Kant buscou realizar no mundo a realização fática do imperativo categórico, o qual “desce” ao mundo sensível e configura-se no homem enquanto ser social¹⁰⁰.

Kant procurou não apenas demonstrar como a história humana estava desenvolvendo-se, mas apresentou um projeto político para conduzir a humanidade em direção à paz perpétua, condição esta necessária para a realização de todas as disposições humanas. Pode-se dizer que a filosofia da história kantiana engloba três aspectos: 1) a constatação do progresso durante a história humana, identificados nas constituições republicanas e na valorização da liberdade e do direito; 2) a existência de um signo da mudança e do progresso em direção ao melhor, ou seja, a Revolução Francesa e o entusiasmo provocado nos espectadores; e 3) a existência de um fim ao qual se dirige a humanidade, ou seja, a paz perpétua. Todos os três aspectos são fruto da razão atuante na história da humanidade.

A obra *A Paz Perpétua* é a peça culminante da filosofia da história kantiana, a qual dá continuidade aos princípios estabelecidos na “*Idéia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita*”, pois a ‘intenção cosmopolita’ dessa obra já apontava em direção a uma filosofia da paz permanente¹⁰¹. Kant não fez de sua filosofia da história uma mera reflexão sobre os desígnios da humanidade, mas empreendeu um projeto de realização efetiva da paz e superação das hostilidades e guerras¹⁰². Kant cunhou elementos importan-

⁹⁹ OLIVEIRA, M. A. Kant e o ético enquanto auto-emancipação do homem. p. 131.

¹⁰⁰ Segundo Oliveira, Kant busca no universo das relações sociais a razão histórica da existência humana, a qual, orienta-se pela idéia de liberdade: “Kant afirma que o mundo sensível deve conter a imagem do mundo inteligível, da lei moral. Ora, isso significa que Kant está aqui abrindo perspectivas para a vida humana concreta, sua vida histórica. Então, nesse caso, a história revela-se como a possível configuração do mundo fenomenal pela razão, pela lei moral. No mundo moral, os homens constituem um todo, e a liberdade só pode realizar-se na esfera da sociabilidade”. OLIVEIRA, M. A. Kant e o ético enquanto auto-emancipação do homem. p. 168.

¹⁰¹ Cf. BRAUER, D. Utopía e Historia en el Proyecto de Kant de una “paz perpetua”. p. 210.

¹⁰² Esta idéia é assim desenvolvida por Daniel Brauer: “Com efeito a vigência da concepção kantiana da história não reside tanto na sua filosofia especulativa acerca das fases mais importantes que caracterizam as transformações da história humana, nem tampouco numa escassamente desenvolvida e sutilmente reconstruída teoria da historiografia que poderia estabelecer-se como alternativa ao historicismo de origem herderiano para fundar assim a história como disciplina científica, mas em haver unido a elas um projeto político explícito que toma como ponto de partida uma análise do estado de natureza que domina as relações internacionais,

tes da filosofia da história, ao trabalhar a história em sua dimensão universal, ou seja, é a humanidade como um todo que deve ser observada e não os fatos isolados. Olhando para fatos isolados e ações individuais dos homens, poder-se-ia dar razão a Mendelssohn, pois há inúmeros fatos que em nada trazem mérito. Porém, Kant adotou um conceito de história “que não se contenta com a ênfase na inefabilidade do indivíduo, pelo contrário, toda a questão se concentra na determinação completa desse indivíduo, no esforço, feito pelo intelecto, de cernir uma singularidade irreduzível”¹⁰³.

Kant, ao afirmar o progresso da história, não aceita que o fim da história seja a guerra, por uma insuficiência dos Estados particulares, já que estes estariam livres para a auto-determinação e poderiam agir à maneira hobbesiana. A proposta kantiana mostra o caminho do republicanismo, aliado a uma federação das nações, como base para uma futura condição pacífica da humanidade. Herb estabelece um comparativo do fim da história em Kant e Hobbes:

“Kant contradiz Hobbes na interpretação cética do fim da história: ele não vê a guerra final no horizonte histórico previsto por Hobbes, mas uma promessa de paz perpétua. De seu ponto de vista, deve-se compreender a evolução da sociedade civil à luz de seu fim republicano. Progresso do direito por meio de reforma política, esta é a lei que reina na mediação entre razão e história.”¹⁰⁴

A relação estabelecida por Kant entre história, política e direito, é o meio para garantir o estabelecimento da paz perpétua no “fim da história”, afastando-se assim da interpretação de Hobbes. A análise da *história* permite afirmar o processo de emancipação do homem e seu desejo de realizar a paz, pois a humanidade progride em direção ao melhor. A *política* é o campo de ação do homem e será nela que efetivamente o Estado alcançará o seu fim: adotar uma constituição republicana de acordo com os puros conceitos do *direito*. A articulação entre história, política e direito revela a importância dos mesmos no contexto do projeto crítico. Segundo Herb, Kant traça a existência de um plano visível para garantir a paz, mas não dispensa a idéia de um plano não perceptível, mas igualmente condutor da

porém (a diferença, por exemplo, de Hegel depois) não para permanecer no plano meramente descritivo senão para propor uma solução teórica e prática que supere a sua condição selvagem” In: BRAUER, D. Utopia e Historia en el Proyecto de Kant de una ‘paz perpetua’. p. 213.

¹⁰³ GIANNOTTI, J. A. Uma escatologia para a moral. p. 148.

¹⁰⁴ HERB, K. O futuro da República: sobre a leitura contratualista da história em Hobbes e Kant. p. 81.

humanidade em direção a paz perpétua. A análise de Herb, a nosso ver, detalha com propriedade esta questão, conforme podemos observar nessa extensa passagem:

“ Como filósofo do direito, Kant mostra aos atores históricos dois caminhos que levam à República. Reforma vinda, do alto, pelos soberanos e, de baixo, pelas luzes dos filósofos, por seu raciocínio crítico. Na garantia entre esses dois atores Kant vê a garantia de um progresso permanente do direito público. Entretanto, Kant não quis confiar no futuro republicano fundando sua moralidade unicamente na racionalidade dos protagonistas da sociedade civil. Enquanto filósofo da história ele tende a revelar a congruência escondida entre ideal republicano e da história natural da humanidade. É o mecanismo da natureza que contribui por sua vez para reduzir a distância entre a visão republicana e a práxis histórica. Aquilo que os indivíduos e os estados não podem cumprir por meio de sua cooperação social, a natureza produz sem que eles o saibam e para além de seus fins particulares. O antagonismo põe-se a serviço do progresso republicano. A história natural da sociedade civil, ela também, obedece à lógica da evolução do republicanismo. O horizonte republicano abarca simultaneamente o processo natural e político¹⁰⁵

Utilizando-se da compreensão de que a insociável sociabilidade é o móbil para desenvolver as características individuais, mas também fonte de insegurança e de temor, pois há ausência de um poder soberano e do direito como garantia da ordem, Kant percebeu que no plano interestatal o mesmo fenômeno poder-se-ia repetir. No convívio entre Estados manifestam-se hostilidades e conflitos, não trazendo benefícios na maioria das vezes, pois a humanidade já avançou suficientemente para perceber que a guerra não mais é necessária. Chegará um determinado momento onde deverão cessar os conflitos entre Estados, ingressando-se numa Federação de Povos, a qual permitirá o desenvolvimento de todas as disposições humanas. A guerra, outrora importante no desenvolvimento das habilidades humanas, agora é um empecilho para as disposições humanas e para a paz. A humanidade não pode esperar que a garantia da paz esteja na boa vontade dos homens e menos ainda na paz garantida na base da força, tal como se observa nesta passagem da *Idéia*:

“...sair do estado sem leis dos selvagens para entrar numa federação de nações em que todo Estado, mesmo o menor deles, pudesse esperar sua segurança e direito não da própria força ou do próprio juízo legal, mas somente desta grande confederação de nações (*Foedus Amphictyonum*) de um poder unificado e da decisão segundo leis de um vontade unificada.”¹⁰⁶

¹⁰⁵ HERB, K. O futuro da República: sobre a leitura contratualista da história em Hobbes e Kant. p. 82.

¹⁰⁶ KANT, I. IHU. P. 17

A humanidade que Kant tem em mente configura-se a partir da confederação das nações, que tem consciência de sua origem por meio da *insociável sociabilidade*¹⁰⁷, a qual é vista de forma positiva no desenvolvimento das disposições humanas, mas deve, nesta época de esclarecimento, ser abrandada, sob pena de nunca colocar-se um fim a guerra. O direito racional deve ocupar o lugar da *insociável sociabilidade* e determinar o que é de direito a cada um, abandonando os meios selvagens outrora utilizados. O temor que agora se coloca é o mesmo vivenciado pelos homens antes do Estado Republicano¹⁰⁸, ou seja, as guerras que podem surgir entre os Estados. Kant quer estabelecer a partir da análise da teleologia histórica, os elementos práticos que permitem a instauração da paz, sendo que ele encontrará na política orientada pelo direito o caminho para este empreendimento. Numa extensa passagem, Kant demonstra como ocorre o processo histórico de inserção da humanidade numa sociedade política, bem como sua dependência do direito para sobreviver:

“O que o estado sem finalidade dos selvagens fez – ou seja, entrou todas as disposições naturais em nossa espécie, mas finalmente, por meio dos males, onde ele a colocou, obrigou-o a sair desse estado e entrar na constituição civil, na qual todos aqueles germes podem ser desenvolvidos -, faz também a liberdade bárbara dos Estados já constituídos, a saber: que por meio do emprego de todas as forças das repúblicas (*gemeines Wesen*) em se armar umas contra as outras, que por meio das devastações ocasionadas pelas guerras, mas ainda por meio da necessidade permanente de estar de prontidão, na verdade impede-se o pleno desenvolvimento das disposições naturais em seu progresso, mas, por outro lado, também os males que surgem daí obrigam nossa espécie a encontrar uma lei de equilíbrio para a oposição em si mesma saudável, nascida da sua liberdade, entre Estados vizinhos, e um poder unificador que dê peso a esta lei, de modo a introduzir um estado cosmopolita de segurança pública entre os Estados – que não elimine todo perigo, para que as forças da humanidade não adormeçam, mas que também não careça de um princípio de igualdade de suas ações e reações mútuas, a fim de que não se destruam uns aos outros.”¹⁰⁹

No estágio em que se encontravam os Estados à época de Kant, havia uma tendência a avançarem em suas constituições, embora não sendo explícito o *como* proceder daí em

¹⁰⁷ A este aspecto trabalhado anteriormente, pode ser acrescentada a seguinte passagem de Kant, onde ressalta-se o papel dos antagonismos provocados pela natureza: “Assim como a violência unilateral e a miséria que daí deriva levaram necessariamente um povo à resolução de se submeter ao constrangimento que a própria razão lhe prescreve como meio, a saber, a lei pública, e a entrar numa constituição civil, assim também a miséria resultante das guerras permanentes, em que os Estados procuram uma e outra vez humilhar ou submeter-se entre si, deve finalmente levá-los, mesmo contra vontade, a ingressar numa constituição cosmopolita; ou então, se um tal estado de paz universal (como várias vezes se passou com Estado demasiado grandes), é, por outro lado, ainda mais perigoso para a liberdade, porque suscita o mais terrível despotismo, esta miséria deve, no entanto compelir a um estado que não é decerto uma comunidade cosmopolita sob um chefe, mas é, no entanto um estado jurídico de federação, segundo um direito das gentes concertado em comum”. In: KANT, I. TP. p. 99.

¹⁰⁸ Este tema será desenvolvido no capítulo 2.

¹⁰⁹ KANT, I. IHU. p. 18.

diante e *onde* se chegaria. As concepções de Hobbes, Locke e Rousseau forneceram elementos fundamentais para a formação do Estado moderno, mas não deram subsídios suficientes para garantir a paz entre as nações, tampouco colocaram a paz no centro da história e da política. Kant assim avalia o estágio da política em sua época:

“embora este corpo político (*Staatskörper*) por enquanto seja somente um esboço grosseiro, começa a despertar em todos os seus membros como que um sentimento: a importância da manutenção do todo; e isto traz a esperança de que, depois de várias revoluções e transformações, finalmente poderá ser realizado um dia aquilo que a natureza tem como propósito supremo, um estado cosmopolita universal, como o seio no qual podem ser desenvolver todas as disposições originais da espécie humana”¹¹⁰.

A análise da filosofia da história em Kant permite entender que a evolução da humanidade passa pela liberdade, a qual que deve ser garantida ao homem, como forma de tirar de si próprio os meios para garantir a paz. Nesse processo há uma tensão entre o desejo de agrupar-se em prol do melhor para a humanidade e o desejo de renunciar a liberdade e submeter-se ao destino, o que não passaria de uma crença. Kant deposita no homem e na sua razão a responsabilidade de estabelecer uma constituição republicana e uma federação de nações¹¹¹, bem como o *dever*¹¹² de cultivar a esperança e alcançar a paz perpétua.

A hipótese do progresso do gênero humano em direção à sociedade cosmopolita, regida pelo direito provedor da paz perpétua, é uma idéia, mas sua utilidade importa também no plano moral. O progresso em direção a paz é um dever, um postulado orientador da ação humana, uma pressuposição da razão e sem o qual, torna-se difícil pensar a ordem dos acontecimentos futuros, sem cair na armadilha do descrédito consagrado ao homem pelos eventos contraproducentes. As dificuldades para a realização do direito e dos valores republicanos não devem levar a crer na impossibilidade da paz como fim último do

¹¹⁰ KANT, I. IHU. p. 22.

¹¹¹ Segundo Terra, é do interesse do governante ampliar a liberdade do indivíduo para que este busque por sua conta o aperfeiçoamento das instituições políticas: “além de ser um dever a realização da constituição republicana e da federação das nações que possibilitem a paz perpétua, esta é promovida especialmente pela insociável sociabilidade: como o desenvolvimento das sociedades chega-se a um ponto em que é do interesse do próprio governante ir aperfeiçoando as instituições políticas (...) mesmo que seja apenas por motivos egoístas e busca de grandeza, os governantes deverão ampliar as liberdades, diminuir as restrições aos cidadãos, ampliar a liberdade de religião e favorecer a difusão das luzes. As reformas das instituições são exigidas pelo próprio desenvolvimento histórico, o progresso inscrito na própria natureza da sociedade”. In: TERRA, R. R. Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant. p. 72.

¹¹² Cf. KANT, I. PP. p. 171.

da história.¹¹³ . Kant espera que os homens em cada época façam o máximo em prol da ilustração e do direito, mesmo que não estejam pensando no futuro da humanidade. Ao empenharem-se ao máximo em cada época, os homens estarão necessariamente contribuindo para o bem futuro:

“E deste modo, também a posteridade (sobre a qual não devem pesar encargos que ela não mereceu) poderá sempre progredir para o melhor, mesmo no sentido moral, sem que a causa disso seja o amor por ela, mas apenas o amor de cada época por si própria: pois toda a comunidade, incapaz de prejudicar outra pela violência, se deve agarrar apenas ao direito e pode com fundamento esperar que outros, assim igualmente configurados, virão em seu auxílio”¹¹⁴

Na Fundamentação da Metafísica dos Costumes Kant expôs a orientação para determinar o valor moral de uma ação, aplicando a fórmula do imperativo categórico para avaliar o valor moral de uma ação. O desdobramento do imperativo categórico gera a fórmula da Humanidade, a qual permite situar a questão da história de forma moral. A fórmula “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio”¹¹⁵, expressa o desejo universal de realização do esclarecimento, obtido através da conversão moral e do avanço das instituições políticas, conforme analisa Giannotti:

“ A humanidade existente em cada um precisa ser usada racionalmente para que se converta em humanidade universal, cuja efetividade se dará no estado cosmopolita. O uso dessa humanidade particular, dos caracteres de cada um como ser vivo, no sentido de cultivar a moralidade, a universalidade e a civilização, nada mais é do que a história, entendida como um processo de *Aufklärung*”¹¹⁶.

As determinações do indivíduo vão ao encontro dos desígnios da humanidade, por meio da universalização da moral. O eu pensante regula suas ações por máximas determinadas completamente pelo imperativo categórico, que obriga o indivíduo tomado como fim

¹¹³ Segundo Marques “O progresso afirma-se como uma estratégia, a longo termo, de abordagem dos eventos históricos. Nessa linha o grande problema e o grande objetivo da sociedade, enquanto lugar da vida e dos conflitos coletivos , é a constituição de uma sociedade civil formando um estado de direito, garantia da justiça. O caminho para esta meta não é compreendido linearmente, mas como uma senda sinuosa, propensa a rupturas e recuos que, contudo, não poderão afetar o almejar do aperfeiçoamento constante das instituições e regras de convivência entre homens e estados” In: MARQUES, V. S. Razão prática e progresso em Kant. p. 78.

¹¹⁴ KANT, I. TP. p. 100.

¹¹⁵ KANT, I. FMC. p. 229.

¹¹⁶ GIANNOTTI, A. Kant e o espaço da história universal. p. 148.

em si a comportar-se de forma a tomar sua própria legalidade particular e a humanidade nele presente, como sendo o lugar onde o indivíduo reconhece a humanidade como um todo racional e que deve ser efetivado pelo movimento da história¹¹⁷. Segundo Kant “há na humanidade disposições para a maior perfeição que pertencem ao fim da natureza a respeito da humanidade na nossa pessoa”¹¹⁸; isto significa que cada pessoa contém o germen para a perfeição da humanidade, mesmo com a presença das inclinações. No entanto, será na espécie humana, onde manifesta-se plenamente a garantia de que a humanidade caminha em direção ao aperfeiçoamento moral, e será nela que a humanidade se revelará inteiramente, tendo como fim natural de toda a história a felicidade dos homens¹¹⁹.

Kant compreendeu o homem como artífice da própria felicidade. O homem como legislador universal da moral precisou assegurar-se por meio de agentes externos, tais como o Estado e a federação dos povos¹²⁰, e estando ambos orientados pelo direito, a realização da paz na história. Se não houver a paz, todo esforço de aperfeiçoamento moral e político será em vão. Por fim, encerramos este capítulo com as palavras de Horkheimer, quando afirma que foi Kant o filósofo que buscou no cerne da história, as relações entre direito e moral, edificantes da política justa e guardiões da liberdade. Vejamos:

“O formalismo de Kant possui tanto conteúdo que dele resultam o respeito por todo indivíduo, o mesmo direito para todos, a república e o estado verdadeiro da humanidade... Ninguém, nem Locke, nem Hume, nenhum francês, uniu tanto a Moral com o interesse político e com o trabalho pela ordem jurídica interna e externa, e tornou tanto esta união o único objeto da boa intenção, como Kant. Ninguém era menos inclinado ao fanatismo das massas dirigidas pela manipulação, do que o filósofo da autonomia. Pertence à ilustração a atitude de medir o progresso da humanidade pelo desenvolvimento das capacidades espirituais do indivíduo, e de ao mesmo tempo tornar aquele progresso obrigação de cada um.”¹²¹

¹¹⁷ Cf. GIANNOTTI, J. A. Kant e o espaço da história universal. p. 148.

¹¹⁸ KANT, I. FMC. p. 230.

¹¹⁹ Cf. KANT, I. FMC. p. 230.

¹²⁰ Segundo Terra, em Kant “a transformação das instituições políticas no sentido da aproximação aos padrões do direito natural pela razão prática será de certo modo forçada pela própria dinâmica das relações entre os cidadãos e também pela relação dos Estados entre si. Recoloca-se então a questão da existência ou não de um plano das ações humanas dando um sentido para a história”. In: TERRA, R. R. Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant. p. 68. E de acordo com Oliveira, para Kant “a história é um processo de espiritualização, de moralização da realidade empírica humana, através da qual a humanidade se constitui, progressivamente, sob a forma de uma sociedade organizada segundo a lei, como corpo visível da liberdade”. In: OLIVEIRA, M. A. Kant e a história como processo de totalização. p. 171.

¹²¹ HORKHEIMER, M. Apud ROHDEN, V. Interesse da razão e liberdade. p. 162.

CAP. 2. DIREITO, ESTADO E REPUBLICANISMO

O Direito (*Recht*) para Kant é o responsável pela formação de uma ordem jurídica, com possibilidades concretas realização da paz perpétua. Na filosofia jurídico-política de Kant, a paz é elevada ao *status* de categoria jurídica, podendo-se afirmar que ela é a *ratio* das constituições estatais, as quais devem ter em seus fundamentos, a previsão do estabelecimento de uma condição pacífica universal, através de uma federação de nações, igualmente regida pelo direito.

A relação entre Direito e Estado na filosofia jurídico-política kantiana é o ponto central para estabelecer as condições ulteriores necessárias à paz entre as nações. Para Kant o Estado é o guardião do direito nas sociedades constituídas de forma republicana, a qual possui, naturalmente, as condições fundamentais para o desenvolvimento efetivo do direito.

O estabelecimento da paz mundial passa pela articulação entre Direito, Estado e a forma republicana de governar, sendo que estas estruturas devem ser adotadas progressivamente pelas nações do mundo. A condição necessária para a *liberdade* é garantida pelo direito, que define segundo uma máxima a convivência entre os diferentes arbítrios. O primeiro direito natural é a *liberdade*, sendo que as ações morais, o direito e as instituições políticas visam assegurá-la como condição permanente. Em síntese, *paz e liberdade* são os mais nobres valores aos quais a humanidade deve visar, constituindo-se no mote de toda a filosofia jurídico-política kantiana.

Kant demonstrou em sua filosofia prática, a preocupação em definir quais os fundamentos racionais, morais, políticos e jurídicos, que permitirão a realização da paz perpétua na humanidade. Uma leitura atenta da obra de Kant permite-nos afirmar a existência de uma importante questão relativa ao desenvolvimento da humanidade. Esta questão é fundamental para a própria sobrevivência da espécie humana, tal como o filósofo expressou na *Idéia*:

“O maior problema para a espécie humana, a cuja solução a natureza a obriga, é alcançar uma sociedade civil universal que administre universalmente o direito.(...): assim uma soci-

idade na qual a liberdade sob leis exteriores encontra-se ligada no mais alto grau a um poder irresistível, ou seja, uma constituição civil perfeitamente justa (...)»¹²²

A quinta proposição da *Idéia* apresenta uma necessidade e ao mesmo tempo uma solução. O problema identificado é a guerra, como o grande mal que aniquila as instituições sociais, causa a morte de pessoas e destrói bens materiais e culturais conquistados pela humanidade. A solução apresentada é a extensão do direito aos mais remotos pontos da Terra, o que significaria a ilustração dos povos através da razão legisladora, independentemente das peculiaridades culturais.

O projeto kantiano visa garantir a máxima liberdade dos indivíduos, tendo no direito a garantia da ordem pacífica universal, mas sem que para isso seja preciso suprimir definitivamente os antagonismos, vitais para o constante aperfeiçoamento da humanidade. Os antagonismos manifestos pela *insociável sociabilidade*, tal como apresentados no capítulo 1, não estão em discordância com o direito, mas são elementos impulsionadores providos pela natureza. Kant afirma que “toda cultura e toda arte que ornamentam a humanidade, a mais bela ordem social são frutos da insociabilidade, que por si mesma é obrigada a se disciplinar e, assim, por meio de um artifício imposto, a desenvolver completamente os germes da natureza”¹²³. O direito tem a capacidade de disciplinar os antagonismos e assegurar a ordem pública interna e externa dos Estados.

Kant estabeleceu o *direito* como fio condutor da sua obra política. Somente um Estado organizado sob a orientação jurídica, está em condições de estabelecer relações equitativas com outros Estados igualmente jurídicos, configurando-se então, uma sociedade harmônica e constantemente preocupada em garantir a paz e a liberdade. Os motivos para os Estados virem a estabelecer relações são variados, tais como o comércio, trocas de bens materiais e culturais, entre outros. No entanto, a razão para que os Estados continuem a manter entre si um equilíbrio institucional é garantido por meio de tratados internacionais, fundamentados no direito à paz, o qual não deve ser violado por nenhuma das partes. O acordo efetuado entre dois Estados para não iniciar um conflito é fundamental para a organização interna de cada Estado, o qual não precisaria preocupar-se com a manutenção de

¹²² KANT, I. IHU. p. 14.

¹²³ KANT, I. IHU . p. 15.

exércitos permanentes e artefatos de guerra¹²⁴. Ao estabelecer acordos de cooperação ao invés de entrar em conflito, um Estado estará economizando seus bens e aproveitando-os em benefício dos cidadãos. Diante da irrupção de uma guerra entre Estados, ocorre um processo instantâneo de desestabilização da ordem regional, podendo, inclusive, alcançar todos os povos do mundo. A guerra produz inevitavelmente a destruição das estruturas sociais e materiais, e principalmente, o aniquilamento de vidas humanas, o que é condenável pela razão.

A linha reflexiva que adotamos neste capítulo, baseia-se na idéia de que a filosofia prática kantiana estabelece o direito como meio para realizar a paz. Primeiramente, será demonstrada a concepção kantiana do direito e como ele se torna a base para a realização da paz perpétua. Em seguida, será apresentada a relação intrínseca entre Estado republicano e direito, sendo aquele o guardião deste.

2.1 O conceito de direito em Kant: o imperativo categórico do direito

O homem é obrigado a conviver com os semelhantes num espaço que tem o tamanho da Terra, esta é uma realidade da qual não se pode escapar. O fato de existir um limite no plano geográfico e a constatação de que a espécie humana é regida pelo signo impiedoso da escassez, nada existindo na terra em excesso¹²⁵, faz o homem lutar pela sobrevivência e por conforto. Há uma corrida por bens materiais e por territórios fornecedores de bens consumíveis, os quais se tornam cada vez mais escassos à medida que a população cresce. Assim sendo, a competição, os conflitos civis e as guerras entre Estados tendem a tornarem-se constantes, dada a condição inevitável dos humanos conviverem num espaço limitado.

A conformação aos limites impostos pela convivência com os demais seres humanos em decorrência da limitação espacial do globo terrestre aponta que o homem não dispõe de outra escolha a não ser viver em comunidade com outros semelhantes¹²⁶. A con-

¹²⁴ Cf. KANT, I. PP. p. 121.

¹²⁵ Cf. KERSTING, W. Kant e o problema da justiça social. p. 121.

¹²⁶ Cf. HÖFFE, O. O imperativo categórico do direito: uma interpretação da “Introdução à Doutrina do Direito”. p. 214.

vivência será melhor quanto maior for o domínio sobre as inclinações humanas e a subordinação tácita ao direito, gerando benefícios desfrutáveis por todos os envolvidos.

A tensão provocada pela *insociável sociabilidade* não é uma etapa peculiar dos primeiros tempos da humanidade, mas está presente durante toda a história humana, sendo que ela não deixará de existir num grupo social estabelecido, num Estado ou até mesmo na relação entre Estados, mas pelo contrário, tornar-se-á mais evidente. Kant, ao enfatizar o papel da *insociável sociabilidade* como meio para o progresso, ressaltou a importância da competitividade como forma de melhorar a condição humana, tal como as árvores que crescem em meio as outras na floresta. No entanto, é necessário estabelecer um termo para aquela que é a condição fundamental do homem, a *liberdade*, a qual esta respaldada na universalização de uma lei. As manifestações da *insociável sociabilidade* não podem ultrapassar os limites impostos pelo direito. Assim escreve Kant:

“É a necessidade que força o homem, normalmente tão afeito à liberdade sem vínculos, a entrar neste estado de coerção; e em verdade, a maior de todas as necessidades, ou seja, aquela que os homens ocasionam uns aos outros e cujas inclinações fazem com que eles não possam viver juntos por muito tempo em liberdade selvagem.”¹²⁷

Encontra-se na *Metafísica dos Costumes* a definição do direito fornecida por Kant, a qual permite compreender a sua abrangência no desenvolvimento do Estado e de uma comunidade universal, igualmente jurídica. O direito é definido na *Metafísica dos Costumes* como “o conjunto de condições sob as quais o arbítrio de cada um pode conciliar-se com o arbítrio dos demais segundo uma lei universal de liberdade”¹²⁸. Prosseguindo, tem-se o conceito do que seja uma ação conforme ao direito, distintamente de uma ação realizada por dever (moral): “Uma ação é conforme ao direito (*recht*) quando permite, ou cuja máxima permite, à liberdade do arbítrio de cada um coexistir com a liberdade de todos segundo uma lei universal”¹²⁹. A partir da definição do direito e de como ele se manifesta no plano externo (como naturalmente acontece), tem-se a lei universal do direito, assim elaborada por Kant: “Age exteriormente de tal modo que o uso livre do teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de cada um, segundo uma lei universal”¹³⁰.

¹²⁷ KANT, I. IHU. p. 15.

¹²⁸ KANT, I. MC. p. 39.

¹²⁹ KANT, I. MC p. 39.

¹³⁰ KANT, I. MC. p. 40.

O direito permite a coexistência universal de arbítrios, sem que um se sobreponha ao outro, tendo como norma um imperativo (do direito) que orienta a ação, submetendo os diversos arbítrios à lei universal. Sobre o imperativo do direito, Höffe afirma que:

“somente aquelas determinações do direito, que permitem a compatibilidade da liberdade de um com a liberdade de todos os outros segundo leis estritamente universais, são legítimas, produzem um padrão de medida que forma a contrapartida jurídica do imperativo categórico familiar a nós. Ele obriga a comunidade da liberdade externa à legislação universal exatamente da mesma maneira que o imperativo categórico obriga a vontade pessoal em relação às máximas postas por ela mesma.”¹³¹

Para Kant tudo o que se coloca contrário ao direito (*unrecht*) é um obstáculo à liberdade, e para que esta seja garantida, o uso da coerção é considerado inerente ao direito. Dessa forma, tem-se que direito e faculdade de coagir estão no mesmo patamar teórico. A coerção é a forma legítima de garantir a liberdade do indivíduo, conforme podemos ver nesta passagem de Kant:

“tudo o que é contrário ao direito (*unrecht*) é um obstáculo à liberdade segundo leis universais: porém a coação é um obstáculo ou uma resistência à liberdade. Portanto, se um determinado uso da liberdade mesma é um obstáculo à liberdade segundo leis universais – isto é, contrário ao direito (*unrecht*) – a coação que se lhe opõe, enquanto obstáculo frente ao que obstaculiza a liberdade, concorda com a liberdade segundo leis universais; ou seja, é conforme ao direito (*recht*). Por conseguinte, ao direito está unida a faculdade de coagir a quem o viola, segundo o princípio de contradição.”¹³²

Para garantir a liberdade, único e verdadeiro direito natural, é preciso ordenar a vida humana através de uma categoria proveniente da razão legisladora que permitirá a convivência de diferentes arbítrios num mesmo espaço; trata-se de instituir o direito como elemento articulador das relações humanas e garantidor da liberdade. A doutrina do direito garante que não haja imposição ao indivíduo de qualquer norma que não tenha valor universal. A liberdade dos homens não se resume no cumprimento de leis jurídicas e morais, mas na máxima experiência que o homem pode ter da sua liberdade, sem atingir o arbítrio de outrem¹³³. O direito então, permite ao homem realizar a máxima liberdade, sem que com isso outros indivíduos sejam prejudicados por sua ação. Ao restringir o arbítrio de um con-

¹³¹ HÖFFE, O. O imperativo categórico do direito: uma interpretação da “Introdução à Doutrina do Direito”. p. 222.

¹³² KANT, I. MC. p. 40.

¹³³ Cf. HECK, J. N. Direito Subjetivo e Dever interno em Kant. p. 67.

siderando o arbítrio de outro, de acordo com uma lei universal, está se projetando uma sociedade o menos constrangedora possível das vontades e liberdades humanas.

Em Kant, moral e direito, *prima facie* perseguem o mesmo fim: tornar o indivíduo livre e assegurar permanentemente esta liberdade, pois constantemente fatores internos (inclinações) e externos (o desrespeito da lei pelo outro) subtraem em parte ou no todo aquela liberdade. De forma geral, as leis morais são leis da liberdade e englobam *leis éticas* e *leis jurídicas*, sendo que as primeiras referem-se à motivação interna e envolvem a ação praticada por dever, derivada de uma máxima do imperativo categórico; as leis jurídicas por sua vez, referem-se a ação externa e não dizem respeito necessariamente ao móbil interno da ação, pois outros móveis podem estar presentes no momento da ação, que não a obediência ao dever, como por exemplo o temor da punição. O cumprimento das leis jurídicas não atém-se ao motivo pelo qual a lei é obedecida, mas sim no cumprimento da lei. Segundo Höffe, “o direito diz respeito apenas à liberdade externa, independente do necessário arbítrio de outro para fazer e deixar de fazer, e não exatamente àquela liberdade interna ou moral, à independência da vontade dos impulsos, necessidades e paixões, que para a virtude é imprescindível”¹³⁴.

O direito permite ao indivíduo suspender, mesmo que momentaneamente, a reflexão moral. Agindo de acordo com uma lei jurídica, e sendo ela derivada da moral, o indivíduo estaria realizando em parte uma ação moral. No entanto, é conhecida a distinção que Kant faz entre uma ação realizada *conforme ao dever* e *por dever*, o que contradiz a análise anterior. Segundo a análise de Habermas, a interconexão entre direito e moral origina-se do procedimento heurístico elaborado por Kant na filosofia prática. Para Habermas, Kant parte do conceito fundamental da lei da liberdade moral e extrai dela as leis jurídicas, seguindo um caminho da redução¹³⁵; ou seja, o direito percorre um caminho proveniente da moral¹³⁶. Habermas sustenta que a teoria moral primeiramente fornece os conceitos superiores, como vontade e arbítrio, ação e mola impulsionadora, dever e inclinação, lei e legislação, que se

¹³⁴ HÖFFE, O. O imperativo categórico do direito: uma interpretação da “Introdução à Doutrina do Direito”. p. 215.

¹³⁵ Cf. HABERMAS, J. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. p. 140.

¹³⁶ Segundo Oliveira, o direito nunca realiza completamente a moralidade: “A lei é a encarnação (sempre deficiente) da moral, de tal modo que a sociedade civil é a encarnação, a aproximação, do reino dos fins. A legislação cria uma situação em que se torna possível a realização da liberdade humana. *A realização da liberdade é, para Kant, o fruto exclusivo de uma decisão pessoal diante da interpelação do incondicionado*”. In: OLIVEIRA, M. A. Kant e a história como processo de totalização. p. 172.

constituem na base inicial do agir e do julgar moral humano. No entanto, para o indivíduo este é um fardo muito grande para carregar, cabendo ao direito garantir a compatibilidade de ações¹³⁷. A doutrina do direito busca empreender esta liberdade de ações, pois o direito não está ligado primariamente a uma vontade livre, mas sim ao livre arbítrio dos envolvidos, os quais se relacionam externamente com outras pessoas e tem autorização para coagir, caso haja violação da liberdade alheia¹³⁸. O princípio do direito, então, limita o princípio da moral, como forma de agilizar o convívio humano e “a partir dessa limitação, a legislação moral reflete-se na jurídica, a moralidade na legalidade, os deveres éticos nos deveres jurídicos, etc”¹³⁹.

A análise de Habermas esclarece o processo de derivação do direito a partir da moral na obra de Kant, e comprova como este processo permite a construção de estruturas plausíveis no âmbito da convivência humana e da edificação da paz, as quais necessitam de leis públicas e de caráter normativo - condições estas que só o direito pode concretizar efetivamente¹⁴⁰.

2.2. O progresso histórico do direito e o efeito juridicizante da Revolução Francesa

No primeiro capítulo foi destacada a importância atribuída por Kant ao evento da Revolução Francesa, a qual foi transformada em *signo* do progresso histórico em direção ao melhor. O entusiasmo presente nas pessoas que presenciaram o evento atestou que os homens não estavam realizando a revolução em vão, mas em prol da humanidade¹⁴¹. Por outro lado, a Revolução Francesa ao afirmar os ideais de *Igualdade, Liberdade e Fraternali-*

¹³⁷ Cf. HABERMAS, J. Direito e democracia: entre facticidade e validade. p. 114.

¹³⁸ Cf. HABERMAS, J. Direito e democracia: entre facticidade e validade. p. 140.

¹³⁹ HABERMAS, J. Direito e democracia: entre facticidade e validade. p. 140.

¹⁴⁰ As aporias provenientes da relação entre direito e moral são um importante campo de estudo na filosofia prática kantiana, mas não serão aprofundados neste trabalho. Sobre isso, ver, por ex. HECK, J. Direito e Moral: Duas Lições sobre Kant. Goiânia: Ed. Da UCG: Ed. Da UFG, 2000; HECK, J. Direito subjetivo e dever jurídico interno em Kant. In: Rev. Veritas. V. 48, n.1, PUC: Porto Alegre, 2003; BECKENKAMP, J. O direito como exterioridade da Legislação Prática em Kant. In: Revista ethic@. Depto. de Filosofia. UFSC. V. 2., n.2. Florianópolis, 2003, entre outros.

¹⁴¹ Segundo Terra “o sinal da moralidade estaria nesta adesão desinteressada [...]. O entusiasmo é o sinal da moralidade e nos leva a afirmar o progresso. Kant abre neste texto uma importante perspectiva de reflexão política, a política pensada não apenas nos parâmetros do direito, mas em um juízo reflexionante. A ação política não é pensada apenas no plano de seu acordo com os princípios universais do direito racional. O singular é pensado sem uma regra prévia como em um juízo estético, onde há um acordo das faculdades e não a legislação da razão ou do entendimento”. In: TERRA, R. Kant: entusiasmo e revolução. p. 7.

dade, aponta para outra ação igualmente importante para a humanidade: o estabelecimento do *direito* na base das nações, como pacificador e fornecedor dos meios para garantir os ideais então proclamados e, consubstanciados à época, na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O evento da Revolução Francesa redimensiona o papel do direito na garantia da liberdade e da paz, até então timidamente valorizados no âmbito dos Estados nacionais. O entusiasmo pelos ideais da Revolução Francesa ultrapassa o evento em si e torna-se imperativo nas constituições dos Estados, os quais, a partir de então, buscaram incluir firmemente os princípios de igualdade, liberdade e fraternidade. A idéia de regressar ao estado de natureza é progressivamente distanciada sob o ideal da ilustração, o qual orienta o estabelecimento de uma ordem jurídica em todos os Estados.

O avanço em direção à paz perpétua é o avanço do próprio direito, iniciado na cultura greco-romana e alcançado o seu ápice na Revolução Francesa. Para Kant, o tempo histórico é traçado segundo o esquema da razão do direito¹⁴². Embora os Estados tenham surgido durante a história pelo recurso livre da violência, cabe ao direito racional, quando não ocorrerem saltos revolucionários similares à Revolução Francesa, realizar uma lenta reforma em direção ao sumo bem político, ou seja, a paz perpétua¹⁴³.

Kant, apesar de ser contra o direito de revolução e do poder de destituir o soberano, foi um defensor da Revolução Francesa, apesar das atrocidades nela cometidas. Embora Kant tenha declarado inicialmente que a Revolução Francesa era contrária ao direito, mesmo assim, simpatizou com ela¹⁴⁴. Uma vez acontecido o evento que permitiu maior liberdade ao estabelecer uma constituição, não tem sentido regredir ao estágio anterior, onde ocorreu a ação revolucionária e ilegítima. O importante da ação dos revolucionários está na conseqüência - não planejada - ou seja, a inspiração e a fundamentação de uma ordem jurídica promotora do ideal republicano e da paz. Neste sentido, identifica-se o progresso ocorrido sendo julgado pela liberdade política e pela evolução das constituições, que irão garantir tal liberdade¹⁴⁵.

¹⁴² Cf. HECK, J. Contratualismo e Sumo Bem Político. Um estudo preliminar sobre a Pax Kantiana. p. 82.

¹⁴³ Cf. HECK, J. Contratualismo e Sumo Bem Político. Um estudo preliminar sobre a Pax Kantiana. p. 82.

¹⁴⁴ Cf. KERSTING, W. Hobbes, Kant, a paz universal e a Guerra contra o Iraque. p. 9.

¹⁴⁵ Cf. TERRA, R. R. Kant: entusiasmo e Revolução. p. 7.

Kant defenderá sempre a Revolução Francesa pelos resultados práticos e teóricos no campo da ética, da política, do direito e da filosofia da história. Sobre as críticas feitas a Revolução e seu caráter sanguinário, Kant a entenderá como um processo necessário na elaboração das constituições republicanas, assim como foram as guerras em outros momentos da história humana. Novamente, pode-se afirmar que a natureza agiu em prol da humanidade, através da *insociável sociabilidade*, trazendo a lume uma revolução como forma de estabelecer uma ordem baseada no direito racional. Segundo Kant, o grande mérito da Revolução ocorreu na vasta publicidade dada aos princípios morais, jurídicos e políticos: “é simplesmente o modo de pensar dos espectadores que se trai *publicamente* nesse jogo de grandes transformações, (...) e demonstra assim (por causa da universalidade) um caráter do gênero humano no seu conjunto e, ao mesmo tempo (por causa do desprendimento), um caráter moral (...)”¹⁴⁶. Foram diversas as possibilidades abertas pela Revolução Francesa, mas foi no campo da legalidade que o evento deu provas de seu poder de ilustração. A lei é o caminho estabelecido para as nações elaborarem suas constituições, deixando o caminho aberto para a paz jurídica, ou seja, o caminho para o soberano bem político. Assim expressa Kant:

“Não uma porção sempre crescente de moralidade na disposição de ânimo, mas na multiplicação de produtos de sua legalidade, em ações em conformidade ao dever, sejam quais forem os impulsos que as ocasionarem, isto é, nas boas ações dos homens que tornarão sempre mais numerosas e melhores, por conseguinte, nos fenômenos da constituição ética do gênero humano, tão-somente aí poder-se-á situar o ganho (o resultado) do cultivo do mesmo para melhor”¹⁴⁷.

A Revolução Francesa é o evento paradigmático do direito, por indicar as condições necessárias para alcançar a paz. Somente através da legalização das instituições, segundo Kant, pode-se estabelecer uma sociedade melhor. A Revolução e a conquista da constituição republicana nos Estados, são fatos que legitimam para Kant, a reivindicação moral da razão de que a espécie está a caminho de um futuro melhor, sendo que a tipificação da lei suprema do direito racional manifestou-se na publicidade legalizadora da Revolução Francesa¹⁴⁸.

¹⁴⁶ KANT, I. CF. p. 101.

¹⁴⁷ KANT, I. CF. p. 109.

¹⁴⁸ Cf. HECK, J. N. Direito e dever de resistência ou progresso para o melhor – Política, direito e história em Kant. p. 14.

2.3 O direito público e a razão legisladora

A paz em Kant é uma categoria jurídica e não um apêndice na constituição de um Estado, e muito menos uma forma espiritual condicionante das pessoas e instituições. Sendo a paz elevada à categoria jurídica, torna-se imperativo que todas as nações assumam-na em suas constituições republicanas, a fim de que a liberdade esteja garantida aos cidadãos.

Se numa determinada sociedade, o direito, tendo como guardião o Estado, é a garantia da liberdade e da paz interna, analogamente ocorrerá no plano mundial. Kant, como vimos, partiu da idéia do inevitável encontro entre as nações e da manifestação da *insociável sociabilidade*, para concluir da necessidade do direito como articulador da paz e da liberdade entre as nações. A constatação do progresso histórico para o melhor defendido por Kant é o pressuposto teórico para estabelecer uma legislação universal como instrumento fundamental para a realização da paz perpétua.

Kant, ao articular *história, política e direito* como forma de encaminhar a humanidade à paz perpétua, mostrou que a humanidade caminha em direção ao melhor, sendo a política a forma ideal para concretizar o progresso, pois é aquela que aplica as leis da liberdade provenientes do direito. O direito promove a articulação interna de uma nação e estabelece, como um segundo passo necessário à paz definitiva, um *pactum* entre as nações da terra. Em síntese, é o direito que fornece o padrão racional para a política, mas, é a política a executante do direito, sendo que ambos encontram-se sob o estatuto da razão histórica.

A demonstração do papel do direito na realização da paz perpétua encontra-se nas obras *Metafísica dos Costumes* e *A Paz Perpétua*. Na *Metafísica dos Costumes* Kant apresenta o direito como categoria proveniente da razão prática e orientadora das relações externas entre os homens (legalidade). N^o *Paz Perpétua* é apresentado o projeto da paz, a partir de um estatuto orientado pelos princípios do direito. Da leitura de ambos os textos conclui-se que o direito é a forma que a razão prática encontrou para orientar as ações humanas externamente, sendo que à moral caberia orientar as motivações internas. Não necessariamente haverá concordância entre a moral e o direito, mas este sempre será proveniente da moral; conforme a análise empreendida anteriormente, na vida pública, nem sempre o ho-

mem está obrigado a ser moralmente bom, embora esteja obrigado a ser um cidadão cumpridor de suas obrigações¹⁴⁹.

A obrigação de cumprir uma lei jurídica, pelo fato de ser proveniente da razão legisladora, impõe-se ao homem duplamente. Primeiramente é exigida a obrigação de cumprir a lei moral, em segundo, o cumprimento da lei jurídica propriamente dita, derivada da operação prática realizada pelo direito a partir da moral, válida inclusive para um povo de demônios como Kant enfatiza. As obrigações jurídicas são estabelecidas entre elementos objetivos, como na relação entre indivíduos, na relação entre o Estado e o indivíduo ou ainda na relação entre Estados. Em cada uma destas situações, o direito racional permite a convivência de arbítrios, segundo uma lei universal da liberdade. Assim escreve Kant:

“A leis procedem da vontade; as máximas, do arbítrio. Este último é no homem um arbítrio livre; a vontade não se refere senão a lei, não pode chamar-se nem livre nem não livre, porque não se refere a ações, senão imediatamente a legislação referente às máximas das ações (portanto, a razão prática mesma), que seja também absolutamente necessária e não seja ela mesma suscetível de coerção alguma.”¹⁵⁰

A efetivação do Direito é dada a partir do entrelaçamento com a moral e a política, como pode-se observar em algumas passagens da *Crítica da Razão Pura*. A razão é responsável pela condução dos processos que envolvem a moral e o direito, visando a realização absoluta da política, ou seja, alcançar a paz perpétua. A política ocorre na relação entre cidadãos, entre estes e o Estado e na relação entre Estados, cabendo ao direito o papel mediador desses encontros, os quais nem sempre são equilibrados e pacíficos, distanciando-se da orientação da razão. Assim Kant expressa o papel da razão subjacente à relação entre direito e política:

“Pode considerar-se a *Crítica da Razão Pura* o verdadeiro tribunal para todas as controvérsias desta faculdade, porque não está envolvida nas disputas que se reportam imediatamente aos objetos, mas está estabelecida para determinar e para julgar os direitos da razão em geral, segundo os princípios da sua instituição primeira.”¹⁵¹

Kant desenvolve nesta passagem a idéia do direito proveniente da pura razão, o qual tem a função de legislar sobre as ações humanas no plano coletivo. A razão pura é a primei-

¹⁴⁹ KANT, I. PP. p. 146.

¹⁵⁰ KANT, I. MC. p. 33.

¹⁵¹ KANT, I. CRP. p. 604.

ra instância que deve ser considerada na elaboração das leis, pois está isenta das inclinações, as quais contribuem para formulação de leis não universalizáveis. Da razão pura são derivados os princípios puros do direito, válidos universalmente como leis da liberdade.

Prosseguindo a análise, Kant fornece evidências do papel do direito e da razão pura na realização da paz perpétua. Seguindo a tradição contratualista, Kant considerou que no estado de natureza persiste a ausência da legalidade, restringindo-se drasticamente a liberdade dos homens:

“Sem esta crítica a razão mantém-se, de certo modo, no estado de natureza e não pode fazer valer ou garantir as suas afirmações e pretensões a não ser pela guerra. A crítica, pelo contrário, que extrai todas as decisões das regras fundamentais da sua própria instituição, cuja autoridade ninguém pode pôr em dúvida, proporciona-nos a tranqüilidade de um estado legal em que não nos é permitido tratar o nosso referendo a não ser mediante um processo.”¹⁵²

Kant, antes de ter escrito *A Paz Perpétua*, defendeu de forma tangencial a necessidade de estabelecer um ordenamento jurídico que assegurasse a paz definitiva. Tal empreendimento somente é possível quando o direito racional difundir seus efeitos pacificadores a todos os lugares da terra, através da legalização cada vez maior das instituições humanas. Assim escreve Kant:

“O que no primeiro caso põe termo às querelas é uma vitória de que se vangloriam ambas as partes e à qual segue, a maioria das vezes, uma paz mal assegurada, imposta pela intervenção de uma autoridade superior; no segundo caso, porém, a sentença, porque toca agora a fonte das discussões, deve conduzir a uma paz eterna. Os conflitos intermináveis de uma razão simplesmente dogmática obrigam-nos também a procurar finalmente repouso numa crítica dessa própria razão e numa legislação que nela se funda.”¹⁵³

Para Kant, a razão filosófica não é um mero órgão receptivo, mas uma instância que estabelece de forma espontânea o direito no nível cognoscitivo; ele estabelece as demarcações epistemológicas e determina o marco para decidir entre as pretensões do conhecimento que a realidade apresenta¹⁵⁴. Expressões metafóricas como tribunal da razão, a disputa das pretensões, o direito sobre determinados conhecimentos, o estado de natureza, a guerra como meio de resolver disputas, o processo e a sentença como procedimento para obter a paz duradoura não constituem meras analogias, senão que a razão filosófica é para Kant a razão

¹⁵² KANT, I. CRP. p. 604.

¹⁵³ KANT, I. CRP. p. 604.

¹⁵⁴ Cf. ORTS, A. C. Estúdio Preliminar. p. 24.

jurídica¹⁵⁵. A razão fornece o padrão para o direito, levando à conclusão de que direito e razão mantêm entre si uma íntima relação, não havendo espaço para as sinuosidades das inclinações humanas e da liberdade selvagem. O direito compatibiliza o anseio humano pela ordem pública e pela liberdade em meio às inclinações humanas e à *insociável sociabilidade*, através de uma lei positiva, subsunção da moral e do direito. Esta situação pode ocorrer em diversos agrupamentos, desde uma comunidade, passando pelo Estado e alcançando a relação entre Estados.

O direito em Kant não se restringe à garantia da ordem e da liberdade entre indivíduos, mas visa a condução da humanidade à paz perpétua, através de uma federação de Estados orientada pelo direito internacional. O direito, sendo fruto da razão, é a única forma capaz de estabelecer a justiça numa relação entre os indivíduos pertencentes a um Estado e entre os diversos Estados. O caráter universal do direito se sobrepõe à manifestação particular do indivíduo e àquilo que foi culturalmente construído, por estar em desacordo com o que foi racionalmente estabelecido como o melhor para uma comunidade, para um Estado ou finalmente, para a federação de Estados. O estabelecimento da paz definitiva depende da reciprocidade entre a organização jurídica interna dos Estados e o ordenamento jurídico mundial, ou seja, a Federação de Estados. A ausência ou mesmo a insuficiência do direito no plano estatal ou inter-estatal deixa o caminho aberto para a guerra interna e externa, respectivamente.

O direito racional declara a paz como sumo bem político, sendo a paz kantiana o resultado de uma conseqüente codificação de todas as relações conflituosas no mundo da liberdade externa¹⁵⁶. Não há como estabelecer a paz, sem que antes as nações estejam sob o domínio do direito público e de uma constituição republicana.

“Em toda a comunidade deve haver uma obediência ao mecanismo da constituição política segundo leis coercitivas (que concernem ao todo), mas ao mesmo tempo um espírito de liberdade, porque, no tocante ao dever universal dos homens, cada qual exige ser convencido pela razão de que semelhante coação é conforme ao direito, a fim de não entrar em contradição consigo mesmo. A obediência sem o espírito da liberdade é a causa que induz a todas as sociedades secretas.”¹⁵⁷

¹⁵⁵ Cf. ORTS, A. C. Estúdio Preliminar. p. 24.

¹⁵⁶ Cf. KERSTING, W. Hobbes, Kant, A Paz Universal e a Guerra Contra o Iraque. Kant e-prints. p. 3.

¹⁵⁷ KANT, I. TP. p. 92

O caráter “legalizador” d’*Paz Perpétua* deve-se ao firme propósito kantiano de estabelecer a paz entre as nações, ocorrendo primeiramente entre aquelas organizadas de forma republicana. Segundo Terra, a questão da instauração da paz é o ponto fundamental da filosofia jurídico-político de Kant e do próprio projeto crítico: “a crítica será o tribunal que põe fim às lutas, estabelecendo um estado legal, julgados os conflitos, o tribunal tomará decisões proferindo sentenças que possibilitem a paz perpétua”¹⁵⁸. Enfim, Kant desenvolve a sua proposta por uma nova ordem social a partir da idéia de representação ideal da razão, a qual estabelece o direito como único meio eficaz para alcançar a paz perpétua.

2.4 O Contrato Social e o Estado

A instauração da paz é uma necessidade para a sobrevivência das instituições políticas, sendo dada de forma *a priori*, ou seja, é uma elaboração que o homem faz a partir do uso da razão e visa o soberano bem político. Assim como foi incumbido aos indivíduos o dever de constituírem uma sociedade civil, é dever dos Estados, enquanto “*peessoas morais*”¹⁵⁹, formarem um pacto entre si, colocando fim definitivo às hostilidades. O estabelecimento de uma comunidade jurídica internacional, seguindo a idéia de uma “Federação de Estados livres” ou de uma “liga das Nações para a paz” é o redimensionamento da idéia de contrato presente no surgimento do Estado.

Os passos identificados na filosofia jurídico-política kantiana revelam o progresso da razão em favor da paz, ou seja, é a própria liberdade agindo com vista à sua plena realização. Isso ocorre por que Kant elabora uma justificação do progresso de modo *a priori* e ao mesmo tempo analítico, a partir de uma dado concreto e inquestionável que é a socie-

¹⁵⁸ TERRA, R. R. *Política Tensa*. p. 32.

¹⁵⁹ Assim Kant expressa a idéia do Estado como *peessoa moral*: “Um Estado não é patrimônio (*patrimonium*) (como, por exemplo, o solo em que ele tem a sua sede). É uma sociedade de homens sobre a qual mais ninguém a não ser ele próprio tem que mandar e dispor. Enxertá-lo noutra Estado, a ele que como tronco tem a sua própria raiz, significa eliminar a sua existência como pessoa moral e fazer desta última uma coisa, contradizendo, por conseguinte, a idéia do contrato originário, sem a qual é impossível pensar direito algum sobre um povo. In: KANT, I. PP. p.121. E em outra passagem: “ (...) aqui um Estado, considerado como pessoa moral frente a outro que se encontra no estado de liberdade natural e, portanto, também em estado de guerra contínua, se coloca como problema do direito a guerra, o direito durante a guerra e o direito a obrigar-se mutuamente a sair deste estado de guerra, portanto, se propõe como tarefa uma constituição que funda uma paz duradoura”. In: KANT, I. MC. p. 181.

dade civil existente (ou o Estado)¹⁶⁰. A filosofia jurídico-política de Kant estabelece três etapas do progresso da organização política, sendo que cada uma das etapas justifica-se eticamente e *a priori* pela exigência de um imperativo categórico da razão prática que aparece como exigência da passagem de uma para outra etapa¹⁶¹. Primeiramente, o dever de todos de entrar numa sociedade civil, abandonando o estado não-jurídico em que viviam; em segundo, constituir um Estado baseado numa constituição republicana; e em terceiro, o ingresso numa estrutura federativa de nações, onde a paz perpétua é concebida como o sumo bem político¹⁶². A primeira e segunda etapas referem-se ao contrato social e a formação do Estado, assim expresso por Kant na Doutrina do Direito:

“O ato pelo qual se constitui a si mesmo num Estado, propriamente porém apenas a idéia deste ato, só ela permitindo pensar a sua legitimidade, é o contrato originário, segundo o qual todos (*omnes et singuli*) entregam ao povo sua liberdade exterior, para retomá-la logo como membro de um ser comum, ou seja, do povo considerado como Estado (*universi*). Não se pode dizer que o Estado, o homem no Estado tenha sacrificado uma parte de sua liberdade exterior inata a um fim, mas que abandonou completamente a liberdade selvagem sem lei, para reencontrar sua liberdade plena e não diminuída numa dependência legal, ou seja, num estado jurídico, porque essa dependência provém de sua própria vontade legisladora.”¹⁶³

Não há um fato histórico que justifique a necessidade de um contrato, o que existe é uma idéia da razão que norteia a ação política e que justifica a formação racional do Estado¹⁶⁴, pois Kant pretendeu “afastar toda dimensão arqueológica e toda metáfora da origem histórica, dando ao contrato o estatuto de simples critério jurídico”¹⁶⁵. A idéia do contrato e do Estado para Kant, parte de uma inversão das idéias jusnaturalistas de sua época, virando de avesso o esquema tradicional do contrato; Kant não buscou um fato no passado que justifique o Estado hoje, recusando qualquer espécie de legitimação retrospectiva: não é o passado, mas antes o futuro, que serve de base para justificar o presente da República¹⁶⁶. O Estado, como mostra Herb, não é mais justificado pelo esquema arqueológico do contrato, pelo passado imemorial (os quais Kant sempre recusou), mas pelo futuro que irradia espe-

¹⁶⁰ Cf. SALGADO, J. C. A idéia de Justiça em Kant. p. 295.

¹⁶¹ Cf. SALGADO, J. C. A idéia de Justiça em Kant. p. 295.

¹⁶² Cf. SALGADO, J. C. A idéia de Justiça em Kant. p. 295.

¹⁶³ KANT, I. MC. p. 145.

¹⁶⁴ Cf. BOBBIO, N. Direito e Estado no pensamento de Imanuel Kant. p. 124.

¹⁶⁵ HERB, K. O futuro da República: sobre a leitura contratualista da História em Hobbes e Kant. p. 76

¹⁶⁶ BORRIES, K. Kant al Politiker – uns Gesenschaftslehre des Kritizismus. Leipzig, 1928. Apud. HERB, K. O futuro da República: sobre a leitura contratualista da História em Hobbes e Kant. p. 76.

rança na humanidade e consolida os Estados como agentes pacificadores. A esperança do melhor torna os Estados mais próximos da realização da paz, antecipa a justificação do presente, tornando as instituições mais perenes ao direito e ao republicanismo, facilitando, conseqüentemente, o cumprimento de acordos internacionais e a criação de uma Federação de nações.

Kant ao buscar no futuro a inspiração para o atual, demonstra que a política nem sempre deve ser construída olhando para o passado, mas olhando para a racionalidade política que está à frente, pois o olhar sobre o passado muitas vezes reforça o dogmatismo e favorece a cristalização das instituições, impedindo o progresso em direção ao melhor. Kant não confia somente na ação humana imediata, mas no plano oculto existente na história, abarcando republicanismo e natureza, conforme demonstrado por Herb¹⁶⁷ no primeiro capítulo.

A filosofia política de Kant encontra n' *Paz Perpétua* um ponto de inflexão em relação às concepções do surgimento do Estado desenvolvido até a sua época. Kant difere dos contratualistas, ao considerar o Estado como uma *pessoa moral*, e dessa forma com obrigações morais com outros *Estados*, com os quais está obrigado a se relacionar devido a forma limita da terra.

A guerra põe em risco a existência do Estado e a sobrevivência da própria humanidade. Kant, diferentemente das razões dadas pelos filósofos contratualistas defende n' *A Paz Perpétua*, a existência do Estado tendo por base os princípios da paz e da liberdade. Tais princípios promoveriam gradualmente a paz interna do Estado e posteriormente entre os Estados, sendo que ambas as estruturas deveriam estar orientadas solidamente pelo ideal republicano e cosmopolita. Kant atribuiu ao aparelho do Estado um papel fundamental na instauração da paz, sendo que somente a sua existência garantirá a liberdade dos homens. No Estado encontra-se a possibilidade de efetivação da liberdade, após intensos antagonismos manifestados entre os homens, sendo que o mais grave de todos é a guerra. No entanto, mesmo após o estabelecimento do Estado, os antagonismos continuarão a existir, mas não deverão conduzir à guerra, pois o direito já disciplinou os indivíduos e a razão disseminada na sociedade interpela em favor da paz.

¹⁶⁷ Cf. HERB, K. O futuro da República: sobre a leitura contratualista da História em Hobbes e Kant. p. 82. Citação da página 44.

Para Kant, a forma de organização do Estado que expressa plenamente a liberdade e autonomia do homem é o estado republicano. A liberdade é um bem que não só a constituição existente no Estado deve buscar, mas todas as leis que nele existam, devem direcionar-se no sentido de garanti-la. E para isso o Estado deve promover o Direito, que também tem seus princípios decorrentes da idéia de liberdade. Kant assim define o Estado na *Metafísica dos Costumes*:

“ Um Estado (*Civitas*) é a união de uma multidão de seres humanos submetida a leis de direito. Na medida em que estas são necessárias a priori como leis, isto é, na medida em que procedem espontaneamente de conceitos de direito externo em geral (...), a forma de um Estado é aquela de um Estado em geral, ou seja, do Estado em idéia como deve ser de acordo com puros princípios do direito. Essa idéia serve como norma para qualquer associação real numa república (e, por conseguinte, serve como uma norma para sua constituição interna.”¹⁶⁸.

O homem no estado de natureza possui uma aparente liberdade¹⁶⁹, a qual não está assegurada devido a ausência do direito. Kant percebeu que para estabelecer um Estado, mesmo um “povo de demônios” poderá fazê-lo, desde que obedeça a lei, ou seja, mesmo “um homem mau, pode ser um bom cidadão, num bom estado”¹⁷⁰. Isso demonstra o porquê do preceito obrigatório da razão ordenando a criação do Estado, pois no estado de natureza o homem está propenso à destruição do semelhante, mas ele abdica de sua aparente liberdade em favor da constituição de um Estado.

O salto empreendido por Kant em relação às teorias jusnaturalistas foi a percepção de que os Estados, embora sustentados internamente pelo contrato social, fundamental para a paz interna, poderiam perder sua estabilidade no plano interestatal, que não é regulado pelo direito, criando assim, uma arena livre para incursões violentas de um Estado sobre outro, caracterizando-se novamente, uma condição selvagem. Com razão, Kant afirmava que os Estados nas suas relações externas vivem num *estado não-jurídico*¹⁷¹, ou seja, estão no estado de natureza, onde prevalece o recurso da força do mais forte. A solução apresentada por Kant é a ampliação do contrato social, quando os Estados decidem “sair do estado

¹⁶⁸ KANT, I. MC. p. 142.

¹⁶⁹ Assim comenta Kant sobre o estado de natureza: “Tal como Hobbes afirma, o estado de natureza é um estado de violência e de prepotência e devemos necessariamente abandoná-lo para nos submetemos à coação das leis, que não limita a nossa liberdade senão para que possa conciliar-se com a liberdade de qualquer outro, desse modo, com o bem comum”. KANT, I. CRP. p. 604.

¹⁷⁰ Cf. KANT, I. PP. p. 146.

¹⁷¹ Cf. BOBBIO, N. Direito e estado no pensamento de Kant. p. 159.

sem lei dos selvagens para entrar numa federação das nações”¹⁷². Havendo injustiça e a guerra entre Estados, é um dever sair dessa condição e formar uma Federação de nações com o poder de limitar qualquer tipo de ingerência de um Estado sobre o outro. O ideal republicano inspira a Federação das nações e esta fornece as condições necessárias para a liberdade e a paz mundial¹⁷³.

2.5. A estrutura jurídica para garantir a paz: direito do Cidadão, das Gentes e Cosmopolita

A concepção política de Kant fornece elementos teóricos e práticos abrangentes para estabelecer a paz definitiva entre as nações. Tal concepção encontra-se principalmente na obra “*A Paz Perpétua* (1795)”. Este texto, central na filosofia jurídico-política de Kant, é organizado em seis Artigos Preliminares, três Artigos Definitivos e dois suplementos “*Sobre a Garantia da Paz Perpétua*” e “*Artigo Secreto da Paz Perpétua*”, seguido do apêndice “*Sobre a discrepância entre a moral e a política a respeito da paz perpétua*”. A forma peculiar como Kant elabora *A Paz Perpétua*, imitando protocolos diplomáticos e artigos de constituições, aparenta um experimento prático jurídico e não propriamente um texto filosófico, quando comparado com outras obras do filósofo. De fato as questões apontadas no texto não são ali aprofundadas; no entanto, a compreensão d’*Paz Perpétua* completa-se quando inserida no contexto da filosofia prática kantiana. Deve-se ler *A Paz Perpétua* orientando-se pelo projeto maior da razão legisladora, que em última análise veta qualquer possibilidade de agressão entre os povos e ordena a instauração da paz definitiva, a qual é assegurada somente quando existir uma sociedade que administre universalmente o direito¹⁷⁴.

Segundo Cavallar, “os artigos preliminares e definitivos desdobram o princípio kantiano do direito – que podemos ler como uma formulação especializada do imperativo categórico – nos planos do Direito Constitucional, do Direito das Gentes e do Direito Cosmo-

¹⁷² KANT, I. IHU. p. 17.

¹⁷³ Segundo Herb, Kant é um filósofo idealista na medida em que recupera uma certa visão utópica da política, tal como é descrito nesta passagem: “Para Kant, a utilidade da reflexão filosófica é ainda mais evidente: o projeto das Luzes é em si mesmo promotor do progresso. Sua filosofia republicana abre uma perspectiva confiante sobre o futuro da República. Após ter apagado qualquer dimensão histórica do conceito de contrato, ele o situa numa relação não conflituosa com a realidade histórica. O ideal da República Platônica recupera a honra. A investigação científica das condições da paz exerce uma tarefa ao mesmo tempo nobre e útil”. In: HERB, K. O futuro da República: sobre a leitura contratualista da História em Hobbes e Kant. p. 83.

¹⁷⁴ Cf. KANT, I. IHU. p. 14.

polita. A possibilidade de uma paz jurídica universal está ligada a seis condições negativas e três condições positivas¹⁷⁵. O desdobramento do direito em Direito Constitucional ou do Cidadão, no Direito das Gentes ou Federativo e no Direito Cosmopolita, tal como é apresentado n’*Paz Perpétua* evidencia o primado do direito na realização da paz e elimina qualquer possibilidade de uma interpretação metafísica das instituições políticas. Kant vê no uso prático da razão a única forma para homens e Estados abandonarem o *status naturalis*.

Os artigos preliminares da paz perpétua entre Estados proíbem: a) o acordo de paz apenas condicionado b) a destruição da soberania estatal c) a existência de exércitos permanentes d) o endividamento com relação a conflitos externos, e) intervenções violentas e f) um modo desleal de fazer a guerra¹⁷⁶. Tais artigos apresentam condições específicas a serem adotadas pelos Estados, excluindo determinados atos contrários à idéia de uma comunidade jurídica e possibilitando a existência de uma comunidade pacífica de povos livres¹⁷⁷.

Os artigos definitivos são assim elaborados por Kant: 1) A constituição em cada Estado deve ser republicana¹⁷⁸, 2) O direito das gentes deve fundar-se numa federação de estados livres¹⁷⁹, 3) O direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal¹⁸⁰. Nos artigos definitivos estão subsumidos os elementos para o estabelecimento da paz definitiva, sendo que outros textos de Kant remeter-se-ão às idéias fundamentais ali contidas: republicanismo, federação dos povos e cosmopolitismo.

Os três artigos definitivos determinam o estado de direito em três esferas ou áreas, sendo que o *direito dos Cidadãos* trata das relações entre os cidadãos de um Estado; o *direitos das Gentes* trata do direito entre os Estados e o *direito Cosmopolita* trata do direito do cidadão pertencente a uma nação diante de outra nação. Considerando o direito público dessa forma, fica claro que “só quando predominar um estado de direito público em todas as três áreas, que assegure a cada indivíduo ou a cada estado o seu direito, poderá haver paz. Os três artigos definitivos do tratado contém os princípios jurídicos para a configuração de

¹⁷⁵ CAVALLAR, G. A sistemática da parte jusfilosófica do projeto kantiano. p. 79.

¹⁷⁶ Cf. KANT, I. PP. 120 ss.

¹⁷⁷ Cf. CAVALLAR, G. A sistemática da parte jusfilosófica do projeto kantiano à Paz Perpétua. p. 78.

¹⁷⁸ KANT, I. PP. p. 127.

¹⁷⁹ KANT, I. PP. p.132.

¹⁸⁰ KANT, I. PP. p 137.

cada nível de relações”¹⁸¹. Pensar uma realidade pacífica é pensar o direito garantido ao cidadão, no âmbito da nação e na federação de nações. O postulado da paz está subjacente a todos os artigos definitivos e apóia-se na inter-relação entre eles para realizar a paz, conforme é analisado por Kant:

“ Todos os homens que entre si podem exercer influências recíprocas devem pertencer a qualquer constituição civil. Mas toda a constituição jurídica, no tocante às pessoas que nela estão, é 1) Uma constituição segundo do direito político (*Staatsbürgerrecht*) dos homens num povo (*ius civitatis*); 2) Segundo o direito das gentes (*Volkerrecht*) dos Estados nas suas relações recíprocas (*ius gentium*); 3) Uma constituição segundo o direito cosmopolita (*weltbürgerrecht*), enquanto importa considerar os homens e os Estados, na sua relação externa de influência recíproca, como cidadãos de um estado universal da humanidade (*ius cosmopoliticum*).”¹⁸²

Na conclusão da Doutrina do Direito, Kant afirma que a razão moralmente prática pronuncia no homem um veto irreversível: “não deve haver guerra alguma”¹⁸³, acrescentando que o objetivo último do direito e suas formas práticas é estabelecer a paz. A visão abrangente do direito para Kant, configurada sob a forma do direito público, das gentes e cosmopolita abre caminho para a justiça e a paz. Assim diz Kant:

“Pode-se afirmar que estabelecer a paz universal e duradoura constitui não apenas uma parte da doutrina do direito, mas todo o propósito final da doutrina do direito dentro dos limites exclusivos da razão, pois a condição de paz é a única condição na qual o que é meu e o que é teu estão assegurados sob as leis de uma multidão de seres humanos que vivem próximos uns dos outros e, portanto, submetidos a uma constituição”¹⁸⁴.

Passaremos agora a trabalhar os Três Artigos Definitivos separadamente, sendo que neste capítulo desenvolveremos o Primeiro Artigo Definitivo e no terceiro capítulo serão analisados o Segundo e Terceiro Artigos Definitivos.

2.6 A constituição republicana e o “puro conceito do direito”

Kant considerou, como vimos, o Estado como uma *pessoa moral*, o que poderia ser chamado hoje de *pessoa jurídica*, estando obrigado a relacionar-se com outros Estados.

¹⁸¹ CAVALLAR, G. A sistemática da parte jusfilosófica do projeto kantiano à Paz Perpétua. p. 84.

¹⁸² KANT, I. PP. p. 127.

¹⁸³ KANT, I. MC. p. 194.

¹⁸⁴ KANT, I. MC. p. 195.

Em outra analogia, a *insociável sociabilidade* que se manifesta entre os homens, manifesta-se também entre os Estados. A idéia do Estado como *pessoa moral* e da *insociável sociabilidade* fazem parte da justificativa da constituição republicana, a única capaz de administrar o direito e manter a liberdade dos indivíduos e dos Estados. Além da preocupação em fundamentar a existência do Estado e de ver nele o fundamento da liberdade, Kant procura estabelecer as bases para evitar a guerra e assim não comprometer a própria constituição do Estado.

A entrada no estado civil ocorre a partir de um imperativo categórico, pois a razão assim impeliu o homem a realizar a saída do estado de natureza. No entanto é fundamental que os Estados tenham se organizado de forma republicana, pois esta forma é a única que está de acordo com a razão e funda-se no puro conceito do direito, tal como Kant expressou no Primeiro Artigo Definitivo. O Estado organizado a partir de uma constituição republicana¹⁸⁵ evidencia que ela é a única forma que pode levar a humanidade a alcançar a paz definitiva, do contrário permanecerão as guerras, com intervalos de paz. Para Kant, a constituição republicana é a base do processo de estabelecimento da federação de nações, pois esta fundada na *liberdade jurídica*.

“A constituição fundada, em primeiro lugar, segundo os princípio da *liberdade* dos membros de uma sociedade (enquanto homens); em segundo lugar, em conformidade com os princípios da dependência de todos em relação a uma única legislação comum (enquanto súbditos); e em terceiro lugar, segundo a lei da igualdade dos mesmos (enquanto cidadãos) é

¹⁸⁵ Kant utilizava o vocábulo república para designar os regimes políticos baseados na divisão dos poderes. A recusa em utilizar o termo democracia deve-se ao caráter negativo dessa palavra no século XVIII, a qual despertava temores quanto a uma eventual tirania da maioria em detrimento dos direitos individuais, tal como podemos observar nas concepções de Estado apresentadas por Kant: “Para não se confundir a constituição republicana com a democrática (como costuma acontecer), é preciso observar o seguinte. As formas de um Estado (*civitas*) podem classificar-se segundo a diferença das pessoas que possuem o supremo poder do Estado, ou segundo o modo de governar o povo, seja quem for o seu governante; a primeira chama-se efetivamente a forma da soberania (*forma imperii*) e só há três formas possíveis, a saber, a soberania é possuída por um só, ou por alguns que entre si se religam, ou por todos conjuntamente, formando a sociedade civil (autocracia, aristocracia e democracia; poder do príncipe, da nobreza e do povo). A segunda é a forma de governo (*forma regiminis*) e refere-se ao modo, baseado na constituição (no ato da vontade geral pela qual a massa se torna um povo), como o Estado faz uso da plenitude do seu poder: neste sentido a constituição é ou republicana, ou despótica. O republicanismo é o princípio político da separação do poder executivo (governo) do legislativo; o despotismo é o princípio da execução arbitrária pelo Estado de leis que ele a si mesmo deu, por conseguinte, a vontade pública é manejada pelo governante como sua vontade privada. Das três formas de Estado, a democracia é, no sentido próprio da palavra, necessariamente um despotismo sobre e, em todo o caso, também contra um (que por conseguinte, não dá o seu consentimento), portanto, todos, sem no entanto serem todos, decidem – o que é uma contradição da vontade geral consigo mesma e com a liberdade”. In: KANT. PP. p. 130.

a única que deriva do contrato originário, em que se deve fundar toda a legislação jurídica de um povo (...).”¹⁸⁶

Para Kant, a constituição republicana é proveniente de uma idéia da razão, sendo a única a permitir a liberdade civil e a igualdade entre os homens perante a lei. A constituição republicana corresponde à idéia de direito dos homens e de justiça, permitindo a realização efetiva de ambos através de acordos coletivos e da idéia de representatividade no poder¹⁸⁷. A constituição republicana está em íntima relação com a liberdade política dos cidadãos diante de compromissos assumidos publicamente. Tal constituição não exclui os cidadãos de participarem de escolhas, como quando se exige o consentimento dos cidadãos para decidir “se deve ou não haver guerra”¹⁸⁸. No Conflito das Faculdades Kant ratifica a idéia de uma constituição republicana como única forma de impedir a guerra:

“A idéia de uma constituição em consonância com o direito natural dos homens, a saber, que os que obedecem à lei devem ao mesmo tempo, na sua união, ser legisladores, está subjacente a todas as formas políticas, e o Estado que, concebido em conformidade com ele, graças a puros conceitos racionais, se chama um *ideal platônico (respublica noumenon)*, não é uma químera vazia, mas a norma eterna para toda a constituição civil em geral, e afasta toda a guerra. Uma sociedade civil organizada em conformidade com ela é a sua representação, segundo leis de liberdade, mediante um exemplo na experiência (*respublica phaenomenon*). E só pode conseguir-se penosamente após múltiplas hostilidades e guerras; mas a sua constituição, uma vez adquirida em grande escala, qualifica-se como a melhor entre todas para manter afastada toda a guerra, destruidora de todo o bem (...).”¹⁸⁹

Kant, no entanto, reconhece as dificuldades para os homens ingressarem numa república, pois mesmo estando num sistema jurídico, os homens não cessariam de manifestar as suas disposições naturais, persistindo a “insociável sociabilidade”, a qual poderia levar os homens a guerra e conseqüentemente ao fim do Estado. Assim escreve Kant:

“... a constituição republicana é a única perfeitamente adequada ao direito dos homens, mas é também a mais difícil de estabelecer, e mais ainda de conservar e a tal ponto que muitos afirmam que deve ser um Estado de anjos porque os homens, com suas tendências egoístas, não estão capacitados para uma constituição de tão sublime forma.”¹⁹⁰

¹⁸⁶ KANT, PP. p. 146.

¹⁸⁷ TERRA, R. R. Política Tensa. p. 70.

¹⁸⁸ KANT, I. PP. p. 129.

¹⁸⁹ KANT, I. CF. p. 108.

¹⁹⁰ KANT, I. PP. p. 146.

A conversão moral não é esperada por Kant na constituição do estado republicano, pois demandaria um longo processo, no entanto, o cumprimento das leis deve ser estabelecido imediatamente num Estado e faz-se necessário que todos as cumpram, mesmo para aquele cidadão que não internalizou regras morais. A natureza, novamente, manifesta-se em prol da organização humana e pragmaticamente orienta os homens a organizarem de forma republicana, como forma de sobrevivência, independente da validade moral da ação:

“Mas vem então a natureza em ajuda da vontade geral, fundada na razão, respeitada, mas impotente na prática, e vem precisamente através de tendências egoístas, de modo que dependa só de uma boa organização do Estado (o qual efetivamente reside no poder do homem) a orientação das suas forças, de modo que umas detenham as outras nos seus efeitos destruidores ou os eliminem: o resultado para a razão é como se essas tendências não existissem (...)”¹⁹¹

Para Kant, no exercício da liberdade civil, os homens encaminhar-se-ão para a liberdade moral, sendo que o direito vai limitar a liberdade de cada um à condição de sua concordância com a liberdade de todos, segundo uma lei universal. Esta estrutura conduz a humanidade seguramente no caminho da razão e orienta a pacificação dos cidadãos, consequentemente, também entre Estados igualmente estruturados de forma republicana, mesmo que moralmente ainda não haja tido a conversão esperada: “assim o homem está obrigado a ser um bom cidadão, embora não esteja obrigado a ser moralmente um homem bom. O problema do estabelecimento do Estado, por mais áspero que soe, tem solução, inclusive para um povo de demônios (contanto que tenham entendimento)”¹⁹². Kant, ao afirmar que a conversão moral não é esperada ¹⁹³, apenas está colocando como necessidade imediata a constituição de um Estado republicano. Kant também concebe o Estado como uma organi-

¹⁹¹ KANT, I. PP. p. 146.

¹⁹² KANT, I. PP. p. 146

¹⁹³ Este tema abordado em passagens anteriores é recorrente na filosofia prática kantiana. Como vimos, obviamente não significa que a filosofia prática de Kant não busque a conversão moral dos homens, a qual estaria configurada numa comunidade ética: “O melhoramento moral precisa começar pela pessoa humana, mas não se esgota nele. Kant tem como objetivo alcançar o melhoramento de todos os indivíduos que compõem a sociedade. Deve-se começar a melhoria moral pela pessoa humana a fim de através dela, atingir toda a sociedade. Este modelo ideal de sociedade Kant denominou de “comunidade ética”. (...) Kant deixa claro, pois, que a própria razão humana dá ao gênero humano o modelo ideal que deve ser seguido para a efetivação da comunidade ética, com a finalidade última a ser buscada para a realização da pessoa humana em seu meio social. A moralidade não é um fim em si mesmo no indivíduo, mas é uma ação para o social. A realização deste objetivo, conforme Kant, é o mais alto grau de bem moral que podemos almejar e, por isso, nele devemos empreender todo nosso esforço. In: HAAG, N. R. A antropologia moral e a consciência legisladora n’ a Religião dentro dos limites da simples razão de I. Kant. p. 338.

zação racional, independente das inclinações que afetam o homem, tanto boas como más.

Diz Kant:

“Ordenar uma multidão de seres racionais que, para a sua conservação, exigem conjuntamente leis universais, às quais porém, cada um é inclinado no seu interior a eximir-se, e estabelecer a sua constituição de um modo tal que estes, embora opondo-se uns aos outros nas suas disposições privadas, se contêm no entanto reciprocamente, de modo que o resultado da sua conduta pública é o mesmo que se não tivessem essas disposições más.”¹⁹⁴

Já vimos que, para Kant, a entrada no estado civil ocorre a partir de um imperativo categórico, pois a razão assim impeliu o homem a realizar a saída do estado de natureza. No entanto é fundamental que os Estados tenham se organizado de forma jurídica e adotado o regime republicano como forma de governo, pois esta forma é a única que está de acordo com a razão e emana do conceito puro do direito, conforme é expresso nessa passagem central da filosofia jurídico-política kantiana: “A constituição republicana além da pureza de sua origem, que emana da cristalina fonte do conceito de direito, tem a vantagem de ser mais propícia para chegar ao fim almejado – a paz perpétua”¹⁹⁵.

A constituição política deve ser em todos os Estado de forma republicana, pois no caso de guerra, deverá necessariamente aparecer o consentimento de todos. A guerra provavelmente não aconteceria, pois as pessoas pensariam, afirma Kant, nas conseqüências que ela provocaria, ou seja, racionalmente as pessoas não desejam a guerra. As guerras ocorridas no passado, na sua maioria, foram fruto da ação de soberanos despóticos. O instrumento dado aos cidadãos é a liberdade, conforme afirma Salgado:

“não é, portanto, a espada, mas a liberdade da pena, a livre manifestação do pensamento, pelo qual se leva ao soberano a convicção da injustiça do Estado despótico e da necessidade de dobrar-se ao *dever* que lhe impõe um imperativo categórico: o que o povo não pode decidir sobre si mesmo, não pode o soberano decidir para ele. Esse *dever*, que caracteriza a necessidade de organizar o Estado na forma de uma constituição republicana, é tão válido quanto o dever de se passar da luta do estado natural para a sociedade civil. Kant confia, pois, na razão como único meio – e eficaz – capaz de promover o progresso ético de uma sociedade.”¹⁹⁶

Quanto às três formas de constituição jurídica relativamente ao número de componentes e aos limites da associação elas são, em ordem crescente, da simples polis à humani-

¹⁹⁴ KANT, I. PP. p. 147.

¹⁹⁵ KANT, I. PP. p. 128.

¹⁹⁶ SALGADO, J. C. A idéia de Justiça em Kant. p. 301.

dade – o *jus civitatis*, o *jus gentium* e o *jus cosmopolitanum*. É indispensável que tais constituições coexistam e que sejam todas inspiradas e orientadas para o fim último: uma paz duradoura.

O efeito pacificador produzido pelo direito permite estabelecer o convívio entre os cidadãos num estado republicano, que apesar de limitar a liberdade de cada um à condição de sua concordância com a liberdade de todos e segundo uma lei universal, conduz seguramente à paz. Kant escreve no *Conflito das Faculdades*, que “um povo não deve ser impedido por outros poderes de a si proporcionar uma constituição civil, como ela se lhe afigurar boa; em segundo lugar, a do fim (que é ao mesmo tempo dever), de que só é em si legítima e moralmente boa a constituição de um povo que, por sua natureza, é capaz de evitar, quanto a princípios, a guerra ofensiva - tal não pode ser nenhuma outra a não ser a constituição republicana” (...) ¹⁹⁷. Enfim, Kant enfatizou o papel fundamental de uma constituição republicana, pois emana do puro conceito do direito e é capaz de afastar a guerra, fonte de todo o mal na terra.

2.7. Direito e Paz

Kant defendeu a obediência incondicionada ao direito como forma de garantir a harmonia entre os cidadãos pertencentes a um Estado e entre os Estados. O amor à humanidade não é suficiente para estabelecer o Estado e estabelecer uma Federação de povos, e da mesma forma “não é a ação moral dos homens que leva à fundação do Estado, mas uma boa constituição política que promove as condições propícias à ação moral” ¹⁹⁸. A reciprocidade entre direito e constituição política garante a liberdade, sendo que ambos devem estar permanentemente resguardados a fim de que a moralidade e a benevolência desenvolvam-se plenamente. Diz Kant:

“O amor aos homens e o respeito pelo direito dos homens são ambos deveres; mas aquele é um dever condicionado; em contrapartida, o segundo é um dever incondicionado, absolutamente imperativo, que quem quiser entregar-se ao suave sentimento de benevolência deve estar certo de o não ter transgredido.” ¹⁹⁹

¹⁹⁷ KANT, I. CF. p. 102.

¹⁹⁸ GIANNOTTI, J. A. Kant e o espaço da história universal. p. 136.

¹⁹⁹ KANT, I. PP. p. 170

Kant concebeu as leis jurídicas como leis da liberdade, tendo na estrutura do Estado o meio para providenciar a efetivação do direito. Essa é única forma para estabelecer a justiça, mesmo que para isso seja necessário o uso da coerção. Kant não hesitou em afirmar que direito e faculdade de coagir significam a mesma coisa, sendo que o indivíduo faz parte ou não de uma comunidade dependendo da sua relação com a lei. O indivíduo que não cumpre a lei estabelecida sofrerá sanções, podendo ser expurgado do convívio social, para que a ordem não seja desestabilizada²⁰⁰. Quanto mais os cidadãos e Estados adequarem-se às leis da liberdade promovidas pelo direito, mais rápido será o processo de instauração da paz²⁰¹. O direito é o meio pelo qual os Estados poderão encaminhar-se a uma ordem pacífica, sem apelar à formas revolucionárias, as quais são frutos das paixões populares ou da vontade descontrolada de um soberano²⁰².

²⁰⁰ Assim expressa Kant: “Embora se possa duvidar de uma certa maldade radicada na natureza humana dos homens que convivem num Estado e, em vez dela, se possa com alguma aparência aduzir a carência de uma cultura ainda não suficientemente desenvolvida (a barbárie) como causa das manifestações do seu modo de pensamento contrárias ao direito, contudo, nas relações externas dos Estados entre si essa maldade manifesta-se de um modo patente e incontestável. No interior de cada Estado, encontra-se encoberta pela coação das leis civis, pois a tendência dos cidadãos para a violência recíproca é ativamente inibida por um poder maior, a saber, o do governo, e assim não só fornece um verniz moral (*causae no causae*), mas também em virtude de impedir a erupção moral ao respeito pelo direito. Com efeito, cada um crê por si mesmo que consideraria sagrado o conceito de direito e acataria com fidelidade se pudesse esperar o mesmo de todos os outros – o que, em parte, o governo lhe garante; deu-se pois, assim um grande passo para a moralidade (se bem que ainda não um passo moral, ao aderir-se a este conceito de dever por si mesmo, sem tomar em conta a reciprocidade. Mas visto que cada um na sua boa opinião acerca de si próprio pressupõe, no entanto, uma má disposição em todos os outros, o juízo que mutuamente têm de si mesmos é que todos, no tocante à realidade, pouco valem (pode ficar sem explicação a origem de tal juízo, já que não é possível culpar a natureza do homem como um ser livre). Mas dado que o respeito pelo conceito de direito, a que o homem de nenhum modo se pode subtrair, sanciona do modo mais solene a teoria da sua capacidade para se lhes adequar, cada um vê então que, da sua parte, deveria agir em conformidade com o direito, seja qual for o modo como os outros o queiram observar”. In: KANT, I. PP. p. 158

²⁰¹ Kant assim diz: “Seremos inevitavelmente compelidos a essas conseqüências desesperadas, se não admitirmos que os princípios puros do direito têm realidade objetiva, isto é, podem levar-se a cabo; e conseqüentemente, com eles devem lidar também o povo no Estado e, além disso, os Estados uns em relação aos outros, seja qual for a objeção em contrário que a política empírica possa levantar. A verdadeira política não pode, pois, dar um passo sem antes ter rendido preito à moral, e embora a política seja por si mesma uma arte difícil, não constitui no entanto arte alguma a união da mesma com a moral; pois esta corta o nó que aquela não consegue desatar, quando entre ambas surgem discrepâncias. O direito dos homens deve considerar-se sagrado, por maiores que sejam os sacrifícios que ele custa ao poder dominante; aqui não se pode realizar uma divisão em duas partes e inventar a coisa intermédia (entre direito e utilidade) de um direito pragmaticamente condicionado, mas toda a política deve dobrar os seus joelhos diante do direito, podendo, no entanto, esperar alcançar, embora lentamente, um estádio em que ela brilhará com firmeza”. In: KANT, I. PP. p. 164

²⁰² Kant é contra o direito de resistência do povo, assim como declarou inicialmente a Revolução Francesa contrária ao direito, mas simpatizou com ela, numa espécie de legitimação *a posteriori*, conforme comenta Kersting: “Só quando se usa o sucesso como legitimação *a posteriori*, o alívio por causa da vitória provoca uma confusão lógica. E ela aumenta em direção a uma perturbação moral quando a reminiscência do caráter ilegítimo de toda iniciativa é vista, diante do ditador derrubado, como inconveniente e um desmancha-prazeres desagradável”. In: KERSTING, W. Hobbes, Kant, a Paz Universal e a Guerra contra o Iraque”. p. 9.

O ensinamento político de Kant pode resumir-se numa frase: *governo republicano e organização internacional*, tendo como pressupostos, o direito e a paz perpétua. Nas relações internas existentes nos Estados e na relação entre Estados, é necessário sair do estado de natureza e alcançar uma condição legal e pacífica. Por menor que seja o grau de direito num Estado, será melhor do que se nada tivesse, pois mesmo o indício do direito aponta para um futuro melhor. É a juridicização do Estado que abre caminho para a paz, tal como Kant expressou n' *Paz Perpétua*:

“São leis permissivas da razão conservar a situação de um direito público, viciado pela injustiça, até por si mesma estar maduras para uma transformação plena ou se aproximar da sua maturação por meios pacíficos; pois qualquer constituição jurídica, embora só em grau mínimo seja conforme ao direito, é melhor do que nenhuma (...).”²⁰³

Se o direito deve ser observado no aspecto privado, tanto mais ele deverá ser seguido nas Constituições dos Estados, pois tanto a paz interna do Estado quanto a paz externa dependem do cumprimento de acordos jurídicos. A violação do direito abre caminho para a anarquia no âmbito do Estado e conduz à guerra entre Estados:

“os homens não podem subtrair-se ao conceito de direito nem nas suas relações privadas, nem nas públicas, e não se atrevem a fundar a política abertamente só nas manobras da astúcia e, por conseguinte, a recusar todas a obediência ao conceito de um direito público (o que é sobretudo surpreendente na obediência ao direito das gentes (...)).”²⁰⁴

A paz e o direito são os fundamentos sólidos dos Estados republicanos. A paz não será alcançada, se não percorrer o caminho jurídico; o direito, por sua vez, carecerá de fundamentação se não tiver no horizonte a construção da paz. Kant afirmava que a instituição universal e perpétua da paz é a finalidade última e completa da doutrina do direito nos limites da simples razão²⁰⁵. Se considerarmos a propensão humana às inclinações, à realização do interesse próprio e ao conflito, é esclarecedora a afirmação de Kant de que “a melhor constituição é aquela na qual não são os homens que têm poder, mas as leis”²⁰⁶.

²⁰³ KANT, I. PP. p. 155.

²⁰⁴ KANT, I. PP. p. 159.

²⁰⁵ Cf. KANT, I. MC. p. 196.

²⁰⁶ KANT, I. MC. p. 196.

CAP 3. A FEDERAÇÃO DOS POVOS E O IDEAL COSMOPOLITA: LIBERDADE E PAZ NO HORIZONTE DA POLÍTICA

3.1. A constituição de uma sociedade jurídica universal como ideal supremo do porvir histórico e o *Leviatã* hobbesiano

Os filósofos contratualistas do séculos XVII e XVIII preocuparam-se com a fundamentação e a legitimidade do Estado moderno, tendo por base a idéia de um *contrato social* estabelecido entre os cidadãos. O contrato avalizava a existência de uma estrutura superior comandada por um soberano, que poderia ser o próprio povo. Os contratualistas defendiam a idéia da constituição do estado civil como forma de solucionar o problema das relações entre os indivíduos no *estado de natureza*, caracterizado pela irresponsabilidade e pela ausência de segurança, pela falta de garantia da posse dos bens, e principalmente, pela violação da liberdade individual e da própria vida. O evento do contrato marca o triunfo do direito sobre o estado não-jurídico²⁰⁷.

As concepções dos principais filósofos contratualistas, Hobbes, Locke e Rousseau, foram essenciais para a instituição do Estado moderno e predecessoras da atual concepção do estado democrático de direito, amplamente difundido e valorizado nas sociedades ocidentais. Hobbes, Locke e Rousseau decodificam o anseio explícito dos indivíduos por ordem, segurança e autonomia, e reivindicam o direito de constituir um Estado que garanta a paz e evite a guerra (Hobbes), a conservação da vida e a inalienabilidade da propriedade (Locke) e a autonomia democrática do cidadão (Rousseau).

Kant, sendo tributário do contratualismo e do jusnaturalismo, incorporou à sua filosofia política idéias como inviolabilidade do poder do soberano, invariabilidade da posse jurídica e o primado da liberdade, sendo este o principal objetivo ao qual deve visar o Estado. O contrato para Kant tem caráter jurídico-político, sendo que ele possibilita a organização do Estado e deverá estar voltado ao estabelecimento de uma federação de Estados, sendo que ambas as estruturas têm a finalidade da pacificação interna e externa. Sendo o objeto de nosso estudo as questões de guerra e paz, por certo, o filósofo inglês Thomas Hobbes

²⁰⁷ Cf. BOBBIO, N. Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant. p. 153.

mantém uma interlocução maior com Kant do que os demais filósofos. As semelhanças e diferenças entre Kant e Hobbes no campo da guerra e da paz são fundamentais para o entendimento da política na Era Moderna e Contemporânea.

Hobbes é o “herói fundacional da política da Era Moderna”²⁰⁸, preocupou-se com o caráter científico da política e afastou-se das concepções do aristotelismo político, o qual pregava uma antropologia da cooperação política, a unidade entre natureza e política, a teoria da vida boa²⁰⁹. Aristóteles via a política como um mundo de pessoas boas e preocupadas com o cotidiano da polis, no tocante a orientação moral, a qual deveria prevalecer nas relações entre os cidadãos. Hobbes, diferentemente, propôs uma concepção política baseada no conflito econômico, em estratégias de maximização da razão instrumental, na teoria da autoconservação do indivíduo, que em sua essência é a-social, desprovido de vínculos relacionais, e conta somente consigo mesmo e com a sua inteligência; em Hobbes, o Estado é o instrumento necessário para compensar os déficits de coexistência humana²¹⁰.

Hobbes atribuiu à política o *status* de ciência e exigiu racionalidade no entendimento da guerra, a qual se origina da ausência de “uma ciência da paz, uma ciência que estude as leis do comportamento humano, as causas da guerra e da paz, bem como as regras da vida dos cidadãos ...”²¹¹. O Leviatã é o Estado absoluto, a materialização perfeita de um instrumento político-científico que permite aos homens a convivência pacífica; embora marcada pela servidão ao soberano é a máquina perfeita para compensar a natureza selvagem e rude do homem. Hobbes primeiramente suprime a máxima liberdade selvagem dos indivíduos e declara: ou a liberdade ou o Estado, e em seguida complementa: sem Estado, não há liberdade. Esse aparente paradoxo em torno da liberdade é fruto da opção de Hobbes pelo Estado em detrimento da liberdade máxima primária, onde a ausência de leis gerava uma condição de agressão traduzida numa “*guerra de todos contra todos*”²¹². No estado de natureza não existia uma definição de justo e injusto, e tampouco, a garantia da própria liberdade, o que leva a concluir que a verdadeira liberdade está no Estado. A passagem do estado de natureza para a sociedade civil ocorreu pela submissão ativa dos homens diante

²⁰⁸ Cf. KERSTING, W. A fundamentação da filosofia política da Era Moderna no Leviatã. p. 581.

²⁰⁹ Cf. KERSTING, W. A fundamentação da filosofia política da Era Moderna no Leviatã. p. 586.

²¹⁰ Cf. KERSTING, W. A fundamentação da filosofia política da Era Moderna no Leviatã. p. 586.

²¹¹ Cf. KERSTING, W. A fundamentação da filosofia política da Era Moderna no Leviatã. p. 587.

²¹² HOBBS, T. Leviatã. p. 77.

do poder supremo do soberano, tornando-se súditos livres em um Estado²¹³. A existência do contrato não significou a suspensão completa da natureza violenta e agressiva dos homens, a qual continuou a existir, mas sob coação legítima do Leviatã, foi abrandada e controlada, para não colocar em risco a liberdade alheia, o que significaria um retorno ao estado de natureza.

A natureza imperfeita dos humanos não será o principal motivo dos contínuos embates violentos, tampouco a avidez pelo poder, o fanatismo religioso ou moral, as situações injustas, as tensões sociais ou outras causas de ordem material; para Hobbes, o que falta é uma filosofia moral e política de caráter científico que proponha soluções consistentes para todas as situações anteriormente mencionadas, que são reais e impedem um Estado legalmente constituído²¹⁴. Segundo Kersting, “Hobbes entende sua filosofia política como ciência do método da paz que revela as condições de um convívio duradouro não-violento e define os caminhos de sua feliz realização”²¹⁵. A solução hobbesiana é radical e cobra do cidadão a total obediência ao acordo que suprime a liberdade, para dá-la posteriormente em forma de proteção onipresente do Estado. O filósofo inglês é um pacifista, sendo que ele incumbiu à política a função de adaptar as deficiências da natureza humana ao convívio social, sem, no entanto, domesticar a condição humana, mas apelando para a racionalidade que a distingue dos demais animais. O contrato é fruto da racionalidade científica, a qual ordena a realização das condições para a realização da paz. A guerra é uma predisposição natural dos homens e isto os torna dependentes de um senhor (soberano) que coloque fim às adversidades entre si; dessa forma, a imposição do soberano vai ao encontro da vontade racional dos indivíduos de por fim aos conflitos.

A teoria de Kant assemelha-se a Hobbes, ao conceber a natureza humana imperfeita, ardilosa e encarcerada pelo mal radical. O homem é afetado por inclinações violentas que o conduzem involuntariamente à destruição do outro, à luta pela sobrevivência e à guerra contínua. Tais predisposições vivem em tensão com o desejo, também puramente humano, de autoconservação e de viver em paz. Como vimos, essa tensão é denominada por Kant de *insociável sociabilidade*. A natureza atribui ao gênero humano artifícios para que ele pro-

²¹³ Cf. HECK, J. Materialismo e Modernidade: ensaios de filosofia política. p. 34.

²¹⁴ Cf. KERSTING, W. A fundamentação da filosofia política da Era Moderna no Leviatã. p. 588.

²¹⁵ Cf. KERSTING, W. A fundamentação da filosofia política da Era Moderna no Leviatã. p. 588.

grida e realize todas as suas potencialidades, mas esta possibilidade é negada quando prevalece a condição selvagem do homem. Sendo assim, a domesticação das inclinações é a solução apresentada por Kant para que haja equilíbrio das disposições humanas. O homem é afetado mas não é determinado pelas inclinações, sendo passíveis de serem controladas pelo uso da razão. De certa forma, Kant transpõe esta idéia para o plano político, desdobrando-se em outra idéia de igual relevância: o controle das vontades individuais e inclinações originam o contrato civil. Este contrato é encenado num espaço público pelos indivíduos que esforçam-se em controlar às inclinações e propõem-se em conjunto uma sociedade racionalizada e republicana, onde as leis têm o poder e não os homens²¹⁶. A renúncia das inclinações é uma determinação da razão, assim como a renúncia da liberdade selvagem é uma opção racional feita à luz do entendimento racional.

O fim de todas as coisas reservado à humanidade possui diferenças substanciais entre o teórico do contrato leviatânico e o filósofo da esperança: Hobbes vê a guerra e destruição no fim dos tempos, Kant vê a paz como o fim da história e sinal imanente do progresso para o melhor. Vimos que o *summum bonum* da política hobbesiana é a paz social, transfigurada na figura do Leviatã como instituição promotora da ordem social e com fins pacificadores. O pessimismo teórico de Hobbes tem origem na própria dinâmica populacional humanidade: a superpopulação é uma ameaça às gerações futuras; a escassez de espaço leva um crescente número de pessoas a entrarem em conflito, fracassando qualquer possibilidade de uma paz permanente²¹⁷. A superpopulação na terra significaria o agigantamento dos Estados, os quais buscariam os meios necessários para a sobrevivência de seus súditos, originando guerras constantes entre os próprios indivíduos e principalmente entre Estados. Os recursos tornando-se cada vez mais escassos motivariam investidas violentas de uma nação sobre a outra, pois como afirma o filósofo “ quando toda terra estiver superpovoada, então o último remédio é a guerra, que trará aos homens ou a vitória ou a morte”²¹⁸.

Hobbes não previu a instituição de um poder além do Leviatã capaz de abarcar os diversos Estados num acordo comum sobre os compromissos quanto aos limites territoriais e a disponibilidade de bens materiais, mas simplesmente vê o horror da guerra como fim último da humanidade. O poder do Leviatã, primoroso ao apaziguar os conflitos individuais

²¹⁶ Cf. KANT, I. MC. p. 196.

²¹⁷ Cf. HERB, K. O futuro da República: sobre a leitura contratualista da história em Hobbes e Kant. p. 79.

²¹⁸ HOBBS. Leviatã. p. 206.

e instituir um Estado baseado no poder ilimitado do soberano, parece ser incapaz de impedir que soberanos se entreguem a conquista e a busca insaciável de bens materiais disponíveis nos lugares mais remotos da terra. “A visão de horror que Hobbes tem da humanidade”, afirma Herb, “quando ela ultrapassa os limites naturais do crescimento, termina com a confissão tácita da impotência da razão”, e acrescenta, “nenhuma astúcia da natureza vem em auxílio de uma razão fraca. A força das coisas acaba por arruinar a perspectiva de uma paz perpétua”²¹⁹. A falta de um dispositivo para uma paz duradoura entre os Estados parece ser a maior limitação do Leviatã, o qual é incapaz de criar a paz fora de seu domínio particular e acompanhar o dinamismo natural da humanidade. Os espaços cada vez menores, a superpopulação, a escassez de recursos e principalmente os limites sócio-políticos do Leviatã, são os ingredientes para a eclosão de guerras intermináveis.

“Hobbes está longe da idéia de organizar a vida dos soberanos segundo o modelo do Leviatã. Isto explica também o fato de que a idéia de ordem jurídica se esgota com o paradigma do Estado particular. Hobbes não sentiu nenhuma necessidade de relativizar a ordem do Estado do ponto de vista de uma ordem global do direito. O direito dos povos faz com que se reinstalem os antagonismos que foram superados pelo Leviatã. Mais do que isto ainda: ele os considera como o destino inevitável do povos”²²⁰.

O caminho percorrido por Kant parte de uma concepção política baseada no progresso para o melhor e na esperança histórica, permitindo a solução permanente para os conflitos e a conservação da espécie. Kant postulou como fim último da humanidade a paz global, regida por uma ordem jurídica internacional, que pudesse estabelecer um acordo sobre questões de interesse de todos os Estados. A filosofia kantiana foi a primeira a tematizar e fundamentar o nexos entre a democracia e a paz, mais precisamente, o nexos entre a democracia e a desistência do recurso à violência na política externa²²¹. Os escritos filosóficos de Kant demonstram que no fim da história, o desejo de autoconservação humana prevalecerá sobre um possível final trágico tal como previu Hobbes.

Kant foi o primeiro filósofo a dar *status* teórico às relações jurídicas entre Estados, defendendo uma federação dos povos e o cosmopolitismo como forma de estabelecer a paz definitiva. Eliminar as guerras no mundo, seja entre Estados republicanos ou entre Estados ainda não republicanos, mas propensos a entrarem nesta condição é o objetivo da política

²¹⁹ HERB, K. O futuro da República. Sobre a leitura contratualista da história em Hobbes e Kant. p. 80.

²²⁰ HERB, K. O futuro da República. Sobre a leitura contratualista da história em Hobbes e Kant. p. 80.

²²¹ CZEMPIEL, E. O. O teorema de Kant e a discussão atual sobre a relação entre democracia e paz. p. 121.

em Kant. No entanto, as dificuldades para estabelecer uma ordem cosmopolita evidentemente serão maiores quando algum Estado ainda não alcançou o primeiro estágio, ou seja, a forma republicana de governar.

Kant elaborou uma teoria sobre os meios que levariam à diminuição constante dos conflitos até chegar ao momento da paz definitiva, observando a condição na qual os Estados estão estruturados: vivem essencialmente num estado de guerra, embora nem sempre as hostilidades estejam presentes²²². O fato de não haver guerra em determinado momento não significa que os Estados não estejam preparando-se silenciosamente para um novo conflito. Esta é uma situação ameaçadora da ordem pública e fere os princípios da reciprocidade no estabelecimento da paz. O Estado deve promover segurança de um Estado fronteiriço e vice-versa, mas para isso ambos devem estar orientados, analogamente, pelo princípio que diz que “todos os homens que entre si podem exercer influências recíprocas devem pertencer a qualquer constituição civil”²²³. Se um Estado não for orientado por uma constituição republicana, a possibilidade da paz é uma quimera. As características da constituição a ser adotada por todos os Estados permitem o estabelecimento de um direito cosmopolita que por suas características pacificadoras, deve ser mantido e preservado por todos os homens. Assim, a divisão do direito em direito público, direito das gentes e direito cosmopolita, é fundamental para compreender a idéia da paz perpétua, pois reforça a idéia de que todos os indivíduos e Estados devem estar orientados pelo direito, “pois, se um destes Estados numa relação de influência física com os outros estivesse em estado de natureza implicaria o estado de guerra, de que é justamente nosso propósito libertar-se”²²⁴.

Kant não citou exemplos de nações que já teriam alcançado a forma republicana e estariam ameaçadas por nações ainda no estágio selvagem, no entanto, constata que quanto mais esclarecido um Estado maior a possibilidade de estabelecer relações pacíficas com outros Estados. Na Europa do século XVIII havia uma constante preocupação com a ilustração das pessoas e das instituições políticas, como forma de superar qualquer resquício da política obscurantista medieval ou da barbárie selvagem dos primeiros povos a habitarem a terra. Nesse sentido, justifica-se a preocupação de Kant com a idéia racional do contrato, o qual é recebido por cidadãos igualmente racionais, que percebem a necessidade de compac-

²²² KANT, I. PP. p. 126.

²²³ KANT, I. PP. p. 127.

²²⁴ KANT, I. PP. p. 127.

tuarem-se em torno de uma idéia válida igualmente para todos, ou seja, o Estado e posteriormente uma Federação de Estados, ambos solidamente orientados pelo direito.

Como vimos, Kant dedicou parte de sua obra a compreender a história humana e constatou que o gênero humano progride para o melhor. Essa certeza fundamentada por Kant a partir dos sinais da Revolução Francesa, exige a compreensão do processo de formação da sociedade internacional futura²²⁵ e da própria humanidade como um todo. A preocupação com o futuro da humanidade é fruto do desejo humano de acomodação e bem-estar, pois ninguém deseja para o futuro a guerra, mas sim a paz. Kant percebeu que a humanidade ainda não havia definido uma direção e em muitas situações mostrava-se irracional e destituída de qualquer idéia política ou ética. Essa constatação torna o filósofo de Königsberg o primeiro a acenar para as questões políticas no plano mundial, delineando princípios jurídico-políticos de grande relevância na área do direito internacional²²⁶. Tais princípios resultam na inter-relação entre o direito das gentes e a idéia de um direito cosmopolita, passando pelo direito público e pressupondo que todo indivíduo ao encaminhar-se pela política racional, torne-se um cidadão do mundo, no sentido de fazer parte de uma comunidade que tem o tamanho da terra²²⁷.

O futuro deve ser construído tendo por base um contrato jurídico entre as nações visando a paz, condição imprescindível para o desenvolvimento e estabilidade da civilização humana. Bobbio afirma que a paz universal torna-se um ideal moral da humanidade e o agir em conformidade com esta idéia torna-se um dever para o homem, independentemente se poderá e quando será realizado de fato²²⁸. A sociedade jurídica universal, no formato de uma federação dos povos, possibilita gradativamente aos indivíduos realizarem todas as suas predisposições; portanto, torna-se imperativo o desenvolvimento de uma sociedade jurídica universal para que o desenvolvimento da história humana aconteça²²⁹. Na verdade, há uma relação de reciprocidade e complementariedade entre o desenvolvimento das insti-

²²⁵ BOBBIO, N. Direito e Estado no pensamento de Imanuel Kant. p. 153.

²²⁶ Nt. Na época de Kant a expressão utilizada para significar as relações entre as nações era *direito das gentes* (*Volkerrrecht*) e *ius gentium* para expressar o direito dos povos. Rawls na obra “O direito dos Povos” também usa a expressão *ius gentium* para designar princípios particulares para regulamentar as relações políticas mútuas entre os povos.

²²⁷ Cf. KANT, I. PP. p. 140.

²²⁸ Cf. BOBBIO, N. Direito e Estado no pensamento de Imanuel Kant p. 158.

²²⁹ Cf. BOBBIO, N. Direito e Estado no pensamento de Imanuel Kant. p. 158.

tuições políticas e o aperfeiçoamento da espécie, quando o objetivo almejado por ambos é a constituição de uma sociedade pacífica universal.

Feitas estas considerações, apresentaremos adiante as propostas feitas por Kant para estabelecer a paz a partir de um sistema federativo entre as nações e do direito cosmopolita. No segundo capítulo foi apresentado o Primeiro Artigo Definitivo, trabalharemos agora com o Segundo e Terceiro Artigos Definitivos d’*Paz Perpétua*, como base das reflexões. Kant demonstrará que a adesão à federação é o resultado da ilustração das nações e não da ingerência de uma nação sobre outra ou o esforço de várias nações sobre outra, a fim de que esta faça parte da federação. O cosmopolitismo é expresso pelo sentido de pertencer a uma comunidade política universal que ultrapassa os limites de uma nação.

3.2. A federação dos povos e a realocação do *status naturalis* (análise do Segundo Artigo Definitivo)

O otimismo kantiano em relação a espécie humana e os desígnios da humanidade são marcados pela idéia do constante progresso para o melhor. Mas este progresso é interrompido, quando se constata que os Estados ainda não afastaram a possibilidade de entrar em guerra e vivem preparando-se para este acontecimento. Os Estados, mesmo tendo passado por diversas guerras e terem se organizado de forma republicana, ainda demonstram insuficiência em garantir a paz externa, pois falta-lhes algo que faça a mediação entre si. Certamente, as dificuldades tornam-se tanto maiores quanto mais num Estado vigorar o despotismo e resquícios de uma época selvagem, ou seja, um Estado refratário ao republicanismo. Kant é enfático ao afirmar que todas as conquistas feitas pela humanidade no campo do direito e da política, alcançadas ao preço do esforço de gerações de homens, podem ser desfeitas por guerras internas e ou pela irrupção de guerras entre Estados. A dignidade humana consiste em buscar a paz, a guerra é a antítese do progresso humano, conforme diz Kant:

“Em nenhum lugar a natureza humana aparece menos digna de ser amada do que nas relações mútuas entre os povos inteiros. Nenhum Estado, em relação a outro, se encontra um só instante seguro quanto à sua independência ou propriedade. À vontade de se subjugarem uns aos outros ou de empequenecer o que é seu está aí sempre presente e o armamento para a de-

fesa, que muitas vezes torna a paz ainda mais opressiva e mais prejudicial para a prosperidade interna do que a própria guerra, jamais pode afrouxar²³⁰.

A violência do *status naturalis* foi suplantada pelo surgimento do Estado, que aniquila os meios possíveis para o surgimento de uma guerra interna entre os cidadãos. Desde então, é dever do soberano zelar pela ordem interna do Estado, cabendo-lhe o uso da coerção, a qual é legitimada pelo direito. No entanto a ausência de um poder soberano no plano mundial aliado a desigualdade de poder entre Estados, favorece o surgimento de conflitos entre os Estados vizinhos ou mesmo distantes, por razões como a disputa por territórios, a obtenção de bens materiais ou a resolução de querelas históricas. A única solução que resta aos Estados, como forma de acabar definitivamente com as guerras é ingressarem numa *federação* que congregue paulatinamente todas as nações, de acordo com uma constituição cosmopolita e que tenha sempre em vista a superação da violência.

Kant constatou que a violência entre Estados nada mais é do que a reprodução do *status naturalis* ultra dimensionado no plano global, sendo que a resolução dos conflitos é muito mais complexa daqueles encontrados no interior dos Estados. Por outro lado, a estrutura interna do Estado é colocada em risco, pois “o problema do estabelecimento de uma constituição civil perfeita depende do problema da relação externa legal entre Estados, e não pode ser resolvido sem que este último o seja”²³¹. Não há como garantir o perfeito funcionamento de um Estado quando os vizinhos ainda vivem sob formas de governo que não visam o estabelecimento de uma ordem jurídica universal pacífica.

Se a guerra foi um dispositivo da “insociável sociabilidade” humana necessária à formação das instituições políticas e resultou em avanços para a humanidade, a razão agora ordena o cessar definitivo da guerra. Kant ressaltou que os avanços da humanidade nem sempre estão perceptíveis aos olhos do indivíduo, que se atém ao presente e não tem condições de compreender os movimentos operados pela natureza em prol da construção da liberdade. A federação de Estados é fruto da racionalização sobre os atos provocados pela *insociável sociabilidade*:

“a miséria resultante das guerras permanentes, em que os Estados procuram uma e outra vez humilhar ou submeter-se entre si, deve finalmente levá-los, mesmo contra vontade, a ingressar numa constituição cosmopolita; ou então, se um tal estado de paz universal (como várias

²³⁰ KANT, I. TP. p. 100.

²³¹ KANT, I. IHU. p. 16.

vezes se passou com Estados demasiado grandes), é, por outro lado, ainda mais perigoso para a liberdade, porque suscita o mais terrível despotismo, esta miséria deve, no entanto compelir a um estado que não é decerto uma comunidade cosmopolita sob um chefe, mas é, no entanto um estado jurídico de federação, segundo um direito das gentes concertado em comum.”²³²

Kant defendeu a formação de uma federação cosmopolita formada por Estados regidos pelo direito das gentes e não esperava uma vontade explícita de adesão por parte dos Estados. A adesão seria fruto de uma percepção racional sobre os malefícios da violência e das guerras, as quais interrompem as conquistas políticas e materiais de cada Estado, mesmo daqueles que ainda não aderiram ao sistema republicano. Kant percebeu que a ausência de uma estrutura internacional abre caminho para a violência entre Estados, reproduzindo em escala global as injustiças existentes no estado de natureza, e atentando contra a existência da própria espécie. Seguramente esta não é a principal característica humana, mas pelo contrário, é próprio do ser humano dar continuidade a espécie e melhorar cada vez mais a sua forma de vida sobre a terra.

O Estado considerado como *uma pessoa* moral está necessariamente vinculado a outras *pessoas morais*; e deverá, portanto, adequar-se a existência de limites externos. Assim como os homens demonstram hostilidade na relação com seus semelhantes, devido à sua *insociável sociabilidade*, Estados também manifestarão a mesma predisposição, ocorrendo, porventura, a guerra. A razão dos conflitos está no fato dos Estados formarem um *ente* político, que a princípio não devem justificação dos atos a nenhuma instância superior, a não ser aos súditos, os quais estão representados na figura do soberano. As insatisfações internas pressionam o soberano para a conquista de bens materiais e territórios, ocasionando as guerras entre Estados, fruto da *insociável sociabilidade*. Sobre essa questão, Kant afirma que:

“A mesma insociabilidade que obrigou os homens a esta tarefa [entrar num Estado] é novamente causa de que cada república (*Gemeinwesen*), em suas relações externas – ou seja numa liberdade irrestrita, e conseqüentemente deva esperar do outro os mesmos males que oprimiam os indivíduos e os obrigavam a entrar num estado civil conforme leis.”²³³

No Estado, sob o domínio de um soberano e de uma constituição republicana, os indivíduos submetem-se a uma lei comum coercitiva, fruto da razão e do direito que ordenam

²³² KANT, I. TP. p. 99.

²³³ KANT, I. IHU. p. 17.

essa submissão a fim de abrandar a *insociável sociabilidade*. No entanto, a diferença substancial da manifestação da *insociável sociabilidade* na relação entre Estados, é o desencadeamento de guerras, sem a presença de um “soberano” com poder de decisão ou coação para determinar o fim do conflito. Um Estado acha-se no direito de declarar guerra a um outro Estado por razões ilegítimas na maioria das vezes, tal como a história da humanidade tem demonstrado.

Para Kant “no estado natural dos Estados o direito a guerra (a hostilidades) é a forma lícita a qual um Estado, por sua própria força, reclama seu direito frente a outro quando crê que este o tenha lesionado”²³⁴, não havendo um processo ou julgamento, como deveria ser num ordenamento jurídico compactuado por todos os Estados. No estado natural cada Estado é inimigo do outro, ou seja, originariamente os Estados estão voltados para a guerra, sendo utilizada a força como meio para praticar uma suposta restituição da justiça, embora esteja sendo praticada outra injustiça. Essa condição de enfrentamento por meio da força ocorre devido a inexistência de uma espécie de tribunal internacional, dando assim, ampla margem de liberdade para os Estados fazerem da justiça uma decisão do soberano, tendo ou não o apoio popular. É certo que o apelo ufanista conduz o povo ao delírio da conquista e do suposto reestabelecimento da justiça. As massas dominadas são as pernas e braços do Estado, as quais perdem a racionalidade lançando-se ao martírio da guerra, embora não tenham a certeza da legitimidade da causa que defendem.

Kant não esclareceu o que pode ser realizado em relação às nações que mantém sistemas monárquicos ou formas despóticas de governar. O filósofo alemão preenche esta lacuna afirmando que as nações republicanas a aderirem ao sistema federativo, gradualmente estenderiam sua influência às demais nações, sem qualquer tipo de imposição quanto à participação na federação²³⁵. À época de Kant, a Europa delineava acordos de colaboração política e estava sob efeito do evento juridicizante²³⁶ da Revolução Francesa, que nutria o espírito pacifista nas constituições políticas dos Estados.

²³⁴ KANT, I. MC. p. 185.

²³⁵ “É possível representar-se a exequibilidade (realidade objetiva) da federação, que deve estender-se paulatinamente a todos os Estados e assim conduzir à paz perpétua. Pois, se a sorte dispõe que um povo forte e ilustrado possa formar uma república (que, segundo a sua natureza, deve tender para a paz perpétua), esta pode constituir o centro da associação federativa para que todos os outros Estados se reúnam à sua volta e assim assegurem o estado de liberdade dos Estados conforme a idéia do direito das gentes e estendendo-se sempre mais mediante outras uniões”. In: KANT, I. PP. 135.

²³⁶ Cf. LOPARIC, Z. O problema fundamental da semântica jurídica de Kant. p. 29.

A forma inovadora elaborada por Kant evita qualquer forma de intervenção sobre um Estado, pois isto desqualificaria o propósito pacífico da federação. A formação de um sistema federativo que congregasse gradualmente os Estados é uma tarefa hercúlea, quando observa-se a barbárie de alguns povos da Terra. Todavia, Kant não vê na dificuldade de estabelecer tal federação uma impossibilidade de realizar tal empreendimento, e tira a confiança de sua realização na idéia de que ao final, a razão prevalecerá sobre todos os Estados. A adesão à federação é um processo de amadurecimento das instituições políticas e impõe-se racionalmente aos povos de todo mundo e é fruto do esclarecimento (*Aufklärung*), proclamado pela Revolução Francesa e o seu espírito de humanidade e coletividade:

“(…) sair do estado sem leis dos selvagens para entrar numa federação de nações em que todo Estado, mesmo o menor deles, pudesse esperar sua segurança e direito não da própria força ou do próprio juízo legal, mas somente desta grande confederação das nações (*Foedus Amphictyonum*) de um poder unificado e da decisão segundo leis de uma vontade unificada.”²³⁷

Ao enunciar que “ o direito das gentes deve fundar-se numa *federação* de estados livres”²³⁸, Kant tem em mente o estado de natureza em que viviam os homens antes de entraram para o estado civil, e compara com a situação das nações de sua época. Assim como era inseguro e ardiloso o estado vivido pelos homens no estado de natureza, o mesmo ocorre, quando Estados seguem desagregados e sem projetos globais e desconsiderando a necessidade de estabelecer regras mútuas de cooperação.

“Uma vez que o estado de natureza entre as nações, como o estado de natureza entre seres humanos individuais, é uma condição que se deve abandonar a fim de ingressar-se numa condição legal, antes que isso aconteça, quaisquer direitos das gentes, e qualquer coisa externa que seja minha ou tua que os Estados possam adquirir ou reter pela guerra, são tão-só provisórios. Somente uma associação universal de Estados (análoga àquela pela qual um povo se transforma num Estado) poderão os direitos vir a ter validade definitivamente e surgir uma efetiva condição de paz.”²³⁹

As conseqüências advindas do estado de natureza entre os homens são conhecidas, tais como a destruição entre si, diminuição da população e a redução da ordem existente; no entanto, os efeitos das guerras entre Estados são inimagináveis, pois o estado de natureza

²³⁷ KANT, I. IHU. p. 17.

²³⁸ KANT, I. PP. p. 132.

²³⁹ KANT, I. MC. p. 190.

alcança o *tamanho do mundo*, transformando-se num grande arena de conflitos, onde prevalecerá o poder do mais forte. Não havendo limites fora da condição interna de um Estado, tais como acordos internacionais de respeito e colaboração mútua ou algo similar ao contrato social, a condição selvagem predomina e alastra a insegurança e a violência em níveis globais. Na *Metafísica dos Costumes* Kant afirma que os Estados em sua relação externa carecem de uma estrutura jurídica universal, com o objetivo superar o estado de guerra e bloquear as ações baseadas na lei do mais forte. A estrutura jurídica universal efetivar-se-á quando os Estados ingressarem numa sociedade cooperativa ou uma federação. Assim escreve Kant:

“(...) os Estados, considerados na relação mútua externa (como selvagens sem lei), se encontram por natureza num estado não jurídico; este estado é um estado de guerra (do direito do mais forte) ainda que não de guerra efetiva e de agressão efetiva permanente (hostilidade); tal agressão, ainda que por ela ninguém sofre injustiça por parte do outro (enquanto ambos querem melhorar), é em si mesma injusta em alto grau, e os Estados que são vizinhos entre si estão obrigados a sair de semelhante estado.”²⁴⁰

A passagem para uma federação das nações equivale a passagem do homem no estado de natureza para a sociedade contratual, com o diferencial que entre as nações o universo torna-se muito mais complexo, pois se trata de um acordo internacional, onde para garantir a liberdade, ninguém é obrigado a ingressar e permanecer confederado, pois nenhum Estado está em condições de forçar algum outro a ingressar numa organização estatal internacionalizada ou a submeter-se à leis do direito público internacional²⁴¹. Segundo Kant, inspirados pela idéia do contrato originário, os Estados deverão alçar a uma condição superior, estabelecendo uma federação universal com o intuito de colaboração e estabelecimento de leis comuns, tal como é expresso nessa passagem da *Metafísica dos Costumes*:

“é necessário um pacto de nações – segundo a idéia de um contrato social originário – de não imiscuir-se (mutuamente) em seus conflitos domésticos, porém sem proteger-se frente aos ataques de inimigos exteriores; no entanto, a confederação não deveria contar com nenhum poder soberano (como na constituição civil), senão somente com uma sociedade cooperativa (federação); uma aliança que pode rescindir-se em qualquer momento e que, portanto, há de renovar-se de tempo em tempo, - um direito *in subsidium* de outro originário, consistente em defender-se mutuamente de cair no estado de guerra efetiva (*foedus Amphictyonum*).”²⁴²

²⁴⁰ KANT, I. MC. p. 182.

²⁴¹ HECK, J. N. Thomas Hobbes: passado e futuro. p. 236.

²⁴² KANT, I. MC. p. 183

Trata-se de um primado racional os Estados organizarem-se de forma federativa e estabelecerem regras em comum acordo, e sobretudo, devem ser preservadas as características de cada nação, pois não se trata de formar um Estado mundial (um Leviatã hobbesiano), mas uma organização jurídica internacional o mais abrangente possível e assim estabelecer definitivamente a paz.

O inevitável encontro entre os Estados, imposto pela forma da terra é ressaltado pela também inevitável manifestação da *insociável sociabilidade*; no entanto, tais encontros devem ser orientados pela razão, a fim de viabilizar a existência da própria humanidade: “o mundo, contudo, é redondo: o encontro entre os homens é adiável, mas ineludível. Esse antagonismo leva-os a desenvolver suas capacidades e os põe numa abertura ao outro como resultado da inelutabilidade do encontro”²⁴³. Tais encontros são estabelecidos a partir das fronteiras dos Estados, originando conflitos em função da expansão territorial, a qual pode dar-se sob a forma da colonização em terras distantes; e em segundo, em função do comércio, o qual nem sempre ocorre de forma legítima, tal como a exploração de bens em outras partes do mundo. Diante desses encontros inevitáveis e das possibilidades que são abertas no campo das relações internacionais, torna-se necessário, segundo Kant, estabelecer princípios universais reguladores, os quais devem ser gradualmente adotados pelas constituições dos Estados.

Considerando as limitações do planeta e a conseqüente fatalidade dos encontros entre Estados, a paz é uma condição que se impõem categoricamente. O estabelecimento de uma ordem que transcenda aos Estados torna-se urgente, pois estes podem decidir expandir as suas fronteiras ou conquistar bens, confrontando-se com Estados igualmente interessados. Apenas a federação de povos, aliada a uma racionalidade interna dos Estados, colocaria fim a instabilidade das relações internacionais. O clamor para que todos adentrem na federação deve vir daqueles Estados já organizados de forma republicana, o que não significa impor uma condição, mas demonstrar o quanto os Estados tem a ganhar com tal ordenamento jurídico:

“Os povos podem, enquanto Estados, considerar-se como homens singulares que no seu estado de natureza (isto é, na independência de leis externas) se prejudicam uns aos outros já

²⁴³ ZINGANO, M. Razão e História em Kant. p. 257.

pela sua simples coexistência e cada um, em vista da sua segurança, pode e deve exigir do outro que entre com ele numa constituição semelhante à constituição civil, na qual se possa garantir a cada um o seu direito. Isto seria uma federação de povos que, no entanto, não deveria ser um Estado de povos²⁴⁴

Kant insistiu na formação de uma federação dos povos e não um estado mundial como solução para o estabelecimento da paz, pois esta última forma subtrai a autodeterminação, o que não é desejável do ponto de vista da soberania e do direito. No entanto, durante muito tempo, segundo Georg Cavallar²⁴⁵, até mais ou menos 1793, Kant tinha a convicção do direito a essa coação, ou seja, uma autorização ao exercício de coerção e de um “Leviatã” expresso numa Liga de Nações com um poder executivo²⁴⁶. Kant, expressamente, a partir de sua obra “A Paz Perpétua” recusa a formação de um Estado mundial e insiste na necessidade de um pacto entre as nações republicanas:

“a paz não pode assentar-se e afirmar-se a não ser mediante um pacto entre os povos. Deve-se, pois, estabelecer uma federação de tipo especial que poderia denominar-se federação da paz – *foedus pacificum* – a qual se distingue do tratado de paz – *pactum pacis* – no fato de que esta acaba com a guerra e aquele põe fim a toda a guerra. Esta federação não se propõe adquirir nenhum poder próprio do Estado, mas simplesmente manter e assegurar a liberdade de um Estado em si mesmo, e também a dos demais Estados federados, sem que estes tenham, por isso, de submeter-se – como indivíduos em estado de natureza – a leis políticas e a uma coação legal²⁴⁷.”

²⁴⁴ KANT, I. PP. p. 132.

²⁴⁵ Georg Cavallar assim procede neste aparente paradoxo kantiano: “Houve uma modificação substancial do modelo hobbesiano anterior a 1793. Note-se que Kant não fala mais de um direito dos Estados de forçar outros estados para dentro de uma organização internacional. Fala-se agora de Estados, que se sujeitam espontaneamente a leis coercitivas, que se ‘acomodam’ a elas (nos trabalhos preparatórios Kant usa ainda o verbo mais forte, ‘sujeitar’. Isso soa paradoxal, mas fica compreensível diante do pano de fundo da história em Kant. Os Estados não são mais coagidos por outros, mas por inúmeras guerras a desistirem ‘da sua liberdade selvagem’ (sem leis)” In: CAVALLAR, G. A sistemática da parte jusfilosófica do projeto kantiano à paz perpétua. p. 91.

²⁴⁶ Numa passagem do Segundo Artigo Definitivo, Kant, aparentemente, parece recorrer a idéia de um Estado mundial como solução cabal para as guerras. Há pontos aparentemente contraditórios nos textos kantianos, mas isto é minimizado quando se tem diante do filósofo uma teoria que procura dar conta de problemas planetários, até então deixados de lado pelos filósofos. A passagem referida é a seguinte: “Os Estados com relações recíprocas entre si não têm, segundo a razão, outro remédio para sair da situação sem leis, que encerra simplesmente a guerra, senão o de consentir leis públicas coativas, do mesmo modo que os homens singulares entregam a sua liberdade selvagem (sem leis), e formar um Estado de povos (*civitas gentium*), que (sempre, é claro, em aumento) englobaria por fim todos os povos da terra”. In: KANT, I. PP. p. 136. Ao final do parágrafo Kant demonstra o conflito entre as concepções e retoma a idéia da federação como a mais provável de ser efetivada: “Mas se, de acordo com a sua idéia do direito das gentes, isto não quiserem, por conseguinte, se rejeitam *in hypothesis* o que é correto *in thesi*, então a torrente da propensão para a injustiça e a inimizade só poderá ser detida não pela idéia positiva de uma república mundial (se é que tudo não deve se perder), mas pelo sucedâneo negativo de uma federação antagônica à guerra, permanente e em contínua expansão, embora com o perigo constante da sua irrupção [*Furor impius intus – fremit horridus ore cruento*, Virgílio] trad. - Um ímpio e horrível furor ferve bem dentro da sua boca sangrenta-”. In: KANT, I. PP. p. 136.

²⁴⁷ KANT, I. PP. p. 134.

Kant, ao optar pelo caminho de uma federação dos povos e descartar a possibilidade de um Estado mundial e até mesmo uma forma mais branda, a exemplo de uma República dos povos com uma constituição comum, tal como se organizavam os Estados Americanos, reforça a idéia do esclarecimento à que todos os Estados devem alcançar, sobrepujando-se a idéia de um Leviatã mundial. A negativa de Kant em estabelecer um Estado de povos, deve-se a uma contradição implícita em tal agrupamento, “porque todo o Estado implica a relação de um superior (legislador) com um inferior (o que obedece, a saber, o povo) e muitos povos num Estado viriam a constituir um só povo, o que contradiz o pressuposto”²⁴⁸, ou seja, a federação de Estados. Kant, enfim, comprova a inviabilidade de qualquer ordenamento jurídico centralizador, priorizando a explicitação das idéias da razão que se sobrepõe à monarquia universal

“A idéia do direito das gentes pressupõe a separação de muitos Estados vizinhos, independentes uns dos outros; e, embora semelhante situação seja em si já uma situação de guerra (se uma associação federativa dos mesmos não evita a ruptura das hostilidades) é, no entanto, melhor segundo a idéia da razão, do que a sua fusão por obra de uma potência que controlasse os outros e se transformasse numa monarquia universal; por que as leis, com o aumento do âmbito de governação, perdem progressivamente a sua força e também porque um despotismo sem alma acaba por cair em anarquia, depois de ter erradicado os germes do bem”²⁴⁹

A barbárie vivida pelos povos aliada a possibilidade de novas guerras é o horror político para Kant. Ao adotar uma filosofia da esperança no auge das Luzes, o filósofo está preocupado em garantir o que já foi conquistado pela humanidade, como por exemplo a constituição republicana, e melhorar continuamente as instituições políticas para não retroceder ao modo selvagem em que vivia a humanidade. A postura teórica de Kant está vinculada diretamente às situações da época, tal como a Revolução Francesa e a decapitação de Luís XVI. Assim sendo, Kant não é um mero espectador dos fatos de sua época, recusando o estigma do filósofo encerrado numa torre de marfim, mas está preocupado com os rumos da humanidade. A filosofia política, conforme a peremptoriedade dos fatos, considera também a experiência, as ponderações ditadas pela prudência, o conhecimento dos homens da

²⁴⁸ KANT, I. PP. p. 132.

²⁴⁹ KANT, I. PP. p. 147.

política, etc²⁵⁰; e dessa forma, Kant pode ser considerado um homem do seu tempo, pois ao vivenciar fatos importantes da história, não os deixou ausentes em sua filosofia política.

A federação dos povos é a manifestação do supremo bem político, o fim último a ser alcançado pelo esforço humano na política e determinante para o término dos conflitos. A esperança depositada por Kant na federação dos povos só podia partir de alguém convencido de que a razão provia a passos largos o progresso ético, moral e político da humanidade, subsumidos na figura do direito: “através de um tal congresso [federação] que a idéia de um direito público das gentes é exequível, direito a ser instaurado para a decisão de seus conflitos de uma maneira civil, como por meio de um processo, e não de uma maneira bárbara (a maneira dos selvagens), a saber pela guerra.”²⁵¹

O avanço no sentido de estabelecer uma confederação entre as nações só é possível a partir do desenvolvimento da razão no interior das nações, pois num estado despótico ou num estado religioso, impede-se o uso público da razão e, conseqüentemente, subjagam-se as liberdades individuais, e sem estas, o soberano está livre para agir e determinar livremente a guerra se assim desejar.

Kant não esperava que a adesão a uma federação fosse um processo rápido, mas tal condição deveria estar horizonte de cada Estado, associada a um direito cosmopolita incumbido de disseminar o espírito universal e pacífico da estrutura federativa a ser instaurada. A razão mostra aos Estados que uma federação é a forma mais adequada para a autopreservação e não o constante preparo para a defesa e a guerra em si. Torna-se um dever a formação de uma federação universal, conforme é dito por Kant nessa passagem da *Metafísica dos Costumes*: “(...) os princípios políticos que tendem a realizar tais alianças entre os Estados, enquanto servem para aproximar-se continuamente ao estado de paz perpétua, não são inatingíveis, na medida que tal aproximação é uma tarefa fundada no dever e, portanto, também no direito dos homens e dos Estados”²⁵².

A associação de diversos Estados com o propósito de preservar a paz, formando um congresso permanente, ocorre num processo de alianças, onde cada vizinho está livre para participar²⁵³, sendo que primeiramente seriam poucas nações, tal como sucedeu na

²⁵⁰ Cf. CAVALLAR, G. A sistemática da parte jusfilosófica do projeto kantiano à Paz Perpétua. p. 78.

²⁵¹ KANT, I. MC. p. 190.

²⁵² KANT, I. MC. p. 190.

²⁵³ KANT, I. MC. p. 191.

assembléia dos Estados Gerais de Haia, onde os ministros das cortes européias apresentaram queixas a respeito de ataques empreendidos contra um deles por outro²⁵⁴, e gradativamente, pela ampliação dos espírito republicano, todos os Estados seriam confederados, tendo o benefício maior da paz. Esta condição é exequível, conforme o que diz o filósofo a respeito da reflexão teórica: “o que por motivos racionais é válido para a teoria e válido também para a prática”²⁵⁵.

Os homens somente poderão realizar todas as predisposições, segundo Kant, quando todos os Estados estiverem orientados pela idéia racional da paz, que é a efetivação do soberano bem político. O bem supremo não se encontra no indivíduo isolado, exceto quando se trata da moralidade do indivíduo, mas na humanidade como um todo; e será em função da preservação da liberdade do indivíduo que Kant constituiu a sua teoria, ou seja, não se trata de unificar os indivíduos em algum organismo institucionalmente livre, mas, sim, de mantê-los politicamente livres como indivíduos, pois essa é a sua natureza²⁵⁶. Os indivíduos devem orientar-se para o melhor, encontrando o ponto máximo de seu progresso na manifestação de uma paz duradoura, como idéia orientadora do pensamento geral da humanidade²⁵⁷.

“só se pode falar do direito das gentes sob o pressuposto de alguma situação jurídica (isto é, uma condição externa sob a qual se possa atribuir realmente ao homem um direito); porque, enquanto direito público, implica a publicação de uma vontade geral que determine a cada qual o que é seu, e este *status juridicus* deve promanar de algum contrato que não tem sequer de fundar-se em leis coativas (como aquele de que provém um Estado), mas pode ser em todo o caso o contrato de uma associação constantemente livre como o caso acima citado da federação de vários Estados.”²⁵⁸

O avanço teórico da concepção jurídico-política de Kant consistiu em perceber que a tensão existente anteriormente aos homens entrarem no estado civil, manifestar-se-ia novamente nas relações entre os Estados constituídos, ou seja, o mesmo estado de natureza que estava em vigor antes da constituição do Estado entre indivíduos, continuaria vigente nas relações que agora são estabelecidas entre os Estados²⁵⁹. Para Kant, “o anseio de todo o Estado (ou a sua autoridade suprema) é estabelecer-se numa situação de paz duradoura de

²⁵⁴ Cf. KANT, I. MC. p. 191.

²⁵⁵ KANT, I. TP. p. 102.

²⁵⁶ Cf. HECK, J. N. Materialismo e Modernidade. Ensaios de Filosofia Política. p. 155.

²⁵⁷ SALGADO, J. C. A Idéia de Justiça em Kant. p. 317.

²⁵⁸ KANT, I. PP. p. 167.

²⁵⁹ BOBBIO, N. Direito e Estado no pensamento de I. Kant. p. 153.

modo a dominar, se possível, o mundo inteiro”²⁶⁰. As instituições políticas perdem a razão de existir quando deixam de buscar a paz perpétua, a qual deve ser garantida pelos cidadãos e soberanos de todo o mundo.

Kant reivindicou a existência de uma federação de Estados, ao considerar o seu propósito de evitar a guerra e ser o único *estado jurídico* compatível com a liberdade²⁶¹. Assim sendo, tornar-se-ão inúteis todos os avanços políticos, morais e éticos se não instaurar uma federação de Estados orientada em direção à garantia da liberdade dos indivíduos. A federação é o meio que a razão humana encontra para que os homens realizem todas as suas predisposições. Segundo Kant, “a consonância da política com a moral só é possível numa união federativa (que é igualmente necessária e está dada *a priori*, segundo os princípios do direito), e toda a prudência política tem como base jurídica a instauração dessa federação na sua máxima amplidão possível; sem tal fim, toda a habilidade política é ignorância e injustiça velada”²⁶². Em síntese, política, moral e direito são unidos e garantidos sob a federação de Estados, realizando-se o ideal racional da paz perpétua.

3.3. O “Terceiro Artigo Definitivo” e o cosmopolitismo na política

O cosmopolitismo em Kant pode ser analisado sob diversas perspectivas, as quais mantêm entre si a mesmo caráter universal da política. Uma primeira perspectiva trata da questão da hospitalidade universal, tal como é expressamente definido por Kant no Terceiro Artigo. Uma outra perspectiva está vinculada à compreensão da política mundial, envolvendo a idéia de uma federação de Estados. O Terceiro Artigo também abre a possibilidade de ser interpretado como a recusa de qualquer forma de colonialismo²⁶³, conforme era praticado pela Europa do século XVIII e anteriores. Subjacente a estas perspectivas, está implícita a concepção do indivíduo como *cidadão do mundo*, com deveres para com a humanidade em geral, a qual torna-se a pátria comum de todos os habitantes da terra.

As singularidades de cada povo, tais como cultura, religião e sistema de governo, devem adequar-se ao direito cosmopolita. E nesse sentido, o *cidadão do mundo* esforça-se

²⁶⁰ KANT, I. PP. p. 148.

²⁶¹ Cf. KANT, I. PP. p. 169.

²⁶² KANT, I. PP. p. 169.

²⁶³ Essa interpretação é tributada a Mário Caimi. Ver: CAIMI, M. Acerca de la interpretacion del tercer articulo definitivo del ensayo de Kant Zum ewigen Frieden. In: ROHDEN, V. (org). Kant e a instituição da paz. p. 191.

por implementar o direito em todas as partes da Terra e ressentir-se quando violado²⁶⁴. Sob esta ótica, Kant retira a exclusividade dos Estados de zelar pelos indivíduos e transfere para a humanidade, pois efetivamente o que existe é uma grande comunidade, mas que no processo histórico foi demarcada por diferenças culturais, políticas e religiosas. No entanto, tais diferenças não subtraíram a essência do homem, mas pelo contrário, a natureza tirou proveito das peculiaridades dos povos, conforme podemos observar nesta passagem de Paz Perpétua:

“Mas a natureza quer outra coisa. – Serve-se de dois meios para evitar a confusão dos povos e os separar: a diferença das línguas e das religiões; esta diferença traz, sem dúvida, consigo a inclinação para o ódio mútuo e a gradual aproximação dos homens de uma maior consociação dos princípios leva à convivência na paz, a qual se gera e garante não através do enfraquecimento de todas as forças, como acontece no despotismo (cemitério da liberdade), mas mediante o seu equilíbrio, na mais viva emulação.”²⁶⁵

O direito cosmopolita é o resultado do avanço das instituições internas de cada Estado e coloca-se ao lado daqueles que defendem a dignidade da humanidade em todos os lugares da Terra. Assim sendo, o cosmopolitismo refere-se a uma condição universal da hospitalidade, conforme é expresso no Terceiro Artigo Definitivo: “O direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal”²⁶⁶. Este artigo expressa, numa primeira análise, o direito do estrangeiro ser bem recebido em outro território. Kant defende tal direito apoiando-se no princípio segundo o qual a Terra originariamente não tinha um dono e o trânsito entre as regiões era livre. Este direito caracteriza como um *direito de visita*, conforme é expresso por Kant:

“(...) um *direito de visita*, que assiste todos os homens para se apresentar à sociedade, em virtude do direito da propriedade comum da superfície da Terra, sobre a qual, enquanto superfície esférica, os homens não podem estender-se até o infinito, mas devem finalmente suportar-se uns aos outros, pois originariamente ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra”²⁶⁷

Kant tem em mente as idéias de Rousseau ao tratar da propriedade no início da humanidade, onde a terra pertencia a todos e os benefícios dela retirados eram igualmente

²⁶⁴ Cf. KANT, I. PP. p. 140.

²⁶⁵ KANT, I. PP. p. 148.

²⁶⁶ KANT, I. PP. p. 137.

²⁶⁷ KANT, I. PP. p. 137.

partilhados. O surgimento da propriedade privada nas mãos de um indivíduo ou de uma tribo foi a célula das futuras nações, as quais mantiveram a idéia de posse no limite de suas fronteiras. Tal aquisição não tem fundamento, a não ser o desejo que um indivíduo ou grupo expressou de tornar-se dono e assim realizou ao preço de conquistas e guerras. Para Kant, no entanto, após o surgimento do contrato, a posse jurídica da propriedade tornou-se uma garantia do indivíduo. Dessa forma, continua garantido o direito à posse física, sendo que todas as pessoas e todos os povos possuem um direito originário e igual, semelhante ao direito natural, para estar e habitar em qualquer lugar da Terra, podendo, se desejar, possuir uma parte qualquer dela.²⁶⁸

O fluxo de pessoas em torno do mundo abre-se como uma possibilidade de aproximação a um ideal comum de paz, tal como defendera Kant. A troca de experiências entre pessoas e Estados, possibilitaria o progresso do gênero humano, o qual permanece limitado quando permanece restrito a fronteira de um Estado. Kant exemplifica essa situação, citando povos que à sua época ainda viviam de forma selvagem, demonstrando que o isolamento humano é prejudicial ao desenvolvimento da espécie e ao estabelecimento da paz, a qual é o resultado do progresso das constituições em direção ao cosmopolitismo: “Deste modo, partes afastadas do mundo podem entre si estabelecer relações pacíficas, as quais se tornarão legais e públicas, podendo assim aproximar cada vez mais o gênero humano de uma constituição cosmopolita”²⁶⁹.

Kant insistiu no fato de que a natureza quer estabelecer a paz entre os povos, apesar de simultaneamente ocorrerem fatos que dificultam esta condição²⁷⁰, ressaltando a reciprocidade dos benefícios para os Estados ao estabelecerem vínculos pacíficos, tais como aqueles decorrentes do comércio de bens de forma amigável. As trocas comerciais entre os diferentes povos somente ocorrem quando existe o bom relacionamento entre os envolvidos. O direito cosmopolita possibilita, de forma pacífica, a contração de acordos mútuos, tendo como pressuposto a harmonia entre os povos, condição fundamental para o comércio fluir. Assim expressa Kant:

²⁶⁸ Cf. CAVALLAR. A sistemática da parte jusfilosófica do projeto kantiano à Paz Perpétua. p. 92.

²⁶⁹ KANT, I. PP. p. 138.

²⁷⁰ KANT, I. PP. p. 148.

“É o *espírito comercial* que não pode coexistir com a guerra e que, mais cedo ou mais tarde, se apodera de todos os povos. Porque entre todos os poderes (meios) subordinados ao poder do Estado, o *poder do dinheiro* é sem dúvida o mais fiel, os Estados vêem-se forçados (claro está, não por motivos da moralidade) a fomentar a nobre paz e a afastar a guerra mediante negociações sempre que ela ameaça rebentar em qualquer parte do mundo, como se estivessem por isso numa aliança estável, pois as grandes coligações para a guerra, por sua natureza própria, só muito raramente podem ocorrer e ainda com muito menos freqüência ter êxito.”²⁷¹

Kant recorre novamente à idéia de que por trás das trocas comerciais permanece o espírito pragmático subjacente às relações internacionais. A necessidade objetiva dos Estados comercializarem seus produtos e adquirirem outros indisponíveis nos limites das suas fronteiras, favorece o estabelecimento de condições pacíficas para que o comércio seja intensificado, sendo que todos saem beneficiados ao final. Os meios para subsistência não estão disponíveis em igual proporção em todos os lugares da terra, o que leva necessariamente a articulação do comércio como forma de prover os bens universalmente. É novamente a razão que ordena uma condição pacífica, desta vez enunciada na necessidade de bens, facilmente disponibilizados através do comércio entre os Estados.

Concluindo esta seção, a idéia central que permanece gira em torno da república cosmopolita, a qual é “um objetivo colocado por trás de nossas mentes, mas também um objetivo que nós devemos sempre ter em mente”²⁷². A idéia de uma cidadania universal é a ampliação da consciência do cidadão, o qual está exposto geralmente às questões relativas ao seu Estado de origem. Ver o mundo como uma grande comunidade política parece ser uma exigência demasiada e desnecessária, quando no âmbito regional ainda persistem graves problemas sociais e políticos. No entanto, essa visão universal, é necessária, pois Kant tem em mente o poder do esclarecimento e de colaboração entre os povos, indicando a idéia de co-participação na solução dos problemas internacionais. O espírito cosmopolita abre caminho para a comunidade internacional atuar onde a violação do direito persistir; assim, cidadãos e Estados atuando dessa forma aproximam a humanidade cada vez mais da ordem jurídica e da paz perpétua.

²⁷¹ KANT, I. PP. p. 149.

²⁷² Cf. HOWARD, Willians. “an objective to put to the back of our minds, but it is an objective we ought always to have in mind” in: “Kant’s Political Philosophy.”. Apud. CAVALLAR, G. A sistemática da parte jusfilosófica do projeto kantiano à Paz Perpétua. p. 90.

3.4. Paz e liberdade: fim último da política

Kant colocou no centro da filosofia jurídico-política o *direito à paz*. Ao afirmar que os Estados tem *direito à paz*, Kant estabelece três condições mínimas para que este direito seja efetivado. Esta idéia é expressa nesta passagem:

“O direito à paz é 1) estar em paz quando há guerra na vizinhança, ou o direito de neutralidade; 2) o direito de poder assegurar a continuação da paz que foi acertada, ou o direito de garantia; 3) o direito de associação mútua (uma confederação) entre diversos Estados, para defender-se juntos contra todo possível ataque externo ou interno, não uma liga para atacar e para o engrandecimento interno.”²⁷³

Kant não desconhecia a problemática da existência de Estados mais fortes que outros, os quais poderiam usar a força com propósitos de dominação. O direito a paz abrange o direito de não envolver-se em conflitos alheios e não sofrer as conseqüências de possíveis de uma guerra nas proximidades ou mesmo num lugar distante.

Ao identificar sinais do progresso histórico para o melhor, Kant mostra a possibilidade real para que gradualmente todas as potencialidades humanas sejam realizadas. A concretização do supremo bem na humanidade é o reino da paz perpétua ou o reino da liberdade, assegurado pelo direito e pela expansão da racionalidade no mundo. A paz perpétua configura o supremo bem político, onde a liberdade é garantida ao homem, sem interrupções e sem reservas. Sobre isso Hannah Arendt afirma que:

“a destinação última no sentido da escatologia, não existe; mas os dois objetivos principais pelos quais este progresso é guiado, ainda que pela costas dos atores são a liberdade – no simples e elementar sentido de que ninguém governa seus companheiros – e a paz entre as nações, como condição para a unidade da raça humana. O progresso perpétuo rumo à liberdade e a paz – essa última assegurando a livre intercurso entre todas as nações da terra: essas são idéia da razão sem as quais a simples história da história não faria sentido.”²⁷⁴

Kant antecipou a necessidade de fortalecer o regulamento interno dos Estados, através de uma constituição republicana e fundamentou a estrutura de organismos interestatais, com o intuito de garantir o pleno desenvolvimento dos povos. A paz e a liberdade, como

²⁷³ KANT, I. MC. p. 189.

²⁷⁴ ARENDT, H. Lições sobre a filosofia política de Kant. p. 77.

fundamento dos Estados encontra espaço privilegiado na filosofia política de Kant e são elementos norteadores da história humana, ou como afirma Bobbio no centro da filosofia kantiana está “ a constituição de uma sociedade jurídica que possa abranger a humanidade, numa só palavra é a paz com liberdade, ou seja, a liberdade na paz”²⁷⁵.

No final d’ *Paz Perpétua*, Kant enuncia os objetivos a serem perseguidos pela filosofia política nos tempos vindouros, sob uma esperança fundada na razão. A paz perpétua é uma idéia da razão baseada no ideal republicano e na federação dos povos, e portanto, exequível do ponto de vista prático:

“Se existe um dever e ao mesmo tempo uma esperança fundada de tornar efetivo o estado de um direito público, ainda que apenas numa aproximação que progride até ao infinito, então a *paz perpétua*, que se segue aos até agora falsamente chamados tratados de paz (na realidade armistícios), não é uma idéia vazia, mas uma tarefa que, pouco a pouco resolvida, se aproxima constantemente do seu fim (...).”²⁷⁶

O fortalecimento do estado republicano aliado a uma federação livre de Estados, ambos amparados por um direito cosmopolita, foi o caminho aberto por Kant para instaurar a paz e realizar assim o sumo bem político. Sobre o papel da razão na instauração da paz, Kant afirma que a razão absolutamente condena a guerra:

“a razão prático-moral expressa em nós seu veto irrevogável: não deve haver guerra, nem guerra entre você e eu no estado de natureza, nem guerra entre nós como Estados que, ainda se encontram internamente num estado legal, todavia, exteriormente (na sua relação mútua) se encontram num estado sem lei; por que este não é um modo em que cada um deve procurar seu direito.”²⁷⁷

Sobre aqueles que desconfiam da possibilidade da paz perpétua, Kant defendeu que esta condição final da humanidade é uma idéia da razão, a qual ainda não tem o correspondente prático, mas deve lentamente ser tornada real. O projeto kantiano reabilitou a idéia de utopia, não se tratando de um sonho, mas de um projeto racional fundamentado na capacidade de organização dos indivíduos e dos Estados, mesmo que ao redor do mundo ainda observe-se o contrário:

²⁷⁵ BOBBIO, N. Direito e Estado no pensamento de Imanuel Kant. p. 157.

²⁷⁶ KANT, I. PP. p.171.

²⁷⁷ KANT, I. MC. p. 195.

“(…) a questão não é a de saber se a paz perpétua é possível ou um absurdo, e se não estamos enganando a nós mesmos em nosso juízo teórico se supormos o primeiro; senão que temos de atuar com vistas ao seu estabelecimento como se fosse algo que melhor não é possível, e elaborar a constituição que nos pareça mais idônea para obter a paz perpétua (talvez o republicanismo de todos os Estados sem exceção) e acabar com a terrível guerra, que é o fim principal a que se tem dirigido até agora todos os Estados, sem exceção, suas disposições internas.”²⁷⁸

Kant abriu o caminho para a paz²⁷⁹ e desde então observa-se um aperfeiçoamento das instituições jurídico-políticas, embora também tenham surgido novos e complexos desafios, os quais eram impensáveis no século XVIII. Tais desafios exigem a releitura da obra *A Paz Perpétua* e a conseqüente adaptação aos novos tempos, mas os princípios da *paz e da liberdade no horizonte da política* permanecerão sempre válidos, inspirando a *esperança* de sociedade verdadeiramente pacífica. Os desdobramentos políticos após Kant, bem como a especulação sobre o futuro da política, serão objeto de análise do próximo capítulo.

²⁷⁸ KANT, I. MC. p. 195.

²⁷⁹ Cf. ROHDEN, V. Introdução - Kant e a instituição da paz. p. 11 ss.

Segunda Parte: O mundo após Kant

CAP. 4. PAZ, GUERRA E ESPERANÇA

4.1. A paz democrática: idealismo e realismo no legado kantiano

À distância de mais de dois séculos do escrito kantiano “A Paz Perpétua”, poucos foram os momentos ininterruptos de paz presenciados pela humanidade, revelando o atual estágio de desenvolvimento das instituições políticas criadas ao longo dos séculos. O estabelecimento da paz perpétua deriva de um processo paralelo ao desenvolvimento das instituições políticas e jurídicas, bem como do aperfeiçoamento moral da humanidade. Dessa forma, pode-se afirmar que desde a invenção da política pelos gregos, o gérmen de uma sociedade pacífica estava sendo lançado, considerando-se as características peculiares do seu tempo histórico. O surgimento da democracia, de espaços públicos, a noção de cidadão e a própria formação da pólis, encenavam uma sociedade ordenada e regulada segundo princípios racionais. Mas, no entanto, será na Modernidade, a partir da formação do Estado moderno, que se colocará o ideal pacífico paralelo à condução política da sociedade, sendo que a paz adquiriu status definitivo no campo da filosofia política. E por fim, a concepção atual do Estado é uma síntese das variadas teorias políticas elaboradas a partir do século XV e tem como um dos pilares centrais a pacificação do mundo.

Este capítulo adota uma perspectiva de análise não propriamente filosófica, desenvolvendo-se no sentido de apontar algumas possibilidades de entendimento do fenômeno político atual, tomando por base a perspectiva aberta por Kant de instaurar a paz e considerando-se as intensas transformações ocorridas no mundo deste então. Atualmente, o fato de diversas transformações estarem em desproporção com a capacidade de gerenciamento por parte dos governantes e não serem suficientemente analisadas pela categoria dos intelectuais, somando-se a alienação de grande parte da sociedade civil, tornam o cenário mundial preocupante e colocam em dúvida os meios utilizados até agora nas diversas áreas do conhecimento, abrindo uma incerteza quanto ao futuro. O vácuo existente entre as intensas transformações e a correspondente reflexão revela um caminho perigoso para a humanidade. A inserção da filosofia política de Kant nesse contexto é digna de respeito e contribui

para a compreensão da nossa época, bem como, contribui para a resolução de problemas no campo da política internacional atual.

Os filósofos e juristas até o século XVIII preocuparam-se com a fundamentação do Estado, sendo que a partir do século XIX, com o advento das ciências particulares, novos especialistas debruçaram-se sobre a questão do Estado e da paz internacional. No entanto, apesar da ciência ter caminhado de forma progressiva e ter demarcado espaços conceituais em diversas áreas, o mesmo não ocorreu com a ciência política internacional, a qual não conseguiu impedir a eclosão de duas guerras mundiais no século XX, período este tributário de todos os esforços intelectuais provenientes desde os primórdios da modernidade. Mas é bom lembrar que houve um curto período de paz situado entre o final do século XIX e o início do século XX, considerada a *belle époque*, ponto culminante e fase áurea da modernidade, foi resultado de um processo iniciado com as descobertas de novas terras, passando pelo racionalismo e a ciência da natureza do século XVII e alcançando no Iluminismo o seu ápice²⁸⁰. Mas, posteriormente, os governantes, a sociedade civil e a ciência política, mostraram-se insuficientes para enfrentar a escalada de violência que assolou o mundo a partir da segunda década do século XX.

A expansão dos sistemas democráticos no século XX, por outro lado, buscava inserir nas suas constituições o espírito da paz, alicerçado nas garantias jurídicas internas e externas, apesar dos reflexos negativos das guerras mundiais. As Constituições de diversos países do mundo, em seus preâmbulos e artigos, destacaram a necessidade de construir um mundo pacífico, firmando-se como contraponto à realidade de guerra que parecia tornar-se constante. Conforme se observa o conteúdo de variadas Constituições, cada nação tornou-se responsável pela manutenção da ordem pacífica interna e externa, sendo estas co-dependentes no processo de instauração da paz definitiva.²⁸¹ Prevaleceu nas Constituições

²⁸⁰ Cf. KUJAWSKY, G. de M. A crise do século XX. p. 13.

²⁸¹ São exemplos, entre outras, as Constituições da Grécia, onde se afirma que a Grécia “almeja, sob a consideração das amplamente reconhecidas normas do Direito Internacional, fomentar a paz, a justiça e o desenvolvimento de relações amistosas entre os povos e Estados”; do Japão, de 1946, assim escrito: “Nós, o povo japonês, desejamos a paz eterna e temos a profunda consciência dos ideais sublimes que norteiam as relações entre os seres humanos” e segue no art. 9, afirmando que “No sincero esforço por uma paz internacional, que seja baseada sobre justiça e ordem, o povo japonês, por todos os tempos, desiste de guerra, como um direito soberano da nação (...); da Espanha, que no preâmbulo da Constituição de 1978, declara-se em favor “de participar no fortalecimento de relações pacíficas e caracterizadas por uma boa cooperação entre todos os povos da terra”. In: HÄBERLE, P. A humanidade como calor básico do Estado Constitucional. p. 60; e por sua vez, a Constituição do Brasil que afirma em seu preâmbulo “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar os

a defesa da democracia, como único regime possível para a pacificação gradual do mundo, e o humanismo cosmopolita, manifesto nos tratados de cooperação internacional, no respeito aos direitos humanos e no direito internacional. A maioria dos textos constitucionais faz alusão, direta ou indiretamente, a questões cosmopolitas, abertura para outros povos do mundo, cooperação global e ideais comuns a serem perseguidos pelas nações²⁸².

As constituições representam a mais alta aspiração de um povo, sendo, portanto, o veículo natural para uma possível pacificação do mundo. Garantido o intuito de pacificação nos textos constitucionais, o próximo passo a ser dado é o diálogo inter-constitucional e a formação de uma sociedade mundial. Assim comenta Häberle:

“É possível reconhecer aí [nos diversos preâmbulos das Constituições] contornos de um contrato de sociedade mundial no que diz respeito à cultura e natureza. Em parte, a humanidade constitui-se como uma multicultural, a partir da herança cultural, protegida universalmente. Vislumbramos uma sociedade mundial multicolorida dos Estados culturais, uma política cultural nacional e internacional, com intenções cosmopolitas.”²⁸³

Segundo Häberle a política exterior é hoje, em parte, *política interna mundial*, ou seja, a instituição da paz passa por um Direito Constitucional de humanidade e universalidade²⁸⁴. Por outro lado, uma Constituição com propósitos de justiça e paz estará em risco enquanto outros Estados continuarem a agir em discordância com os propósitos universais de paz.

Os Estados nacionais contemporâneos encontram-se, obviamente, em situações muito mais complexas do que aquelas encontradas à época de Maquiavel, dos filósofos contratualistas e de Kant. Na leitura de um texto de filosofia política deve ser considerado sempre o contexto da época em que foi escrito e identificar quais eram as necessidades da época, além disso observar uma característica presente em poucos textos: uma certa previsão dos acontecimentos. Nesse sentido, *A Paz Perpétua* de Kant é um texto visionário, pois antecipou a questão das relações entre Estados como a grande problemática da política futura.

direitos ... de uma sociedade ... comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias,... (...)” e no artigo IV “A República Federativa rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: ... VI – defesa da paz; VII – solução pacífica dos conflitos; IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”. In: Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

²⁸² Cf. HÄBERLE P. A humanidade como valor básico do Estado Constitucional. p. 65.

²⁸³ Cf. HÄBERLE, P. A humanidade como valor básico do Estado Constitucional. p. 56.

²⁸⁴ Cf. HÄBERLE, P. A humanidade como valor básico do Estado Constitucional.. p. 66.

Hoje, os cientistas políticos, os filósofos políticos e os próprios políticos têm a frente, novas e complexas questões no campo da fundamentação do Estado, o qual encontra-se enfraquecido diante do poder econômico e dos problemas que vão além das fronteiras dos Estados nacionais. O surgimento de um sistema financeiro global aliado às transformações promovidas pela tecnologia, tende a dissociar-se completamente do Estado e abre ampla margem para o domínio completo do capital privado, o que é indesejável do ponto de vista ético-político. Além disso, acrescentam-se os riscos globais, muitos deles também fruto do avanço tecnológico, tais como, a ameaça de pandemias, a degradação acelerada do meio ambiente, o uso de armas nucleares, radiológicas, químicas e biológicas, o terrorismo e a delinqüência transnacional organizada. Por outro lado, a crescente miséria social, fruto da brutal desigualdade social presente na maioria dos países do mundo, cria uma massa de deserdados insatisfeitos e dispostos a lutar pela sobrevivência. E por fim, somado a todas as questões levantadas acima, o mundo ainda convive com o fantasma da Segunda Guerra Mundial, sendo que este passado não muito remoto ainda assombra a humanidade e inspira temores de um novo conflito mundial. A maioria dos problemas dessa nova ordem mundial desenvolveram-se, principalmente, a partir da segunda metade do século XX e ecoam fortemente no século XXI.

Em parte, muito do que acontece no mundo hoje, é reflexo do fato da política estar sob a crescente influência do liberalismo, que por sua vez, tende a eliminar a própria noção de *político*²⁸⁵, sob os auspícios da economia total. Observa-se também, em certas regiões do planeta o colapso de Estados, numa combinação de pobreza, enfermidades e guerra civil, decorrendo no comprometimento de macroregiões inteiras, e podendo estender seus efeitos a todo o planeta, tais como os fluxos migratórios atuais.

A existência de regimes totalitários no século XXI dificulta o diálogo em prol de um solução consensual em torno de questões de alcance global. Tais sistemas, característicos do Oriente Médio e Próximo, da África e da Ásia, respondem pela ingerência de bilhões de pessoas que não participam dos rumos da nação, contribuindo para um Estado ini-

²⁸⁵ Audard afirma que, assim como os comunitaristas não param de afirmar, “o liberalismo jamais permitirá o desenvolvimento de uma esfera pública digna de seu nome, de um mundo comum que seja mais que a soma dos interesses privados. Indivíduos livres e iguais jamais poderão consentir submeter-se a um poder político coercitivo, ainda que legítimo. A própria idéia de uma esfera de obrigações e de normas comuns contradiz a afirmação da prioridade da liberdade. Advém, daí, a pobreza da concepção da cidadania no seio do liberalismo. Insistindo na prioridade dos direitos, ele acaba levando ou à anomia social ou à tirania dos juizes”. In: AUDARD, C. *Ética Pública, moral privada e cidadania*. p. 250.

ciar uma guerra sem fundamentos. Segundo Kant, nos regimes republicanos as pessoas seriam consultadas “se deve ou não haver guerra”²⁸⁶, e, após verificadas as conseqüências, decidiriam não participar da guerra. Por outro lado, e contradizendo Kant, nações reconhecidamente republicanas e laicas, vêm-se envolvidas em guerras no século XXI²⁸⁷.

Aparentemente a proposta kantiana encontra-se distanciada no cenário atual, quando se observam os inúmeros desafios elencados acima. No entanto, este realismo com que o mundo defronta-se, não pode ofuscar outros aspectos também importantes da nossa época, como demonstra Merle:

“Desde a última guerra, experimentamos o incremento no surgimento de organizações internacionais e a constituição de acordos bilaterais e sobretudo, multilaterais. Há o surgimento de instituições, cuja atividade consiste em estimular a propagação dessas organizações supranacionais integrativas, que se caracteriza por um constante aperfeiçoamento. São estruturas de negociação permanente, das quais resultam tratados sempre mais pretensivos. Nessas novas instituições, as organizações internacionais, cujos membros são exclusivamente Estados democráticos constituindo sua força motriz, fazem parte das mais desenvolvidas e exigentes.”²⁸⁸

A realidade do século XXI distancia-se profundamente da realidade do século XVIII, época em que Kant escreve *A Paz Perpétua*; e, segundo o representante da ONU no Brasil, Carlos Lopes, “as ameaças e problemas do século XXI não são os do século XX”²⁸⁹, ainda mais se considerarmos que as ameaças e problemas do século XX não foram suficientemente diagnosticados e também não foram tomadas as medidas para eliminá-los, o que agrava a situação atual. A dificuldade em solucionar os problemas existentes atualmente está, parcialmente, no fato de não existir uma *volonté general*, como identificou Rousseau, em nível mundial, pois os problemas de nosso tempo exigem ações combinadas juntamente com o conjunto da sociedade civil mundial. Não havendo o correspondente de uma sociedade civil mundial com capacidade de apresentar o contraponto das práticas adotadas por

²⁸⁶ KANT, I. PP. p. 129.

²⁸⁷ Kersting assinala a inversão existe atualmente, onde Estados democráticos agem de forma beligerante, completamente alheias ao direito internacional: “Que distúrbio moral é esse: o renascido presidente americano anuncia ao mundo inteiro que sua guerra destruidora do direito aterroriza Bagdá e ensina respeito ao clã Hussein e seus carrascos e cúmplices! Essa fala do tipo choque e respeito revela de vez um pano de fundo da atual política externa e militar dos EUA”. In: KERSTING, W. Hobbes, Kant, a Paz Universal e a Guerra contra o Iraque. p. 7.

²⁸⁸ MERLE, J. C. Ética kantiana de integração e negociação de ingresso. p. 344.

²⁸⁹ Cf. Entrevista: Disponível em: www.onu-brasil.org.br/. Acesso em 25 set. 2005.

Estados e por conglomerados econômicos²⁹⁰, as dificuldades de gerenciamento dos problemas aumentam significativamente. Por outro lado, assim como não há um poder de alcance mundial capaz de manter a ordem de fato, como ocorre no espaço restrito de um Estado, não é juridicamente e moralmente aceitável que uma nação assuma o papel de “polícia do mundo”, passando a determinar quais rumos as nações devem adotar internamente, em troca de proteção do mesmo. Tal prática viola o princípio da autodeterminação dos povos e assemelha-se a um processo recolonizatório²⁹¹. Segundo Giesen, a grande questão das relações internacionais hoje, está em definir sobre qual base deve-se regular as relações entre sociedades que não apresentam as mesmas características²⁹², ou seja, diante de inúmeras visões de mundo, deve-se buscar um consenso mínimo sobre certas questões de interesse coletivo.

Dessa forma, à distância de mais de dois séculos da obra *A Paz Perpétua*, o realismo das ameaças que paira sobre a humanidade parece contradizer o idealismo contido na obra de Kant. A tensão de viver numa era de incertezas, sobretudo quando as ameaças anteriormente citadas exacerbam-se ao invés de retrocederem, desfazem a idéia de uma utopia da paz. Talvez, um signo do terror e do medo instaurado em nossa época, seja a aliança entre poder e ciência, ao criar múltiplas possibilidades de dominação e agir diretamente sobre a liberdade, sendo que viver sob o terror da ameaça equivale a uma situação de guerra. O desarmamento mundial deve ser o caminho a ser perseguido pelos Estados, superando a paz

²⁹⁰ Uma tentativa de criar um espaço para discutir as questões da era da globalização ocorreu durante o Fórum Social Mundial de Porto Alegre, o qual buscou ouvir os diferentes segmentos da sociedade civil mundial, orientados pelo lema “Um outro mundo é possível”. Por outro lado, eventos ocorridos paralelamente aos encontros do G-7, tais como os ocorridos em Gênova e Seattle, desnudam a problemática de que não é possível determinar os rumos da humanidade a partir das decisões de alguns governantes, nitidamente comprometidos com a ordem econômica determinada por mega-conglomerados empresariais. O lema das manifestações contra o G-7 “Vocês são 7, nós somos bilhões” simboliza a dimensão real que a política deve assumir atualmente.

²⁹¹ Esta situação, hoje, refere-se diretamente ao papel dos Estados Unidos. Em tempos não muito remotos, aplicava-se aos blocos formados em torno dos EUA e da ex-URSS. “O fim da segunda Guerra Mundial definiu as vertentes de uma nova ordem internacional que viria reger as relações interestatais até o final da década de 1980. O mundo, a partir de então, passou a ser dividido e zonas de influência controladas pelas superpotências emergentes, Estados Unidos e União Soviética. Como o Concerto Europeu que o precedera, esse novo jogo de forças centrava-se em uma proposta articulada entre as grandes potências, que ditaram a divisão do planeta em zonas de influência definidas pela penetração das ideologias liberal e socialista. Assim, sem conseguir estabilizar os arranjos entre Estados, o modelo de equilíbrio – forma clássica das relações internacionais do século XIX – foi confrontado por duas guerras mundiais e acabou sendo substituído, na metade do século, por um sistema bipolar”. Cf. PHILIPPI, J. N. Direito e relações internacionais no cenário pós 1989. p 393.

²⁹² GIESEN, K. G. O charme perdido do liberalismo político. p. 366.

hobbesiana da intimidação, onde o Estado-Leviatã é uma máquina pacificadora armada ao extremo²⁹³. Quando em 24 de outubro de 1945, 51 países (incluindo o Brasil) assinaram a Carta das Nações Unidas, a esperança da solução pacífica dos conflitos foi colocada como o pilar da política internacional, mostrando o caminho seguro do direito como a única forma possível de realizar a paz. A ONU é um signo do nosso tempo, que, ao reconstruir a idéia kantiana da paz, alimenta a esperança e mostra o ideal a ser seguido pelos Estados, tal como veremos neste capítulo.

4.2. Comunidade ética ou estado de direito? (excurso)

A finalidade política e a finalidade moral nem sempre andam junto nos textos kantianos. A complexidade envolta aos textos de filosofia política, filosofia da história, filosofia moral e da religião exigem uma análise filosófica aprofundada, mas não é objetivo aqui desvendar as relações existentes entre eles. Este trabalho optou preferencialmente pelos textos de filosofia política e filosofia da história kantianos, mas sabemos que eles não se distanciam dos demais, sendo apenas, partes distintas da arquitetura da razão prática. Isso pode ser percebido quanto Kant afirma que buscar a paz é o maior objetivo da razão, ou seja, ela decorre do empreendimento, sob óticas diferentes, da filosofia política, da filosofia da história, da filosofia moral e da religião,.

Na obra *A Religião nos Limites da Simples Razão*, Kant, assim como o fez em outros momentos, pergunta-se *o que podemos esperar*, considerando o homem como um ser moral, livre e autônomo no seio de uma comunidade ética. O pensamento kantiano da Religião é fruto do ideal iluminista, irradiado no século XVIII a todos os domínios do saber. Dessa forma para que houvesse o progresso social, econômico, político e moral foi necessário uma crítica radical da autoridade, da tradição, da superstição religiosa e da autoridade eclesiástica, ou seja, de tudo o que é estranho à razão²⁹⁴. Kant colocou à prova a força da razão ao atribuir ao indivíduo a responsabilidade pela construção de uma comunidade ética dentro da estrutura do Estado e da tradição religiosa, que nem sempre caminham de acordo com a razão.

²⁹³ Cf. KERSTING, W. Hobbes, Kant, a Paz Universal e a Guerra contra o Iraque. p. 3.

²⁹⁴ Cf. DINIS, A. A Religião nos limites da Simples Razão. p. 506.

A tese de que a inclinação ao social é própria da índole humana é compartilhada por diversos pensadores, a começar por Aristóteles, sendo que o homem não pode prescindir desta convivência. Kant, no entanto, como já foi destacado, apontou na espécie humana a existência da *insociável sociabilidade* como provocadora de uma tensão entre a necessidade de agrupamento e ao mesmo tempo a necessidade de competir em busca de um espaço entre os demais, e como meio de alcançar o aperfeiçoamento.

Kant também compartilhou da idéia de que é preciso encontrar meios para garantir a sociabilidade. Segundo o filósofo, ela pode-se dar de duas formas: na forma de um agrupamento humano ou uma multidão de pessoas convivendo sob um regime de tensões, contidos por um sistema de leis coercitivas; ou na forma de uma comunidade ética onde, à semelhança de um estado familiar, as pessoas convivem numa relação fraternal, visando o objetivo comum do bem moral social. Esta é a nova ordem social que Kant tem como ideal e cuja efetivação ele tem a esperança que seja progressivamente instalada entre os homens²⁹⁵. Assim é expresso por Kant:

“A uma associação dos homens sob simples leis de virtude, segundo a prescrição desta idéia, pode dar-se o nome de sociedade *ética* e, enquanto estas leis são públicas, sociedade *civil ética* (em oposição à sociedade *civil de direito*), ou uma *comunidade ética*. Esta pode existir em plena comunidade política e, inclusive, consistir em todos os membros dela (seja como for, se esta última não estiver na base, não podia ser levada a cabo pelos homens). Mas tem um princípio de união (a virtude) particular e a ela peculiar, e portanto também uma forma e constituição que se distingue essencialmente da forma e da constituição da comunidade política. Existe, no entanto, entre ambas, consideradas em geral como duas comunidades, uma certa analogia, em atenção à qual a primeira se pode chamar também *Estado Ético*, i.e., um *reino* da virtude (do princípio bom), cuja idéia tem na razão humana a sua realidade objetiva inteiramente bem fundada (como dever de se unir em semelhante Estado), embora subjetivamente jamais pudesse esperar da boa vontade dos homens que eles se decidiram a trabalhar em concórdia em ordem a tal fim.”²⁹⁶

O modelo ideal de sociedade Kant denominou de “comunidade ética”, a qual pode conviver perfeitamente numa estrutura política. A comunidade ética é o modelo de uma sociedade onde existe a consciência moral legisladora, sendo que nela os homens se relacionam a partir das condições *a priori* da razão. É um modelo puramente racional porque não é extraído da realidade social anteriormente existente, ou cujo modelo já tivesse sido

²⁹⁵ Cf. HAAG, N. R. A antropologia moral e a consciência legisladora n’A Religião Dentro dos Limites da Simples Razão de I. Kant. p. 284.

²⁹⁶ KANT, I. RL. p. 100.

viabilizado ao longo da história. Portanto, não se trata de um modelo sensível, concreto ou histórico, porém, um modelo puro da razão²⁹⁷.

A existência de uma comunidade ética indica a existência de outra realidade: o homem é livre e autônomo, pois incorporou plenamente a lei moral, aliviando-o das complexas estruturas jurídico-políticas, transformadas em contratos e sistemas de leis e sob o poder coercitivo do direito. É um dever da pessoa humana, como vontade particular dela, desejar a realização da comunidade ética, e não o contrário, isto é, a comunidade ética exercer uma força atrativa sobre a pessoa para que se beneficie do bem moral que nela se encontra. A organização de uma comunidade ética, a partir da vontade particular, deve ter como fim a união de todas as pessoas, como potência unida, com o objetivo específico de formar uma sociedade sob leis morais da razão, para combater o mal e garantir o sucesso de tal empreendimento. A união de todos para tal propósito comum é uma das finalidades da organização de uma comunidade ética²⁹⁸. A diferença para o Estado político encontra-se aí: na comunidade ética é o próprio indivíduo, que exercendo a sua autonomia moral, decide participar de uma comunidade virtuosa; na comunidade política, os indivíduos também são livres, mas são constantemente coagidos pelas normas exteriores, que nem sempre estão em conformidade com as suas vontades. Vejamos esta passagem de Kant:

“Um estado civil de direito (político) é a relação dos homens entre si, enquanto estão comunitariamente sob leis de direito públicas (que são no seu todo leis de coação). Um estado civil ético é aquele em que os homens estão unidos sob leis não coativas, i.e., sob simples leis da virtude.”²⁹⁹

Kant ressalta que na comunidade política há somente o desejo dos cidadãos fazerem parte de uma comunidade ética, não existindo jamais a exigência para que isto se torne realidade, pois consistiria na anulação da própria comunidade ética, que traz no seu âmago a liberdade quanto a qualquer tipo de coação³⁰⁰. Kant compara o estado de natureza jurídico com o estado de natureza ético, e de certa forma, aponta em direção a uma complementariedade entre a comunidade ética e o Estado de direito, pois ambas visam o aperfeiçoamento

²⁹⁷ Cf. HAAG, N. R. A antropologia moral e a consciência legisladora n'A Religião Dentro dos Limites da Simples Razão de I. Kant. p. 339.

²⁹⁸ Cf. HAAG, N. R. A antropologia moral e a consciência legisladora n'A Religião Dentro dos Limites da Simples Razão de I. Kant. p. 289.

²⁹⁹ KANT, I. RL. p. 101.

³⁰⁰ Cf. KANT, I. RL. p. 102.

do homem, com a diferença de que a primeira opera no interior³⁰¹ dos homens e o segundo, no aspecto exterior do homem. Diz Kant:

“Assim como o estado de natureza jurídico é um estado de guerra de todos contra todos, assim também o estado de natureza ético é um estado de incessante assédio pelo mal, que se encontra no homem e, ao mesmo tempo, em todos os outros – os quais (...) corrompem uns aos outros e de modo mútuo a sua disposição moral – e, inclusive na boa vontade de cada um em particular, em virtude da ausência de um princípio que os una, como se fossem instrumentos do mal, se afastam do fim comunitário do bem e se põem uns aos outros em perigo de cair de novo sob o domínio do mal.”³⁰²

Ficar no estado de natureza ético e no estado de natureza jurídico é algo não desejado pela espécie humana, e para tanto ela cria a moral e o direito como formas de suplantar essa condição destrutiva e que atenta contra a própria existência da espécie. A saída é abandonar o estado de natureza em direção a duas alternativas:

“Ora bem, assim com o estado de uma liberdade externa desprovida de lei (brutal) e de uma independência em relação a leis coativas constitui um estado de injustiça e de guerra de todos contra todos, de que o homem deve sair, para ingressar num estado civil político, assim o estado de natureza ético é um público assédio recíproco dos princípios de virtude e um estado de interna amoralidade, de que o homem natural se deve, logo que possível, aprontar e sair.”³⁰³

Finalmente, chegamos à questão fundamental que une as idéias de uma comunidade ética e uma comunidade política, ressaltando o que foi afirmado no início desta seção sobre a convergência da filosofia prática kantiana. Kant afirma que “toda a espécie de seres racionais está objetivamente determinada, na idéia, a saber, ao fomento do bem supremo como bem comunitário”³⁰⁴, ou seja, a realização do supremo bem é algo que o gênero tem como dever para si próprio. Poderíamos interpretar livremente que a existência de um estado civil de direito favorece a existência de uma comunidade ética e vice-versa, sendo que ambos contribuem para o aperfeiçoamento humano e a realização da paz perpétua. Enquanto membros de uma comunidade ética, os cidadãos não estão em conflito³⁰⁵ como cidadãos do Estado e estão favorecendo o gradativo aperfeiçoamento das instituições jurídicas. Kant

³⁰¹ Cf. KANT, I. RL. p. 102.

³⁰² KANT, I. RL. p. 103.

³⁰³ KANT, I. RL. p. 103.

³⁰⁴ KANT, I. RL. p. 105.

³⁰⁵ Cf. KANT, I. RL. p. 103.

afirmou que, assim como há várias comunidades no estado de natureza ético, não existindo ainda um todo ético universal, também ocorre com os diversos Estados políticos, que ainda não se encontram ligados por meio de um direito público das gentes³⁰⁶.

A distinção que Kant faz entre uma comunidade ética e uma comunidade política, ao final, e sem perder suas características peculiares, converge na própria idéia da paz perpétua, a qual toda comunidade deve almejar. Segundo Herrero, há uma continuidade entre o fim político e o fim religioso, “sendo que a filosofia da história religiosa portanto, terá de ser concebida em continuidade com a história política, apesar da sua diferença intrínseca”³⁰⁷. As diferenças entre a história política e a história da religião não impedem a existência de uma teleologia comum, corroborando com a idéia de que toda ação humana em Kant, almeja um reino dos fins pacífico. E dessa forma conclui-se com Herrero que “se o fim da história política era a sociedade cosmopolita, regida pelo direito universal, e por ele a paz perpétua, o fim último da história total, isto é, em todas as suas dimensões, é o fim moral, só consumável na religião e portanto na sociedade ética. Nesse sentido o fim político depende e se consuma apenas no fim religioso. A legalidade depende e se consuma na moralidade”³⁰⁸. O ideal moral é o primeiro a ser alcançado pela humanidade, pois em havendo uma comunidade ética, também haveria o respeito às leis jurídicas. Nesse sentido, a paz perpétua, em última análise, seria fruto do próprio aperfeiçoamento moral da humanidade.

Assim sendo, retomamos a questão da conversão moral exposta por Kant *n'A Paz Perpétua*, quando o filósofo alemão afirma não ser necessário a existência de seres morais, mas apenas seres cumpridores das leis, quando se trata do estabelecimento do Estado. Bem entendidos, os textos de Kant permitem concluir que uma sociedade juridicamente organizada permite o desenvolvimento moral da pessoa e pessoas morais são pessoas naturalmente cumpridoras das leis jurídicas, e mais ainda, não necessitam da coerção do direito. Há um favorecimento recíproco, o qual só pode trazer benefícios para a espécie humana, quando por um lado as pessoas aperfeiçoam-se moralmente e, por outro, as leis jurídicas salvaguardam o Estado e contribuem para a ampliação da liberdade humana. A coercitividade é uma possibilidade do direito e não uma realidade necessária, pois é melhor viver numa sociedade onde as pessoas não precisem ser coagidas a agir corretamente. E concluímos esta

³⁰⁶ Cf. KANT, I.R.L. p. 102.

³⁰⁷ HERRERO, F. J. *Religião e História em Kant*. p. 152.

³⁰⁸ Cf. HERRERO, F. J. *Religião e História em Kant*. p. 155.

reflexão, seguindo a análise feita por Pinheiro, segundo a qual “a constituição da sociedade, em Kant, é marcada pelos conflitos e antagonismos entre os indivíduos. Isso porque a finalidade não está centrada no indivíduo, mas na espécie. Esse ponto é central, no pensamento ético e político de Kant, pois a maneira como a sociedade irá se organizar é determinante para o comportamento mais ou menos moral do homem. Isto significa dizer que as implicações entre a sociedade e a moral são maiores do que a simples constatação de que a sociedade é formada por seres morais. A possibilidade moral depende da sociedade e vice-versa”³⁰⁹.

A filosofia kantiana, em certos momentos, atribuiu à práxis o primado sobre a filosofia teórica. E, como tal, Kant parte do fato de que a razão prática pode e deve prescrever fins e metas que se devem realizar na história com caráter obrigatório e em vista de um reino dos fins³¹⁰. Por outro lado, Kant como pensador da *Aufklärung* e pelo fato da efetivação do bem comum estar na base do seu modo de pensar, levantou problemas que não pertencem sem mais à história do passado, mas são absolutamente atuais e hoje exigem novas soluções³¹¹. Se as ações dos indivíduos não tivessem qualquer tipo de implicação sobre outros indivíduos, não haveria a preocupação em torno da questão moral, pois ela tem como finalidade conscientizar a todas as pessoas humanas de seu compromisso e responsabilidade com o todo social, visto que as ações de cada um repercutem sobre toda a coletividade³¹².

Kant trabalhou com a possibilidade de transformação do indivíduo simultaneamente com a transformação das estruturas jurídico-políticas, sem que um lado tire a autonomia do outro, ou seja, o Estado não pode decidir sobre a liberdade do indivíduo e este não pode opor-se à coletividade legalizada e representada no Estado. Assim como afirma Nour, Kant

³⁰⁹ PINHEIRO, C. M. Sociedade Justa: palco para o progresso moral em Kant. p. 6.

³¹⁰ O reino do fins permite o encontro entre fim individual e fim coletivo, os quais não estão em contradição, mas em plena concordância, pois ambos visam o bem da humanidade. Essa idéia é assim apresentada por Soraya Nour: “Como o modelo é o reino dos fins, não se trata de fins –e com isso de deveres – de todos os indivíduos em uma pluralidade, mas sim em uma totalidade: a humanidade. Um fim objetivo de pessoas em uma pluralidade é primeiro um fim que todos os indivíduos têm, e que apenas como consequência é considerado um fim da humanidade. Um fim objetivo de pessoas em uma totalidade –a humanidade – é primeiro um fim da humanidade e apenas como consequência é um fim de todos os membros desta comunidade – apenas porque a humanidade se encontra em cada um”. In: NOUR, S. À Paz Perpétua de Kant. Filosofia do Direito Internacional e das Relações Internacionais. p. 59.

³¹¹ HERRERO, F. J. Religião e História em Kant. p. 6.

³¹² Cf. HAAG, N. R. A antropologia moral e a consciência legisladora n’A Religião Dentro dos Limites da Simples Razão de I. Kant. p. 339.

“apresenta com o conceito do reino dos fins o modelo de um mundo a ser realizado como bem comum não por indivíduos isolados, mas sistematicamente unidos em uma totalidade, sem, no entanto oprimir o indivíduo e seu fim particular”³¹³. Enfim, o aperfeiçoamento moral do indivíduo e a concretização da paz perpétua como soberano bem político são etapas do mesmo projeto, que é a felicidade da humanidade.

4.3 O século XX e as duas guerras mundiais: a criação da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a consciência de um novo mundo

O conceito de paz no século XX passou por um processo de redefinição, sendo que não se trata mais somente da não existência de uma guerra declarada entre dois países. Hoje é considerada uma condição de paz o equilíbrio interno e externo de um Estado, bem como o controle de situações de risco globais. São considerados problemas de abrangência global o aumento descontrolado da população e sua direta relação com a miséria, a agressão progressiva ao meio ambiente e a proliferação de armas nucleares, químicas e biológicas. Estas situações nos fazem lembrar que o século XX foi o século em que a humanidade nunca avançou tanto, mas também nunca esteve tão próxima de sua destruição completa. Buscaremos nessa seção demonstrar que a humanidade ou o gênero humano esteve muito próximo de seu pior, mas por um esforço racional da sociedade, de governantes e intelectuais, houve a recondução em direção à paz.

No século XX eclodiram duas guerras mundiais e a humanidade presenciou a morte de milhões de pessoas em decorrência do uso da tecnologia associada ao aparato bélico. Não trataremos aqui dos motivos que conduziriam à eclosão das duas grandes guerras, sendo estas questões abordadas em vasta bibliografia. Interessa-nos tematizar sobre o fracasso das negociações jurídicas no plano internacional, bem como a consciência de uma nova realidade no ordenamento jurídico internacional, qual seja, a guerra de Estados contra Estados numa dimensão global e seus efeitos perversos, também de ordem planetária. E, sobretudo, demonstraremos o papel fundamental da ONU no período pós-guerra, em relação a condução dos complexos movimentos assumidos pela humanidade no século XX e presentes ainda neste século.

³¹³ NOUR, S. À Paz Perpétua de Kant. *Filosofia do Direito Internacional e das Relações Internacionais*. p. 60.

O surgimento da ONU foi antecedido por outras tentativas que não vingaram, tal como a Sociedade das Nações, surgida após a Primeira Guerra Mundial. A Conferência de Paz de Versalhes, realizada em 19 de abril de 1919, concretizou a primeira organização de vocação internacional, cujo objetivo precípua era a manutenção da paz. No entanto, a duração dessa organização de caráter universal não durou muito, devido a falta de autonomia de seu tratado constitutivo, a rigidez de suas regras, a admissibilidade de “guerras lícitas”, além disso, a crescente insatisfação social que atingia proporções planetárias, entre outros motivos³¹⁴. O fim da Sociedade das Nações revelou um ambiente propício a novas guerras, concretizando-se num curto intervalo de tempo.

A Segunda Guerra Mundial marcou uma nova era no potencial destrutivo das guerras e no poderio bélico de Estados, agora aparelhados de forma intensa com os produtos oriundos das tecnologias para a guerra, entre as quais o uso da bomba atômica. A Segunda Guerra rompeu com qualquer possibilidade de análise política até então formulada; a possibilidade da destruição em massa mergulhou a humanidade num processo de questionamento sobre o que o homem poderia esperar do futuro. É nesse contexto caótico e de profunda inquietude que a ONU nasce em 1945 e posteriormente, em 1948, é proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Sob este novo cenário mundial, Jeanine Nicolazzi descreve:

“O mundo, cindido pela cortina de ferro, (...), viu emergir dos acordos de paz que colocaram fim à Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas, cujo Ato Constitutivo, assinado em 26 de junho de 1945, introduziu uma mudança significativa não apenas das perspectivas, mas, sobretudo, dos valores que sustentavam a sociedade interestatal. Assombrada com o terror do holocausto, a comunidade internacional reconheceu a necessidade de proteger os indivíduos e os povos contra a barbárie e a opressão. Nesse sentido, uma rede de instituições, pactos e declarações foi operacionalizada para sedimentar a garantia dos direitos universais”³¹⁵.

Foi após a Segunda Guerra Mundial que se colocou em questão a necessidade de uma Federação de Nações, tal como fora antecipado por Kant, com o poder de evitar guerras, agora concebidas em todo o seu potencial catastrófico. A vinculação entre a idéia kantiana da paz mundial, a partir de uma Federação de Estados com a idéia de uma organização mundial, tal como a ONU, é inequívoca. Os ideais kantianos estão direta e indiretamen-

³¹⁴ Cf. PHILIPPI, J. N. Direitos e relações internacionais no cenário pós 1989. p. 392.

³¹⁵ PHILIPPI, J. N. Direitos e relações internacionais no cenário pós 1989. p. 394.

te presentes no processo de evolução das organizações internacionais, os quais são um sinal de que os Estados concordam em ceder parte de sua autonomia, em prol da convivência pacífica universal³¹⁶.

A guerra é sempre violenta, porém nem toda violência é guerra. A guerra é a violência institucionalizada entre sociedades políticas e sua supressão não é, como concebeu grande parte do pacifismo tradicional, uma questão que dependa tão somente da moral individual³¹⁷ dos governantes, senão uma questão institucional: a transferência do monopólio legal da força das mãos dos Estados a uma organização dotada de um poder legislativo e um poder executivo próprios sobre a base de um Estado de Direito Mundial, com respeito à identidade dos povos. Dessa forma, a ONU perfaz o ideal kantiano de uma Federação dos povos com o intuito de garantir a paz definitiva entre as nações do mundo. As nações presentes ao ato constitutivo da ONU e aquelas que aderiram posteriormente, comprometeram-se a fornecer todos os meios possíveis para acabar com a ameaça das guerras, como também toda e qualquer condição ou ação que atinja a dignidade do ser humano em qualquer lugar do planeta. Fez-se valer na Carta da ONU a expressão de Kant segundo a qual “a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros”³¹⁸.

³¹⁶ Segundo Jeanine Philippe “um dos fenômenos mais característicos das relações internacionais pós-segunda guerra mundial foi o surgimento, em grande número, de organizações internacionais, concebidas para buscar a superação dos entraves ao desenvolvimento e a consecução dos objetivos comuns da sociedade internacional. Nos últimos vinte anos, de fato, a história das relações internacionais tem registrado uma rápida proliferação das organizações internacionais que, de simples uniões de estados, evoluíram para as mais recentes comunidades de caráter supranacional. O aumento dos membros da comunidade internacional produziu conseqüentemente, uma diversidade significativa de interesses sociais, econômicos e políticos, que ensejou a criação, por parte dos estados, de “associações” em áreas geopoliticamente definidas, com o fim de resolver os problemas comuns. Dentre os elementos que caracterizam tais organismos internacionais destaca-se, sobretudo o caráter voluntário de sua constituição, o princípio de igualdade e a pluralidade dos membros que os constitui. A estrutura mais freqüente que distingue as organizações internacionais é aquela que engloba três órgãos principais – a Assembléia que reúne a totalidade dos estados membros (cuja competência assemelha-se aos Parlamentos nacionais), o Conselho ou Comitê (dotado de poderes executivos que atua nos limites das diretrizes ditadas pela Assembléia), e o Secretariado, responsável pela administração da organização internacional. Sua existência, entretanto, depende de um tratado internacional celebrado entre os Estados membros – espécie de norma constitucional daqueles organismos, aos quais as demais normas devem ser subordinadas. Em virtude do próprio Ato Constitutivo que as caracteriza, as Organizações Internacionais possuem uma personalidade jurídica distinta dos membros que as compõem. Assim, o estado, que foi o principal sujeito do direito internacional até o século XIX, passou a dividir seu papel de protagonista das relações internacionais, de forma irreversível, com as Organizações Internacionais, às quais ele cede parte de sua competência soberana” PHILIPPI, J. N. *Direitos e relações internacionais no cenário pós 1989*. p. 394.

³¹⁷ Ela tem sua importância, como foi demonstrado na seção anterior, e é válida para todas as pessoas, inclusive e, principalmente, para os governantes.

³¹⁸ KANT, I. *PP*. p. 140.

O preâmbulo da Carta das Nações Unidas contém os elementos do cosmopolitismo, do pacifismo e do humanismo, revelando a nobre causa a que se pretendia a recém criada Organização das Nações Unidas. A Carta subsumiu toda a elaboração teórica até então alcançada em torno do caráter contratual do Estado moderno, do direito internacional e dos ideais humanistas presentes na cultura ocidental, desde os decanos da cultura grega. Eis o que diz o Preâmbulo³¹⁹:

“Nós, os povos das nações unidas, resolvidos

a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

e para tais fins,

praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos”.

resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos”³²⁰.

A ONU consolidou uma nova realidade na política internacional, buscando a solução de problemas complexos existentes no planeta. A ONU também abriu o caminho para a organização de órgãos como a OMS, UNICEF, UNESCO, FAO, entre outros, os quais estão amparados no direito público internacional e funcionam por meio de acordos, tratados, convenções e protocolos³²¹ assinados pelos países signatários. Estes órgãos configuram

³¹⁹ A Carta das Nações Unidas foi assinada em São Francisco, EUA, a 26 de junho de 1945, após o término da Conferência das Nações Unidas sobre a Organização Internacional, entrando em vigor a 24 de outubro daquele mesmo ano.

³²⁰ Carta das Nações Unidas. Disponível em: In: <http://www.onu-brasil.org.br/>.

³²¹ No âmbito das Nações Unidas, são produzidos vários documentos jurídicos, sobre os mais diversos temas – de direitos políticos da mulher até escravatura, de direito penal internacional à preservação da diversidade biológica, de proibição de armas químicas a direitos das crianças. Os instrumentos mais comuns para expressar a concordância dos Estados-membros sobre temas de interesse internacional são acordos, tratados, convenções, protocolos, resoluções e estatutos. O termo **acordo** é usado, geralmente, para caracterizar negociações bilaterais de natureza política, econômica, comercial, cultural, científica e técnica. Acordos podem ser

uma nova visão sobre a forma de tratar os assuntos de interesse mundial e têm em comum a universalização dos direitos humanos e o respeito à diversidade cultural.

Os propósitos da ONU visam garantir os direitos humanos, renunciando qualquer imposição às diferentes culturas do mundo, mas em contrapartida, não deixará de intervir num determinado Estado quando este oprime o seu próprio povo. No Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, afirma-se que doravante deverão ser protegidos os direitos do homem fora e acima dos Estados particulares, evitando que o homem seja obrigado, como última instância, a rebelar-se contra a tirania e a opressão³²².

O caráter federativo da ONU mantém o princípio da autodeterminação dos povos, ou seja, ela não interferirá no processo político interno da nação, salvo na condição acima citada. Kant afirmara que “os Estados com relações recíprocas entre si não têm, segundo a razão, outro remédio para sair da situação sem leis, que encerra simplesmente a guerra, senão o de consentir leis públicas coativas, do mesmo modo que os homens singulares entregam a sua liberdade selvagem (sem leis), e formar um Estado de povos (*civitas gentium*), que (...) englobaria por fim todos os povos da Terra”³²³. A ONU garante a soberania das nações e incentiva políticas que dêem autonomia aos cidadãos das mesmas, ou seja, a democracia é o único sistema de governo compatível com a liberdade; e por outro lado, a ONU participará ativamente para o redirecionamento de determinada nação, em desacordo com os princípios democráticos e dos direitos humanos. Estas concepções estão contidas nos propósitos da ONU, assim enunciados no primeiro artigo da Carta:

“1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz; 2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; 3. Conseguir uma coopera-

firmados entre países ou entre um país e uma organização internacional. **Tratados** são atos bilaterais ou multilaterais aos quais se deseja atribuir especial relevância política. A palavra **convenção** costuma ser empregada para designar atos multilaterais, oriundos de conferências internacionais e que abordem assunto de interesse geral. **Protocolo** designa acordos menos formais que os tratados. O termo é utilizado, ainda, para designar a ata final de uma conferência internacional. **Resoluções** são deliberações, seja no âmbito nacional ou internacional. **Estatuto** é um tipo de leis que expressa os princípios que regem a organização de um Estado, sociedade ou associação. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/>>.

³²² Cf. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/>>.

³²³ KANT, I. PP. p. 136.

ção internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e 4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.”³²⁴

Quanto ao caráter federativo da ONU, ela se orienta pelo princípio da autonomia dos Estados, e não impõe a participação de nenhum dos membros, tal como Kant dissera na Paz Perpétua: “é possível representar-se a exequibilidade (realidade objetiva) da federação, que deve estender-se paulatinamente a todos os Estados e assim conduzir à paz perpétua”³²⁵. Assim apresenta-se a Carta da ONU em seu segundo artigo:

“A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios: 1. A Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus Membros. 2. Todos os Membros, a fim de assegurarem para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de sua qualidade de Membros, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta. 3. Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais. 4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas. 5. Todos os Membros darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta e se absterão de dar auxílio a qual Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo. 6. A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais. 7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; (...)”³²⁶

Três anos depois da criação da ONU foi dado outro importante passo em direção à pacificação da humanidade. Em 1948, foi solenemente aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, através da qual todos os homens da Terra adquiriram uma nova cidadania, a cidadania mundial, tornando-se igualmente sujeitos do direito internacional e capazes de exigir o respeito aos direitos fundamentais por parte do Estado e da comunidade internacional, que começava a ganhar visibilidade e poder de ação global.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em 10 de dezembro de 1948, por 48 Estados na Assembléia Geral das Nações Unidas e posteriormente subscrita

³²⁴ Carta das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/>>.

³²⁵ KANT, I. PP. p. 135.

³²⁶ Carta das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/>>.

pela maioria dos Estados do globo é o grande passo dado pela humanidade em direção a uma sociedade livre e igualitária. A Declaração, aliada a pregressa criação da ONU é uma prova daquilo que Kant chamava do “constante progresso para o melhor”, pois ali estão contidos os elementos fundamentais para garantir a liberdade e a dignidade humana. Ela é uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro³²⁷, ou seja, está sujeita a mudanças, sem, no entanto, perder a sua essência. Para Bobbio, foi a Declaração que manifestou “a certeza histórica de que a humanidade – toda a humanidade – partilha alguns valores comuns”³²⁸, e ainda, numa referência ao universalismo kantiano, pode-se “crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens”³²⁹. Na Declaração Universal fica subsumido todo o esforço empreendido pelo humanismo dos séculos anteriores, a começar pela construção do ideário político greco-romano, os ideais humanistas do Renascimento, perpassando os filósofos contratualistas e alcançando a *Aufklärung*, que tem em Kant seu principal representante, ao acolher no domínio da razão a verdadeira liberdade do homem. No Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o ideal da paz, da liberdade e da dignidade do ser humano são ratificados pelas nações como formas legítimas de garantir a existência da humanidade e o desenvolvimento de todas a suas potencialidades.

A prova do funcionamento de uma estrutura federativa como a ONU está na ausência, desde sua criação há 60 anos, de uma terceira guerra mundial e na diminuição constante dos conflitos civis e de mortes oriundas de guerras³³⁰. Além disso, a ajuda humanitária internacional, o combate à fome e as mais diversas formas de violência, incluindo o direito das minorias, tem sido intenso. Há por outro lado, novas ameaças à ordem internacional, as quais exigem esforços constantes dos órgãos da ONU, sendo que o resultado de suas ações

³²⁷ Cf. BOBBIO, N. A Era dos Direitos. p. 34.

³²⁸ BOBBIO, N. A Era dos Direitos. p. 28.

³²⁹ BOBBIO, N. A Era dos Direitos. p. 28.

³³⁰ Segundo o relatório do Human Security Center, da Universidade de British Columbia (Canadá) desde o fim da Segunda Guerra houve uma redução do número de guerras, além de menos mortos, conforme o relatório “Guerra e Paz no Século XXI”. Ainda segundo o relatório, a redução das guerras e do número de mortos deve-se aos avanços obtidos na diplomacia da paz, democracia e justiça internacional contrariando mitos em torno dos dados sobre as guerras. No entanto, o relatório aponta o déficit na África subsaariana, onde a combinação de miséria, instabilidade das instituições políticas, discriminação étnica e a proximidade de outras guerras provoca constantes conflitos e um crescente número de mortos. O documento também adota cautela, ao afirmar que estão em curso 60 conflitos armados mortíferos, indo do Iraque a Darfur. Cf. BOLOPION, Philippe. Mundo tem menos guerras hoje, diz estudo. In: Folha de São Paulo. 22 de out. 2005.

muitas vezes é inglório. As ameaças atuais concentram-se sobre o terrorismo internacional, as toxinas químicas e biológicas e a proliferação de armas nucleares pelos Estados e atores não-estatais, colocando em risco os mecanismos atuais de segurança mundial³³¹. A preocupação com a segurança provoca um desgaste intenso para os Estados e para a própria ONU, ficando impedidos de acompanhar com a devida atenção outras questões como a fome, miséria, a saúde e os direitos das minorias.

Enfim, como vimos, a atual estrutura da ONU assemelha-se muito à proposta kantiana de uma federação de Estados com fins pacíficos. É imperioso ressaltar que a ONU é um espelho da ordem internacional, portanto, se ela não alcança os objetivos a que se propôs desde sua criação, deve-se ao fato de que não há o esforço das nações congregadas em torná-la melhor, haja vista, a não ratificação de acordos internacionais por parte de muitas nações. A ONU reflete em sua ordem interna os desequilíbrios de poder existentes no mundo, os quais se alojam no seu interior, assim como foi durante a Guerra Fria, quando a EUA e URSS trouxeram suas premissas para os debates internos da ONU e conseqüentemente para o mundo. Com o fim da bipolaridade, a ONU continua a enfrentar a desigualdade de poder, tal como é visto na composição e na resistência à ampliação do Conselho de Segurança, principal órgão executivo, com a responsabilidade primordial pela manutenção da paz e da segurança. Apesar destas questões polêmicas e diversas outras não citadas, é incontestável o papel da ONU como único fórum legítimo de discussão internacional, o que garante afirmar que os seus ideais estarão presentes por muito tempo no horizonte da política internacional. As mudanças futuras da ONU deverão acompanhar as exigências do seu tempo, mas sem jamais perder de vista o ideal cosmopolita, democrático e humanista que expressamente a caracterizam. A ONU almeja imperiosamente a paz e condena a guerra, pois assim ordena a razão, como afirmou Kant.

³³¹ As questões em torno do desarmamento e da não-proliferação são motivo de um debate vigoroso entre os Estados-Membros da ONU. Atualmente está sendo proposto que todas as nações acedam e adiram a instrumentos juridicamente vinculativos como o Tratado de Não-proliferação das Armas Nucleares (TNP), a Convenção sobre Armas Químicas e a Convenção sobre Armas Biológicas e Tóxicas. Cf. ONU-Brasil. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/>>.

4.4. República mundial, cosmopolitismo jurídico e globalização

Kant recusou a idéia de um Estado de povos, pois a sua implantação implicaria na existência de um soberano com capacidade de atuar sobre todas as nações³³². A Federação dos povos proposta por Kant salvaguarda a soberania das nações, as quais, livremente e de forma gradual iriam aderir à Federação. Hoje, no entanto, é questionado se um modelo como a Federação proposta por Kant ou a própria ONU alcançam realmente os propósitos de instaurar a paz perpétua entre as nações, diante dos enormes desafios citados anteriormente e que parecem exigir algo mais do que uma Federação.

As análises de Kant sobre a guerra foram próprias do seu tempo e o filósofo não tinha como prever a potencialização do poder bélico no século XX, quando se conjugou ciência e alta tecnologia com fins de destruição em massa, chegando-se a possibilidade de destruição completa da humanidade em pouco tempo. Possíveis guerras entre Estados ou uma terceira guerra mundial no século XXI não teriam (e não tem) as mesmas características daquelas vivenciadas até as primeiras décadas do século XX, mas aproximar-se-iam de uma conjugação dos meios utilizados na Segunda Guerra Mundial, com o uso de bombas atômicas, da Guerra do Vietnã, com o uso de armas químicas e da Guerra do Golfo, quando foram utilizados os mísseis intercontinentais teleguiados; além disso, a disseminação em escala global de vírus letais manipulados em laboratórios abrem outro campo de combate. Essa nova semântica da guerra, que se afasta das guerras de trincheiras e do front de batalha, questionam as atuais concepções de Estado, o modelo de política internacional até aqui elaborado e o próprio poder de atuação da ONU, exigindo uma nova retórica no diálogo político internacional, o qual tem sido insuficiente até o momento. Dessa forma, a rejeição à época de Kant de um Estado mundial, parece encontrar eco em nossa época diante do agigantamento dos problemas, apesar de inúmeras resistências por parte de Estados, que não admitem perder a soberania e da própria incerteza quanto ao funcionamento de um Estado mundial.

Seria possível distinguir três formas organizacionais no direito público internacional em Kant: o Estado mundial, a república dos povos e a confederação de Estados. A república mundial é a solução leviatânica definitiva para a paz universal, pois o integraria à plura-

³³² Cf. KANT, I. PP. p. 132.

lidade estatal-hobbesiana através da absorção de todos os Estados nacionais num único Estado de dimensão planetária, o qual consubstanciaria uma solução radical aos problemas do direito dos povos³³³. Kant, ao optar pela forma confederativa, preservou o poder soberano das nações, acreditando no esclarecimento dos cidadãos republicanos, os quais conduziriam as relações entre os povos de forma pacífica. Pensar um Estado mundial significa afastar-se da proposta kantiana, mas perguntar qual seria a sua possibilidade, bem como os seus benefícios e prejuízos no contexto da política internacional atual é dever do filósofo, que deve agir, não raro, como um extemporâneo, tal como fizera Kant ao escrever a obra *A Paz Perpétua*, considerada à época como um “doce sonho”, interrogou profundamente sobre o porvir da humanidade e mantém-se como referência no campo teórico político atual. No entanto, trabalharemos aqui com as hipóteses levantadas por Höffe e Habermas, que também se afastam de um Estado mundial e aproximam-se do modelo kantiano.

O ordenamento jurídico mundial atual é definido pela existência de diferentes Estados, com suas respectivas fronteiras e pelo cumprimento de acordos, tratados e convenções internacionais, subscritos pela maioria dos países. Nos Estados democráticos, o cumprimento de normas internacionais é, naturalmente, parte de uma realidade vivenciada internamente, ou seja, o Estado democrático de direito prevê a colaboração internacional e o respeito ao direito internacional, bem como o respeito aos princípios democráticos e aos direitos humanos. O problema hoje parece estar nos países socialistas, no mundo islâmico, onde existem sérios problemas em relação ao direito internacional e em parte dos Estados democráticos, que decidem não colaborar com a comunidade internacional. Os totalitarismos existentes em alguns países socialistas, como a Coreia do Norte, o fundamentalismo religioso-político existente na maioria dos Estados árabes, a miséria crônica na África, o descumprimento de acordos internacionais por parte de Estados ocidentais³³⁴, as armas de destruição em massa nas mãos de países democráticos e não-democráticos, e aliado a essas questões, o poder econômico global sobrepondo-se aos Estados nacionais, colocam em risco o ordenamento jurídico internacional e exigem uma nova retórica política. É diante desse

³³³ Cf. HECK, J. N. Thomas Hobbes: passado e futuro. p. 235.

³³⁴ Como exemplos, a não adesão dos EUA ao Protocolo de Kioto e a retirada da Coreia do Norte do Tratado de Não-Proliferação de Armas Atômicas (TNP), o qual entrou em vigor em 1970. Segundo o egípcio Mohamed el Baradei, laureado com Nobel da Paz, juntamente com a AIEA (Agência Internacional de Energia Atômica) em outubro de 2005, é necessário impedir o crescimento de armas atômicas e ter claro o consenso da comunidade internacional quanto a não-proliferação de armas atômicas. KOCH, Robert. Agência atômica da ONU leva Nobel da Paz. In: Folha de S. Paulo, 08 out. 2005.

cenário assustador que se discute atualmente a ampliação do papel exercido pela ONU e o surgimento de uma república mundial, como meios para solucionar tais problemas e preservar primordialmente a ordem internacional, conforme comenta Vitzthum:

“(...) enquanto norma universal da política internacional, vinculante igualmente para todos os Estados, o ordenamento jurídico internacional deve ser salvaguardado frente a uma possível desintegração. No mundo globalizado das esferas e conflitos culturais, a unidade do ordenamento jurídico internacional é um valor jurídico autônomo promotor da segurança, do Estado de direito e da democracia”³³⁵.

Segundo os analistas políticos, considerando o alto poder de destruição nas mãos de Estados e de grupos para-estatais, mais do que a desintegração do ordenamento jurídico internacional, a humanidade tem o poder de suicídio coletivo, respaldado por uma comunidade da violência³³⁶. E, paralelamente ao poder bélico, há o círculo vicioso entre crescimento econômico e destruição ambiental, tornando uma eminente catástrofe ecológica, o inimigo verdadeiro e comum da humanidade³³⁷. A desproporção entre saber ético-político e o imenso potencial científico-tecnológico³³⁸, tornam urgentes as investigações no campo da política e da ética, visando o equilíbrio entre o que *pode ser feito* e o que *deve ser feito*. Pensar a política para além do Estado nacional e a partir das ameaças atuais é, certamente, o caminho que apresenta soluções plausíveis para a nossa era, alcunhada de “era de incertezas”.

Falar sobre o universal é uma constante para os filósofos, sendo que Kant foi o primeiro filósofo a tratar o tema da universalidade no campo da política³³⁹. Na mesma linha de Kant, mas propondo uma organização que atenda às necessidades do nosso tempo, Höffe defende a existência de uma “república mundial” como a forma mais propícia para a solu-

³³⁵ VITZTHUM, W. G.. Unidad del ordenamiento jurídico internacional? p. 41.

³³⁶ Cf. OLIVEIRA, M. A. Ética e Justiça num mundo globalizado. p. 556.

³³⁷ Cf. OLIVEIRA, M. A. Filosofia Política Contemporânea. p. 9.

³³⁸ Cf. OLIVEIRA, M. A. Filosofia Política Contemporânea. p. 9.

³³⁹ Segundo Höffe, “estranhamente é do gosto dos filósofos falar sobre o universal e não obstante negligenciam a justiça da comunidade política universal, a de toda a humanidade. Na Antiguidade greco-romana não são Platão e Aristóteles, os eminentes representantes da filosofia política, que refletem sobre uma república universal, uma cosmópole, mas só os estóicos. Porém, o cosmopolitismo estóico é quase sempre apolítico. Na Idade Moderna o desiderato se repete. A primeira e até hoje única exceção entre os clássicos da filosofia é Kant, com seu projeto filosófico A paz Perpétua e as pertinentes passagens da Doutrina do Direito (53-62). Para Kant, a idéia de uma ordem universal de paz e de direito não representa um tema ocasionalmente relevante, mas constitui um motivo fundamental de todo o seu pensamento. Hoje, na era da globalização múltipla, esse pensamento reveste-se de especial atualidade”. In: HÖFFE, O. O que é justiça. p. 115.

ção dos problemas já mencionados neste capítulo. Höffe sustenta a idéia de uma ordem universal ao mesmo tempo inter- e supra-estatal, que garanta o direito e a paz, fundamentada nos princípios de justiça política (*direito, direitos humanos, os poderes públicos e a democracia*) próprios dos Estados individuais, os quais são denominados por democracias constitucionais, Estados de constituição democrática ou simplesmente, repúblicas³⁴⁰. Höffe parte dos elementos já conhecidos nos sistemas tradicionais que fundamentaram o Estado nacional e que se tornaram insuficientes nesta época marcada pela globalização³⁴¹ e uma situação de paz instável, para formular a idéia de uma república mundial:

“A partir dessa comunidade jurídica familiar, intra-estatal, acedemos à figura não-familiar, inter- e supra-estatal, com ajuda de um princípio de ligação, a saber, a descoberta de que os Estados se comportam isoladamente como indivíduos no tocante a aspectos importantes. É certo que eles não são totalidades orgânicas, mas sujeitos coletivos capazes de tomar decisões e agir. Por isso, os argumentos de justiça em favor de um Estado individual valem também para a relação entre os Estados. É necessário, pois, um ordenamento jurídico mundial com uma certa estatização mundial, quer dizer, de uma república mundial.”³⁴²

A função da república mundial é administrar questões que transcendem ao Estado nacional, debilitado naturalmente para exercer tarefas supra-estatais pelo fato de seus próprios fundamentos limitarem-se a condução dos processos internos e a salvaguardar a sua soberania. A república mundial possibilita a interconexão dos Estados na busca de soluções dos problemas comuns à humanidade e que exigem ações conjuntas entre os Estados. Há atualmente uma demanda global de ações, as quais são impossíveis de serem realizadas individualmente pelos Estados, mas que encontram perspectivas na formação de uma república mundial, tais como a criação de uma ordem internacional do meio ambiente e da paz, a criação de tribunais internacionais e a definição de critérios mínimos sociais e ecológicos³⁴³. Para Höffe, a realização dessas ações exigem a criação de um Estado de direito em escala global e uma democracia global, ou seja, uma república mundial³⁴⁴. Höffe, assim como Kant, rejeita a idéia de um Estado mundial que dissolve os Estados individuais e os

³⁴⁰ Cf. HÖFFE, O. O que é justiça. p. 116.

³⁴¹ A globalização é entendida aqui como o processo de intensificação do fluxo de capitais a partir da segunda metade do século XX, bem como a crescente sobreposição do poder econômico em detrimento do Estado nacional e da própria política, desfazendo conquistas na área social e impedindo a efetivação de políticas de justiça social planetária.

³⁴² Cf. HÖFFE, O. O que é justiça. p. 116.

³⁴³ Cf. HÖFFE, O. O que é justiça. p. 117.

³⁴⁴ Cf. HÖFFE, O. O que é justiça. p. 117.

estágios intermediários continentais (europeus, africanos...); a existência de uma república mundial subsidiária ocorre por uma questão de justiça que legitima a soberania dos Estados³⁴⁵, ao contrário de sua supressão. Não consistindo num Estado mundial, a República Mundial obedeceria à idéia da federação, inicialmente sob um *soft law* por trás do Executivo, do Legislativo e do Judiciário mundial:

“Assim a república mundial exigida do ponto de vista da justiça não é nenhum Estado mundial centralista que absorve todos os países individuais e busca dominar todo o mundo a partir de uma metrópole [...]. Ele não é nenhum Estado centralista, mas uma federação mundial. Denominamos *soft law*, direito suave, as regras que não satisfazem o conceito rigoroso do direito. Correspondentemente o ordenamento jurídico mundial inicia como *soft world republic*, como república mundial suave, quer dizer como rede política global já determinadas por regras (“Legislativo Suave”), que logram impor-se de um outro modo (“Executivo Suave”) e já conhecem germes de um sistema judicial global, ao menos de um sistema arbitral global (“Judiciário Leve”). O próximo passo pode ser uma federação mundial de países que, pouco a pouco, e apenas em lapsos mais longos de tempo, se desenvolve na direção de uma república mundial federativa. E como unidade estatalmente subsidiária e federal, ela tem competência tão-só para tarefas que nem os países individuais nem os estágios macrorregionais intermediários podem realizar, seja isoladamente ou em regime de cooperação, valendo o mesmo para a sociedade global dos cidadãos.”³⁴⁶

Höffe desenvolve a idéia da República mundial considerando as mudanças pelas quais atravessaram e continuam atravessando os Estados individuais, transformados pelo poder econômico e ameaças globais, como a guerra no moldes citados anteriormente e a destruição do meio ambiente. Para Höffe, entusiasta dessa idéia, assim como por ocasião da primeira instituição de Estados democráticos de direito, falou-se de uma revolução republicana, a instituição de uma república mundial poder ser denominada a segunda revolução republicana.³⁴⁷

Habermas compartilha de uma visão semelhante à proposta por Höffe, ao afirmar que muitos problemas criados no século XX não podem ser resolvidos no âmbito do Estado nacional. Suas análises assinalam um caminho em direção a uma “constelação pós-nacional”, também de inspiração kantiana. Para Habermas, o Estado nacional foi uma resposta convincente como forma de integração social, pois este era o desafio que se colocava à época de sua criação³⁴⁸. Hoje, o desafio é semelhante, pois “a globalização do trânsito e da comunicação, da produção econômica e de seu financiamento, da transferência de tecno-

³⁴⁵ Cf. HÖFFE, O. O que é justiça. p. 118.

³⁴⁶ HÖFFE, O. O que é justiça. p. 118.

³⁴⁷ HÖFFE, O. O que é Justiça. p. 130.

³⁴⁸ Cf. HABERMAS, J. A inclusão do outro: estudos de teoria política. p.122.

logia e poderio bélico, em especial dos riscos militares e ecológicos, tudo isso nos coloca em face de problemas que não se podem mais resolver no âmbito dos Estados nacionais, nem pela via habitual do acordo entre Estados soberanos”³⁴⁹. E tudo indica que os Estados continuarão a perder sua soberania, reforçando a necessária reestruturação e ampliação das capacidades de ação política em um plano supranacional³⁵⁰. Habermas desenvolve o seu pensamento atento ao esvaziamento político do Estado nacional e a sublevação do poder econômico, sem o necessário surgimento de um correspondente político internacional com poder de mediação dessa tendência, a qual é irreversível, se considerado o cenário político mundial atual.

O futuro parece de fato obscuro aos Estados, pois estes não detêm mais todo o controle sobre o fluxo de capitais, transferidos para o domínio da empresa transnacional, a qual, é beneficiada pela existência de paraísos fiscais. Tais paraísos são uma forte razão para pensar uma estrutura jurídica mundial que coíba a existência de nichos alheios ao ordenamento jurídico internacional. O fim do Estado coloca em colisão grupos étnicos, empresas, países, religiões, enfim, todos os grupos historicamente formados, que apesar de tudo, eram resguardados pelo Estado, que assegurava certa ordem e paz interna e externamente. Assim comenta Habermas:

“Se não é apenas o Estado nacional que chega a seu fim, mas com ele também toda forma da sociedade política, então os cidadãos serão encaminhados a um mundo de relações enredadas de forma anônima, no qual lhes caberá decidir entre opções criadas sistematicamente, segundo as respectivas referências. No mundo pós-político, a empresa transnacional se transformará em modelo comportamental. A autonomização do sistema econômico global em face das tentativas inócuas de influência política empreendidas por via normativa manifesta-se do ponto de vista da teoria dos sistemas como caso particular de um desenvolvimento mais abrangente. O ponto de fuga nesse horizonte é a sociedade global plenamente descentrada, que se decompõe em uma quantidade desordenada de sistemas funcionais que se reproduzem e se orientam a si mesmos. Assim como as pessoas em estado natural no pensamento de Hobbes, esses sistemas constituem uns para os outros não mais que um entorno. Eles já não têm nenhuma língua em comum. Sem um universo de significados intersubjetivamente partilhado, esses sistemas apenas deparam uns com os outros com base em observações mútuas e comportam-se uns diante dos outros segundo imperativos de autoconservação”³⁵¹.

³⁴⁹ HABERMAS, J. A inclusão do outro: estudos de teoria política. p.123.

³⁵⁰ Cf. HABERMAS, J. A inclusão do outro: estudos de teoria política. p.123.

³⁵¹ HABERMAS, J. A inclusão do outro: estudos de teoria política. p. 142.

Para Habermas, as ameaças globais em curso, paradoxalmente, uniram as nações do mundo numa involuntária comunidade de risco, o que reforça a necessidade de criar instituições políticas eficientes em nível supranacional³⁵². Esta comunidade de risco a qual a humanidade está submetida desconhece os reais perigos as quais está submetida, pois não existe o papel de um observador mundial com capacidade de diagnosticar fielmente as ameaças existentes, com o intuito de adotar ações preventivas e buscar soluções apoiadas pelos Estados e pela sociedade civil mundial, a qual ensaia estabelecer-se. Em resposta a esta comunidade de risco involuntária, Habermas propõe uma revisão conceitual básica no campo teórico-político atual que diz respeito “à soberania externa dos Estados e ao caráter modificado das relações interestatais (1), à soberania interna dos Estados e às restrições normativas da política clássica de poder (2), e ainda à estratificação da sociedade mundial e a uma globalização dos riscos, algo necessário a partir de uma conceitualização modificada do que entendemos por ‘paz’(3)”³⁵³. Habermas sugere que o compartilhamento dos riscos, organizados em esferas supraestatais, permite a efetivação de uma ordem jurídica condizente com o panorama político atual e possibilita o caminho para efetivação da paz.

Enfim, a insuficiência dos atuais mecanismos internacionais, tais como os mais de 30 órgãos afiliados a ONU e a própria ONU, a qual representa 191 países, reforçam a ideia de aperfeiçoamento da ONU e o surgimento de novos mecanismos supranacionais com poder de evitar o esfacelamento do Estado nacional e com condições de desenvolver ações preventivas eficazes para evitar catástrofes naturais (degelo polar, destruição de florestas, aquecimento global, ...), tragédias sociais (migrações em massa, miséria, escravidão, pandemias, etc) e atos criminosos-belicistas (guerras civis, terrorismo internacional, tráfico de drogas, etc).

Por outro lado, há uma tendência e uma esperança de avançar em direção ao aperfeiçoamento das atuais instituições internacionais, como tem demonstrado o debate atual entre os chefes de Estado e em instâncias internacionais, principalmente na ONU. A contrapartida negativa vem dos próprios Estados, que desconsideraram os avanços arduamente conquistados até o momento³⁵⁴ no campo da política internacional, bem como a instrumen-

³⁵² HABERMAS, J. A inclusão do outro: estudos de teoria política. p. 172.

³⁵³ HABERMAS, J. A inclusão do outro: estudos de teoria política. p. 200.

³⁵⁴ Kersting afirma que após a queda do socialismo, o paradigma kantiano da paz ganhou status e a verificação de que a sua possível efetivação; por outro lado, após o 11 de setembro verificou-se uma nova realidade,

talização do Estado através da economia, paradoxalmente, com o apoio do próprio Estado. Cabe ao filósofo político colocar em questão as noções tradicionais de soberania, de interesse nacional e até mesmo a noção de Estado nacional até aqui formuladas, transformando a idéia vigente que permite que a economia pense globalmente, enquanto que a política continua a pensar nacionalmente³⁵⁵. Esse avanço qualitativo no debate filosófico político é sinal do compromisso dos filósofos com uma ética universal, que não faz distinção entre cidadãos de primeira e cidadãos de segunda³⁵⁶.

E, por fim, voltamos à questão de uma comunidade ética, independente das concepções universalistas ou comunitaristas, mas no sentido de uma *ética universal*³⁵⁷ que tem como tarefa primordial “encontrar respostas éticas comuns para problemas que afetam toda a humanidade em um universo global e têm que ser resolvidos na perspectiva de uma cidadania cosmopolita”³⁵⁸. Uma ética global proveniente de uma comunidade ética cosmopolita vai ao encontro de uma comunidade política cosmopolita³⁵⁹, tendo como resultado um processo de paz simplificado, não obstante, podendo realizar plenamente a idéia kantiana de

retrocedendo ao paradigma hobbesiano: “O paradigma hobbesiano da paz pelo equilíbrio da intimidação abriu caminho para o paradigma kantiano da paz pela cooperação juridicamente ordenada e institucionalizada entre os estados. O mundo dividido voltou a unir-se, tentativas bem sucedidas foram feitas de instaurar estruturas supra-estatais de uma união geopolítica, de intensivar as conexões jurídicas internacionais. Os direitos humanos foram redescobertos como orientação normativa no processo acelerado da globalização. O direito internacional abriu-se para iniciativas em favor dos direitos humanos. Chegou-se a falar de um *global governance*, de um política interna global, e, na filosofia, discutiram-se as possibilidades de uma democracia global. A distribuição de poder ainda determinava os caminhos da política dos direitos humanos na organização mundial”. (...) “Com as primeiras tentativas de entender, após o choque do 11 de setembro, as causas do ataque terrorista e de evitar sua repetição, uma posição cética quanto aos direitos internacionais ganhou espaço no governo americano. Todo planejar e atuar estava marcado por uma convicção de fundo que não se pode mais confiar na autoridade pacificadora do atual direito internacional e de suas organizações, e que o kantianismo da codificação recíproca com sua tomada de decisões multilaterais seja impróprio perante os novos desafios terroristas. No pensar e atuar da administração, a lógica hobbesiana do *status naturalis* começou a prevalecer. Nessa perspectiva, o status do direito internacional transforma-se num *status naturalis*. Fortificar o poder superior torna-se mandamento da racionalidade. Que essa lógica do *status naturalis* cunha a vida interna do Leviatã americano, demonstra-o o crescimento das secretarias de segurança e a disponibilidade de diminuir consideravelmente os direitos constitucionais dos próprios cidadãos (...) Por isso, muitos receiam que o kantianismo no direito internacional tenha uma vida breve e seja logo substituído por uma outra figura do paradigma hobbesiano. Os terremotos geopolíticos de 1989 provocaram transformações dramáticas nas constelações dos poderes internacionais. Agora existe apenas um poder global, os EUA, que não tem receios políticos nem escrúpulos morais de aproveitar a plenitude do seu poder para impor seus interesses nacionais. In: KERSTING, W. Hobbes, Kant, a Paz Universal e a Guerra Contra o Iraque. p. 11.

³⁵⁵ PINZANI, A. Democratização e globalização: é possível uma gestão democrática dos processos de globalização econômica, social e política? p. 457.

³⁵⁶ Cf. ORTS, A. C. Ética transnacional e cidade cosmopolita. p. 277.

³⁵⁷ Também denominada de *Globalethik*, *ética mundial*, *global ethic*, *éthique planétaire*. Cf. ORTS, A. C. Ética transnacional e cidade cosmopolita. p. 276.

³⁵⁸ ORTS, A. C. Ética transnacional e cidade cosmopolita. p. 276.

³⁵⁹ Cf. ORTS, A. C. Ética transnacional e cidade cosmopolita. p. 287.

paz. Num mundo marcado pelos imperativos econômicos e belicistas, esta idéia reveste-se de especial validade e eloqüente veracidade.

4.5. “Vivemos numa época esclarecida?”: história e esperança

No século XXI as instituições políticas alcançaram a maioria? A resposta é não, mas vivemos numa época que esforça-se para que o ideal racional da justiça e da paz sobreponha-se aos variados fundamentalismos, ao furor belicista, à degradação humana e à destruição do planeta, os quais demonstram a irracionalidade presente em nosso tempo.

O caráter corretivo da *Aufklärung* faz sentir sua necessidade em nossa época, onde a idéia de justiça social se faz presente face à crescente marginalização social. Os meios de comunicação, nesse sentido, trazem uma sensação de proximidade jamais vista, como se o que estivesse acontecendo num povoado de um país da África fosse algo próximo e qualquer cidadão do mundo, motivado por um ideal ético-cosmopolita, se sentisse co-responsável por aquela situação. Uma cidadania cosmopolita universal impele o indivíduo a expandir a justiça social a todos os lugares do mundo, principalmente quando ele se depara no século XXI com práticas de extrema brutalidade, como as “limpezas étnicas”³⁶⁰, próprias da barbárie existente nos períodos anteriores ao surgimento dos códigos mais rudimentares de respeito mútuo.

O pensamento kantiano traz consigo a idéia da pura humanidade e a reivindicação histórica da felicidade universal dos indivíduos³⁶¹, não havendo, portanto, restrições quanto aos destinatários dos benefícios produzidos pela humanidade. Isso pressuposto e considerando a breve tentativa feita nesse capítulo de situar o panorama político-social mundial de nossa época, o qual, como vimos, apresenta desafios reconhecidamente complexos e exige um esforço coletivo para compreendê-lo, retornamos a questão colocada por Kant “se o gênero humano está em constante progresso para o melhor?”. Já vimos que Kant identificou um “signo” em sua época que demonstrou a disposição do homem em progredir para o

³⁶⁰ Na África, numa região localizada ao oeste do Sudão (Darfur) foram dizimadas 400 mil pessoas e expulsas 2 milhões por milícias Janjaweed, sob as ordens do governo da Frente Islâmica Nacional. Segundo o jornalista Johann Hari, “as milícias adorariam continuar a matar, mas os povoados negros já foram todos queimados”. In: HARI, Johann. Árabes dizimam população negra no Sudão. Folha de São Paulo. 08 de outubro de 2005.

³⁶¹ Cf. MATOS, O. Os Arcanos do Inteiramente Outro: a Escola de Frankfurt e a Revolução. p. 287.

melhor; o entusiasmo da opinião pública com a Revolução Francesa, cujo evento só poderia ter como causa “uma disposição moral”, atestou o progresso da humanidade. Assim sendo, à luz do modelo kantiano, haveria algum “signo” em nossa época que pudesse demonstrar a continuidade do progresso para o melhor e continuasse a fornecer esperança à humanidade?

Aparentemente não, se considerarmos a gigantesca desigualdade social, a qual condena milhões de pessoas a viverem na absoluta miséria³⁶² e o alto poder de destruição em massa nas mãos de Estados e grupos para-estatais. Em função dessas e outras situações, paira o ceticismo sobre a capacidade da humanidade de desviar-se desse caminho degenerativo. Alexis de Tocqueville descreveu a época da Revolução Francesa como “o tempo de juvenil entusiasmo, de orgulho, de paixões generosas e sinceras, tempo do qual, apesar de todos os erros, os homens iriam conservar eterna memória, e que, por muito tempo ainda, perturbará o sono dos que querem subjugar ou corromper os homens”³⁶³. Os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade então proclamados, fazem sentir sua ausência no presente, quando são observadas as deficiências no campo da justiça social e o caráter belicista de alguns Estados.

Se, como Kant definira a abrangência do direito, “a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros”³⁶⁴, temos muito que percorrer, pois a barbárie e a degradação humana existente em diversos lugares do planeta atestam uma época insensível aos valores da Revolução Francesa. A idéia de co-responsabilidade presente no direito kantiano deve ser a inspiração para todo cidadão, habitante de qualquer localidade do mundo, o qual atuará através dos meios disponíveis em prol da justiça global. Um senso de justiça global aparenta ser abstrato e distante do cidadão, quando muitas vezes não se consegue resolver os problemas que o circundam; no entanto, cada vez mais há uma reciprocidade dos problemas macro e micro, o que confirma a necessidade da integração entre propósitos locais e globais.

Os críticos acusam qualquer pretensão humanitária global de ser um desvio da própria política, fruto de um universalismo distante dos problemas internos dos Estados. Não faltaram críticas à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e à Declaração Univer-

³⁶² A essa classe de marginalizados, denominados *underclass*, encontram-se abandonados a si mesmos e não tem mais condições de alterar, com as próprias forças, sua situação social. Cf. HABERMAS, J. A inclusão do outro: estudos de teoria política. p. 140.

³⁶³ TOCQUEVILLE, A. O Antigo Regime e a Revolução. p. 72.

³⁶⁴ KANT, I. PP. p. 140.

sal dos Direitos Humanos, acusadas de serem abstratas, metafísicas e inaplicáveis. Assim como a democracia foi objeto de descrença da parte de intelectuais e de setores da sociedade, hoje nos parece inconcebível um sistema melhor do que a democracia, por conter no seu próprio conceito a inseparabilidade dos direitos do homem. Segundo Bobbio “os direitos do homem, que tinham sido e continuam a ser afirmados nas Constituições dos Estados particulares, são hoje reconhecidos e solenemente proclamados no âmbito da comunidade internacional, com uma conseqüência que abalou literalmente a doutrina e a prática do direito internacional: todo indivíduo foi elevado a sujeito potencial da comunidade internacional, cujos sujeitos até agora considerados eram, eminentemente os Estados soberanos”³⁶⁵.

Kant afirmou que a Revolução Francesa proporcionou a um povo dar a si próprio uma Constituição fundada no direito natural, e produziu nos espíritos algo que jamais poderia ser esquecido, pois “revelara, na natureza humana, uma tal disposição e potencialidade para o melhor que nenhum político poderia doravante cancelar”³⁶⁶. Os tempos posteriores a Kant, principalmente o século XX, foram marcados por duas guerras mundiais, genocídios, tiranias e guerras de extermínio, mas também viu surgir a abolição da escravidão, a supressão dos suplícios que outrora acompanhavam a pena de morte e da própria pena de morte. Além disso, juntamente com os movimentos ecológicos e pacifistas, o interesse crescente de movimentos, partidos e governos pela afirmação, reconhecimento e proteção dos direitos do homem, consolidados nas Constituições democráticas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Carta da ONU. Acrescenta-se ainda o fim do colonialismo e a crescente ajuda internacional em situações de catástrofes, envolvendo Estados e cidadãos de todo mundo, formando uma rede internacional de solidariedade.

Em síntese, como afirmara Kant, o potencial humano de buscar o melhor para a humanidade, ainda hoje, é conservado e tido como um nobre valor, o qual deve sempre estar acima dos constantes eventos desabonadores, os quais insistem em contradizer a condição superior do espírito humano, que proclama a *paz* e a *esperança*. “A esperança leva, por fim, à conclusão que *alguma coisa é* (que determina o fim último possível), *porque alguma coisa deve acontecer*; o saber, à conclusão que *alguma coisa é* (que age como causa suprema) *por que alguma coisa acontece*”³⁶⁷. A realização da paz perpétua não é uma cer-

³⁶⁵ BOBBIO, N. A Era dos Direitos. p. 103.

³⁶⁶ KANT, I. CF. p. 103.

³⁶⁷ KANT, CRP. P. 640

teza absoluta, tampouco algo infundado, pois a expansão do direito, por exemplo, nos autoriza a pensar a tendência da espécie para o melhor e revela-se como um “signo” do nosso tempo. Mas é, sobretudo, a razão militante que atua na história que nos orienta a *esperar* que aconteça a paz perpétua, pois este é o fim último da humanidade e, então, poderemos de fato afirmar que vivemos numa época esclarecida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho pretendeu demonstrar que a proposta kantiana para o estabelecimento da paz perpétua é consistente do ponto de vista teórico e viável do ponto de vista prático. A proposta kantiana em si não é capaz de dar conta dos complexos problemas que se sucederam após o escrito, mas aponta o caminho, cabendo aos leitores e analistas preencher as possíveis lacunas existentes e reinterpretá-la à luz dos acontecimentos atuais. Kant não teve a intenção de encerrar a questão do estabelecimento da paz, sua filosofia buscou nutrir a esperança do melhor a ser realizado ainda neste reino. Estar a caminho da paz é o objetivo da filosofia kantiana.

A garantia da paz levou Kant ao problema da história, revelando a existência de um projeto de realização moral e político da humanidade, bem como a existência de um fio condutor na natureza que conduz à paz. A filosofia da história kantiana está sob o domínio da razão, mesmo quando a natureza inadvertidamente age em prol do aperfeiçoamento humano. Kant forneceu a certeza histórica de que a humanidade caminha em direção ao melhor, e demonstrou que somente numa sociedade pacífica o homem pode realizar tudo o que lhe foi reservado pela natureza.

A paz em Kant está assentada num projeto jurídico-político e na idéia de universalização do direito. Mas até que ponto as idéias fundamentais do direito tem validade mundial? Não estariam as leis jurídicas restritas ao âmbito regional? Kant desfaz essa dúvida e afirma que somente quando o direito também vige entre Estados tem-se a paz. É a própria razão que demonstra que a humanidade viver melhor quando submete-se ao direito. Da mesma forma, como não há justiça fora do Estado para Kant, também não há paz e justiça entre Estados, quando desprezam o direito público internacional e recusam-se a ingressar numa Federação inter-estatal. Os povos do mundo inteiro devem unir-se pelos princípios da igualdade, da moralidade e da legalidade, realizando a verdadeira política, a qual não pode dar um passo sem antes render homenagem a moral.

O cosmopolitismo kantiano é uma forma de pensar, ele não significa a suspensão da soberania dos povos e o agrupamento num Estado mundial, tampouco se trata da prática de falar várias línguas, viajar para diversos lugares do mundo ou provar comidas típicas de

diversas culturas. O cosmopolitismo kantiano refere-se àquilo que serve ao bem-estar da humanidade, ou seja, aos valores e práticas que devem ser adotados por cidadãos e Estados, a fim de consolidar uma sociedade justa e pacífica. Uma visão clara sobre o Estado e um certo nacionalismo são um ponto de partida para o cosmopolitismo, pois se o cidadão tem consciência do estado de direito e dos valores éticos nacionais, é provável que o terá em relação à outros povos. O cosmopolitismo trata também da construção de uma esfera pública mundial, a qual procura fazer um contraponto ao poderes estabelecidos dos Estados, organismos internacionais e principalmente, ao crescente poderio econômico. Enfim, o cosmopolitismo está no horizonte político e inspira a criação de uma lei global (*Global Law*), corroborando a idéia de que Kant alargou o conceito de direito ao defender a existência do direito cosmopolita, o qual é simbolicamente ilustrado quando o filósofo afirma que a violação do direito deve ser sentida em todos os lugares do mundo. Na era da globalização e da constante violação dos direitos humanos, o cosmopolitismo assume um papel central, ao incumbir ao indivíduo o dever de colaborar na efetivação da justiça global. Enfim, Kant apontou o caminho para a justiça mundial e baseou-se na existência de regras jurídicas universalmente válidas para fazer valer os ideais de humanidade tão presentes na sua obra.

A realizabilidade da paz perpétua é resultado da fé inquebrantável de Kant no poder da razão e da liberdade como conceito central da sua filosofia. Se cada um usasse a liberdade para cumprir a lei moral haveria paz, mas o homem rende-se às inclinações perversas, transformando a liberdade em arbítrio para fins não morais³⁶⁸. A humanidade e a moralidade presente em cada indivíduo, devem propiciar a realização da paz. Mas ainda assim, a paz não poderá ser cumprida por um indivíduo isolado, mas somente quando existir uma totalidade sistêmica de pessoas bem intencionadas e desejosas de ver realizada a paz perpétua.

Os desafios à uma verdadeira “pax kantiana” são grandes e exigem a constante vigilância da sociedade. O ceticismo em torno da capacidade humana em conduzir os complexos problemas contemporâneos deve ser combatido, sob o risco de recair na fatídica constatação de Hobbes de uma “guerra de todos contra todos”. A humanidade demonstrou ser capaz de produzir instituições sólidas e determinou os direitos humanos como referência de toda ação política. Nesse sentido, o pensamento kantiano propicia elementos sólidos para

³⁶⁸ Utilizo-me das idéias do Prof. Dr. Sedi Hurano, proferidas por ocasião da abertura do X Congresso Kant Internacional, setembro de 2005, São Paulo.

todos aqueles amantes da paz, tal como é claramente expresso no artigo quarto da Carta das Nações: “*A admissão como Membro das Nações Unidas fica aberta a todos os Estados amantes da paz que aceitarem as obrigações contidas na presente Carta e que, a juízo da Organização, estiverem aptos e dispostos a cumprir tais obrigações*”. Não há espaço para o belicismo para aqueles que seguem o caminho aberto pela razão; os Estados devem realmente propor-se a buscar a paz internacional por meio de uma Federação internacional como a ONU, a qual constitui um modelo comum de realização para todos os povos e nações.

Enfim, o tratado kantiano sobre a paz não somente contribui ao pensamento político contemporâneo, mas principalmente, *A Paz Perpétua* devolve ao cenário político a idéia da *utopia social*. Numa época onde a esperança vê-se solapada por tragédias humanas e pelo infame beligerar, o escrito kantiano desperta energias utópicas e supera com elas aquela resignada perda de esperanças e visões que tira todo o brilho da vida e empobrece o mundo³⁶⁹. A paz analisada por Kant destina-se unicamente a proteger a vida e a liberdade, tarefa a ser realizada pelo Direito e pela Federação dos povos. Kant ao colocar no centro da filosofia a *utopia da paz*, tornou a obra *A Paz Perpétua* o mais famoso e consistente plano de paz.

³⁶⁹ Cf. HÖFFE, O. Teoría de la justicia de la paz en Kant. p. 21

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

OBRAS DE KANT

KANT, Immanuel. *Idéia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita*. (Trad. Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra). Edição Bilingüe. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

_____. *Idéia de Uma História Universal com um propósito Cosmopolita*. (Trad. Artur Morão). Lisboa: Edições 70, 1988.

_____. *A Paz Perpétua*. (Trad. Artur Morão). Lisboa: Edições 70, 1988.

_____. *À Paz Perpétua*. (Trad. Marco A. Zingano). Porto Alegre: L&PM Editores S/A, 1989.

_____. *Sobre a Expressão Corrente: Isto Pode Estar Correto em Teoria mas Nada Vale na Prática* (Trad. Artur Morão). Lisboa: Edições 70, 1988

_____. *Crítica da Razão Pura*. (Trad. De Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão: Kritik der Reinen Vernunft). 4ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

_____. *Crítica da Razão Pura*. (Trad. Valério Rodhen e Udo Baldur Moosburguer). São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. *La Metafísica de las Costumbres*. (Trad. y notas de Adela Cortina Orts y Jesus Conill Sancho) 2ª ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1994.

_____. *A Metafísica dos Costumes*. (Trad. Edson Bini). Bauru: Edipro, 2003.

_____. *Doutrina do Direito*. (Trad. Edson Bini). São Paulo: Ícone, 1993.

_____. *Resposta a pergunta 'O Que é Iluminismo?'*. (Trad. Artur Morão). Lisboa: Edições 70, 1988.

_____. *O Conflito das Faculdades*. Trad. Emílio Estiú. Buenos Aires: Editorial Nova, 1958.

_____. *O Conflito das Faculdades*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1993.

_____. *A Religião nos Limites da Simples Razão*. Trad. de Artur Morão, Lisboa: Ed. 70, 1992.

- _____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. de Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- _____. *Crítica da Razão Prática*. Trad. de Artur Morão. Lisboa: Ed. 70, 1986.
- _____. *Comienzo verosímil de la história humana*. Trad. Emilio Estiú. Buenos Aires: Editorial Nova, 1958.
- _____. *Practical Philosophy*. The Cambridge of the works of Immanuel Kant. New York: Cambridge University Press, 1996.
- _____. *Political Writings*. New York: Cambridge University Press, 1991.

BIBLIOGRAFIA GERAL

- ABELLÁN, Joaquín et al. *La Paz y el Ideal Cosmopolita de la Ilustración. A propósito del bicentenario de Hacia la Paz Perpetua de Kant*. Madrid: Editorial Tecnos, S.A, 1996.
- ARENDT, Hannah. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Org. Ronald Beiner; ensaios interpretativos Ronald Beiner, André Duarte de Macedo. Trad. André Duarte/ 2 ed. Rio de Janeiro: Relume- Lumará, 1994.
- AUDARD, Catherine. Ética Pública, moral privada e cidadania. In: MERLE, Jean-Christophe & MOREIRA, Luiz (orgs). *Direito e Legitimidade*. São Paulo: Landy Editora, 2003.
- BECKENKAMP, Joãosinho. O direito como exterioridade da legislação prática em Kant. In: *Revista ethic@*. V.2. n. 2. Departamento de Filosofia- UFSC: Florianópolis: 2003 p.151-171. Disponível em: <<http://www.cfh.ufsc/ethic@>>. Acesso em: 15 mar. 2004.
- BOBBIO, Norberto e outros. *Dicionário de Política*. Vol. 2. Trad. Carmen C. Varriale, Gaetano Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília; Ed. UNB, 1991.
- _____. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- _____. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Trad. Alfredo Fait. Brasília, Editora da UnB, 1992.
- BHOMAN, James & LUTZ-BACHMANN, Matthias (orgs.) *Perpetual Peace. Essays on Kant's Cosmopolitan ideal*. New Baskerville: The MIT Press, 1997.
- BOLOPION, Philippe. Mundo tem menos guerras hoje, diz estudo. In: *Folha de São Paulo*. São Paulo, A2. 22 out. 2005.

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRAUER, Daniel. Utopía e historia en el proyecto de Kant de una “paz perpetua”. In: ROHDEN, Valério (org.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.
- CAIMI, Mario. Acerca de la interpretación del tercer artículo definitivo del ensayo de Kant Zum ewigen Frieden. In: ROHDEN, Valério (org.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.
- CAVALLAR, Georg. A sistemática da parte jusfilosófica do projeto kantiano “À Paz Perpétua”. In: ROHDEN, Valério. *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.
- CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Trad.: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.
- CHÂTELET, François et al. *Dicionário de Obras Políticas*. Trad. Glória de C. Lins e Manoel Ferreira Paulino. Rio de Janeiro; Civilização Brasileira, 1993.
- _____. *História das Idéias Políticas*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro; Zahar Editores, 1985.
- CHITAS, Eduardo. Kant e o problema da paz. In: *Comunicações apresentadas ao colóquio “Kant”*. Org. Prof. José Barata-Moura. Departamento de Filosofia. Faculdade de Letras. Universidade de Lisboa. Lisboa, 1982. pp.179-195.
- CZEMPIEL, Ernest-Otto. O teorema de Kant e a discussão atual sobre a relação entre democracia e paz. In: ROHDEN, Valério. (org). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.
- DINIS, Alfredo. A Religião nos Limites da Simples Razão. In: *Revista Portuguesa de Filosofia*. Out-dez. Tomo XLIX. Fasc. 4. Braga, 1993.
- DURÃO, Ailton Barbieri. *La crítica de Kant a la razón de Estado*. In: *Rev. Crítica*. V. 4. n. 13.
- ESTIÚ, Emilio. *La filosofía kantiana de la historia*. Buenos Aires: Editorial Nova:1958.
- NAPOLI, Ricardo Bins et al. *Ética e Justiça*. Santa Maria: Palloti, 2003.
- FAGGION, Andréa. A dedução da possibilidade da Posse Jurídica na Doutrina do Direito de Kant. In: *Rev. Kant e-Prints*. Sociedade Kant Brasileira - Seção Campinas. V. 3. n. 4, 2004. Disponível em: < <http://www.cle.unicamp.br/kant-e-prints/>> Acesso em: 15 mar. 2005.

- FELIPE, Sônia T. Rawls: limites da constituição internacional da justiça. *Rev. Veritas*, PUCRS. V. 45, n.4. Porto Alegre, 2000. pp.615-632.
- _____. (org). *Justiça como Eqüidade.: Fundamentação e Interlocação Polêmicas (Kant, Rawls e Habermas)*. Anais do Simpósio Internacional sobre Justiça. Núcleo de Estudos em Ética e Filosofia Política/UFSC. Florianópolis: Ed. Insular, 1998.
- _____. Direitos Humanos: vias e vieses da política internacional em The Law of Peoples de Rawls. In: OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de & SOUZA, Draiton Gonzaga de (orgs). *Justiça e Política. Homenagem a Otfried Höffe*. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2003.
- FONTOURA, César Tadeu. Sobre o significado jurídico da História em Kant. In: *Rev. Dissertatio*. UFPel. V. 15-16. 2002. pp. 121-140.
- GERHARDT, Volker. Uma teoria crítica da política sobre o projeto kantiano À Paz Perpétua. In: ROHDEN, Valério (org.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.
- GIANNOTTI, José Arthur. Kant e o espaço da história universal. In: *Idéia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita*. (Trad. Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra). Edição Bilíngüe. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.
- GIESEN, Klaus-Gerd. O charme perdido do liberalismo político. In: *Justiça como eqüidade. Fundamentação e interlocação polêmicas (Kant, Rawls e Habermas)*. Org. Sônia T. Felipe. (Anais do Simpósio Internacional sobre Justiça). Núcleo de Estudos em Ética e Filosofia Política/UFSC. Florianópolis: Ed. Insular, 1998. pp 365-382.
- GOMES, Alexandre Travessoni. Ética, Direito e paz perpétua. In: MERLE, Jean-Christophe & MOREIRA, Luiz (orgs). *Direito e Legitimidade*. São Paulo: Landy Editora, 2003.
- GUARIGLIA, Osvaldo. Presencia de Kant en The Law of Peoples de Rawls. In: *Rev. Diálogo Científico*. Vol. 13. n.1/2. Centro de Comunicación Científica con Ibero-América. Tübingen, Alemanha: CCC, 2004.
- GUSMÁN, Vicente Martinez. La guerra perpétua. La filosofía y la paz. In: *Rev. Agora. Papeles de Filosofía*. V. 16, n. 1. Madri, 1997. pp. 81-94.
- GUYER, Paul. Autonomia e responsabilidade na Filosofia Política de Kant. *Colóquio Liberdade e Natureza*. Depto. de Filosofia – UFSC. Florianópolis: maio/junho 2004.
- HAAG, Nereu Ruben. A antropologia moral e a consciência legisladora n'A Religião dentro dos Limites da Simples Razão de I. Kant. (Dissertação de Mestrado). Instituto de filosofia e Ciências Humanas – PUC-RS. Porto Alegre, 1991

- HÄBERLE, Peter. A humanidade como valor básico do Estado Constitucional. In: MERLE, Jean-Christophe & MOREIRA, Luiz (orgs). *Direito e Legitimidade*. São Paulo: Landy Editora, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo, Edições Loyola: 2002.
- _____. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol I. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- _____. Sim, quero uma constituição para a Europa Federal. (Entrevista concedida pelo filósofo ao jornalista italiano Giancarlo Bosetti). Trad. Elve Miguel Cenci. *Rev. Crítica*. V. 6, n. 23. Londrina, 2001. pp.367-373.
- _____. *Textos Seleccionados*. Org. e Trad.. Barbara Freitag e Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Ática, 1980.
- HASSNER, Pierre. Immanuel Kant. In: *História de la filosofia política*. Org. Leo Strauss y Joseph Crospey. Trad. Leticia Garcia Arizo, Pablo Luz Sanchez y Juan José Rutilla. Fondo de Cultura Económica. México, 1997.
- HECK, José N. Contratualismo e sumo bem político: um estudo preliminar sobre a pax kantiana. In: *Rev. Veritas – PUCRS*. V. 49, n. 1 : Porto Alegre: 2004 pp. 71-92.
- _____. Direito e dever de resistência ou progresso para melhor: Política, Direito e História em Kant. (Aula Inaugural do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS) – 16 de agosto de 2004. In: <http://www.pucrs.br/pgfilosofia>.
- _____. *Direito e Moral. Duas Lições sobre Kant*. Goiânia: Ed. da UCG, Ed. da UFG, 2000.
- _____. Direito subjetivo e dever jurídico interno em Kant. In: *Rev. Veritas – PUC*. V. 48, n. 1 : Porto Alegre: 2003 pp. 59-75
- _____. Ética, Política e Economia. In: *Materialismo e Modernidade*. Goiânia: Editora da UFG, 1994.
- _____. Justiça, contratualismo e estado em Kant. Texto apresentando no *Colóquio Habermas*. UFSC. Florianópolis, março/abril de 2005
- _____. O cosmopolitismo kantiano e um nova ordem mundial. In: *Rev. Fragmentos de Cultura*. V. 13 Especial. Goiânia, 2003. pp. 9-27
- _____. O Estado natural e a verdadeira liberdade do súdito em Tomas Hobbes. In: *Rev. Veritas – PUCRS*. V. 47, n. 4 : Porto Alegre: 2002 p. 533-552
- _____. Thomas Hobbes: Passado e Futuro. Goiânia: Editora da UFG e Editora da UCG, 2003.

- HARI, Johan. Árabes dizimam população negra no Sudão. In: *Folha de São Paulo*. São Paulo, A3. 08 out. 2005.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- HERB, Karlfriedrich. O futuro da República: sobre a leitura contratualista da história em Hobbes e Kant. Trad. Maria das Graças de Souza. In: *Rev. Discurso*. Depto. de Filosofia da Universidade de São Paulo. V. 33, São Paulo: Discurso Editorial, 2003.
- HERRERO, Fransisco Javier. *Religião e História em Kant*. Trad. José A. Ceschia. São Paulo: Loyola, 1991.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã opu Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- HÖFFE, Otfried. Crítica da Razão Pura: uma leitura cosmo-política. In: *Rev. Veritas*. PUCRS. V. 48, n.1. Porto Alegre, 2003. pp. 77-97.
- _____. O imperativo categórico do direito: uma interpretação da “Introdução à Doutrina do Direito”. In: *Rev. Studia Kantiana*: Sociedade Kant Brasileira. Vol 1. n. 1 Depto. de Filosofia PUC-Rio, Rio de Janeiro, 1998.
- _____. *O que é justiça*. Trad. Peter Naumann. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.
- _____. Visão república mundial – democracia na era da globalização. In: *Rev. Veritas*. PUCRS. V. 47, n.4. Porto Alegre, 2002. pp. 553-566
- _____. Estados nacionais e direitos humanos na era da globalização. In: MERLE, Jean-Christophe & MOREIRA, Luiz (orgs). *Direito e Legitimidade*. São Paulo: Landy Editora, 2003.
- _____. *A Democracia no Mundo de Hoje*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. *Justiça Política*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- _____. Teoría de la justicia de la paz en Kant. In: *Rev. Diálogo Científico*. Vol. 13. n.1/2. Centro de Comunicación Científica con Ibero-América. Tübingen, Alemanha, 2004.
- KERSTING, Wolfgang. Hobbes, Kant, a Paz Universal e a Guerra contra o Iraque. In: *Rev. Kant e-Prints*: Sociedade Kant Brasileira - Seção Campinas. V. 3. n. 2, 2004.
- _____. A fundamentação da filosofia política da Era Moderna no Leviatã. In: *Rev. Veritas* – PUC. V. 47, n. 4 : Porto Alegre: 2002. pp. 581-594.

- _____. Kant e o problema da justiça social. In: *Rev. Veritas*. PUCRS. V. 48, n. 1. Porto Alegre, 2003. pp. 121-136.
- _____. Paz Perpétua e bem-estar para todos? Observações céticas sobre uma ética da globalização. Texto apresentado no Depto. de Filosofia. UFSC. 2003.
- _____. Politics, freedom, and order: Kant's political philosophy. In: *The Cambridge Companion Kant*. New York: Cambridge University Press, 1995.
- _____. *Universalismo e Direitos Humanos*. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.
- KOCH, Robert. Agência atômica da ONU leva Nobel da Paz. In: *Folha de São Paulo*. São Paulo, A3. 08 out. 2005.
- KUJANSKY, Gilberto de Mello. *A crise do século XX*. São Paulo: Ática, 1991.
- KOLLER, Peter. Soberania nacional e justiça internacional. In: MERLE, Jean-Christophe & MOREIRA, Luiz (orgs). *Direito e Legitimidade*. São Paulo: Landy Editora, 2003.
- LEBRUN, Gerard. Uma escatologia para a moral. In: *Idéia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita*. (Trad. Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra). Edição Bilingüe. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986
- _____. O Direito do Senhor. In: *Kant e o Fim da Metafísica*. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- LEITE, Flamarion Tavares. *O conceito de Direito em Kant*. São Paulo: Ícone Editora, 1996.
- LOPARIC, Zeljko. Kant, revolução ainda em curso. In: *Jornal A Tarde. Suplemento Cultural*. Salvador, 16 de setembro de 2004.
- _____. *O problema fundamental da semântica jurídica de Kant*. Disponível em: <<http://www.zeljko.loparic.com/>>. Acesso em: 12 mar. 2005.
- LYOTARD, Jean. *El entusiasmo*. Barcelona: Editorial Gedisa S. A, 1987.
- MCMAHAN, Jeff. Guerra y Paz. In: SINGER, Peter (org.). *Compendio de Ética*. Versão espanhola de: Jorge Vigil Rubio e Margarita Vigil. Alianza Editorial: Madrid, 1995.
- MARQUES, Viriato Soromenho. Razão prática e progresso em Kant. In: BARATA-MOURA, José (org.). *Comunicações apresentadas ao colóquio "Kant"*. Departamento de Filosofia. Faculdade de Letras. Universidade de Lisboa. Lisboa, 1982. pp. 63-97.
- MATOS, Olgária C. F. *Os arcanos do inteiramente outro. A escola de Frankfurt, a melancolia e a revolução*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

- MENEZES, Edmilson. *História e Esperança em Kant*. São Cristóvão, SE. Editora UFS, Fundação Oviêdo Teixeira, 2000.
- MERLE, Jean-Christophe & MOREIRA, Luis (orgs.) *Direito e Legitimidade. (Homenagem ao Prof. Dr. Joaquim Carlos Salgado)*. São Paulo, Landy Editora: 2003.
- _____. Ética kantiana de integração e negociação de ingresso. In: MERLE, Jean-Christophe e MOREIRA, Luiz (orgs). *Direito e Legitimidade*. São Paulo: Landy Editora, 2003.
- MITRE, Antonio (org.) *Ensaio de Teoria e Filosofia Política (homenagem ao prof. Carlos Eduardo Baesse de Souza)*. Belo Horizonte: Departamento de Ciência Política, - UFMG, 1994.
- MORAES, Márcio Senne de. Em crise, ONU comemora 60º aniversário. In: *Folha de São Paulo*. São Paulo, A22. 23 out. 2005.
- NASCIMENTO, Milton Meira do. Revolução: estabelecimento de uma nova ordem ou volta às origens. In: *Revista USP - "Dossiê Revolução Francesa"*. São Paulo, 1989.
- NOUR, Soraya. *À Paz Perpétua de Kant. Filosofia do direito internacional e das relações internacionais*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. A suprema corte e a era da incerteza. In: MERLE, Jean-Christophe & MOREIRA, Luiz (orgs). *Direito e Legitimidade*. São Paulo: Landy Editora, 2003.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo. Ética e Justiça num mundo globalizado. In: *Rev. Veritas, PUCRS* V. 45, n. 4. Porto Alegre, 2000 pp. 547-572.
- _____. Kant e o ético enquanto auto-emancipação do homem. In: *Ética e Sociabilidade*. São Paulo: Loyola, 1993 pp. 130-156.
- _____. Kant e a história como processo de totalização. In: *Ética e Sociabilidade*. São Paulo: Loyola, 1993 pp. 157-180.
- _____ et al. *Filosofia Política Contemporânea*. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.
- OLIVEIRA, Nythamar Fernandes. Theoria e Práxis: Uma concepção kantiana da igualdade. In: *Rev. Dissertatio, UFPel*. V. 15-16, 2002 pp. 41-60.
- _____ & SOUZA, Draiton Gonzaga de (orgs). *Justiça e Política. Homenagem a Otfried Höffe*. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2003.
- ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Um mundo más seguro: la responsabilidad que compartimos*. Informe del grupo de Alto Nivel sobre las amenazas, los

desafios y el cambio. 2003. Disponível em: <<http://www.un.org>>. Acesso em: 12 set. 2005.

_____. *Carta das Nações Unidas*. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/>>. Acesso em: 12 set. 2005

_____. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/>> Acesso em: 12 set. 2005

ORTS, Adela Cortina. Estúdio Preliminar. In: KANT, I. *La Metafísica delas Costumbres*. Madrid: Editorial Tecnos, 1994.

_____. Ética transnacional e cidade cosmopolita. In: MERLE, Jean-Christophe e MOREIRA, Luiz (orgs). *Direito e Legitimidade*. São Paulo: Landy Editora, 2003.

PASCAL, Georges. *O pensamento de Kant*. Trad. Raimundo Vier. Petrópolis: Vozes, 1980.

PAVÃO, Aguinaldo. A crítica de Kant às concepções eudemonista e ética do Estado. In: *Temas sobre Kant: metafísica, estética e filosofia política*. Porto Alegre: Edipucrs, 2000.

_____. O direito em Kant. In: *Rev. Dissertatio*. V. 13-14. Pelotas. UFPel, 2001. pp 115-137.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. Direito e Relações Internacionais no Cenário Pós 1989. In: *Justiça como equidade. Fundamentação e interlocução polêmicas (Kant, Rawls e Habermas)*. (Org. Sônia T. Felipe). Anais do Simpósio Internacional sobre Justiça. Núcleo de Estudos em Ética e Filosofia Política/UFSC, Ed. Insular, Florianópolis, 1998. pp 175-196.

PINHEIRO, Celso Moraes. Sociedade justa: palco para o progresso moral do homem em Kant. In: *Revista ethic@*. Florianópolis. v.3, n.2, Dez 2004. p. 145-162. Disponível em: <<http://www.cfh.ufsc/ethic@/>>. Acesso em: 15 mar. 2005.

PINZANI, Alessandro. Democratização e globalização: é possível uma gestão democrática dos processos de globalização econômica, social e política. In: OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de & SOUZA, Draiton Gonzaga de (orgs). *Justiça e Política. Homenagem a Otfried Höffe*. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2003. pp. 451-470.

_____. e MONETTI, Maria. *Diritto, politica e moralità in Kant*. Milano: Bruno Mondadori Editori, 2004.

RABOSSI, Eduardo. Kant y las condiciones de posibilidad de la sociedad cosmopolita. In: ROHDEN, Valério. (org). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.

- RAWLS, John. *O direito dos Povos*. trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- _____. *O Liberalismo Político*. São Paulo, Editora Ática: 1993.
- RIBEIRO, Renato Janine. História e Revolução: a Revolução Francesa e uma nova idéia de História. In: *Revista USP* - "Dossiê Revolução Francesa". São Paulo, 1989.
- ROHDEN, Valério. A paz como questão moral do direito e da política. In: ROHDEN, Valério. (org.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.
- _____. *Interesse da razão e liberdade*. São Paulo: Ática, 1981
- _____. (org.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.
- _____. (org.) *Ética e Política*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1993.
- ROSSI, María José. Moral y derecho en la filosofía jurídico-política kantiana. In: *Rev. Studia Kantiana*. Sociedade Kant Brasileira. Vol 2 n. 1, setembro de 2000.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Trad. Iracema Gomes Soares e Maria Cristina Roveri Nagle. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Ática, 1989.
- SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant; seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1986.
- SANTILLÁN, José F. Fernández. *Locke y Kant: ensayos de filosofía política*. México: FCE, 1992.
- TERRA, Ricardo Ribeiro. A arquitetura da filosofia prática kantiana. In: *Rev. Studia Kantiana*. Sociedade Kant Brasileira. Vol 1. n. 1 Depto. de Filosofia PUC-Rio, Rio de Janeiro, 1998.
- _____. *A política tensa: Idéia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo: Fapesp, Iluminuras, 1995.
- _____. *Kant e o Direito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.
- _____. Juízo Político e prudência em Á Paz Perpétua. In: ROHDEN, Valério. (org.) *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.

- _____. Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant. In: *Idéia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita*. (Trad. Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra). Edição Bilíngüe. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.
- _____. Kant: entusiasmo e revolução. In: *Revista USP - "Dossiê Revolução Francesa"*. São Paulo, 1989
- _____. Notas introdutórias sobre sistema e modernidade: Kant e Habermas. In: OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de & SOUZA, Draiton Gonzaga de (orgs). *Justiça e Política. Homenagem a Otfried Höffe*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.
- THIERSE, Wolfgang. A paz como categoria política e desafio político. In: ROHDEN, Valério (org.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. Brasília: Editora da UNB, 1979. p. 72.
- THE CAMBRIDGE COMPANION KANT. New York: Cambridge University Press, 1995
- VIEIRA, Alves Leonardo. Coerção em Kant e Schelling. Fundamentação e conseqüências. In: *Rev. Veritas*. PUCRS. V. 43. n. 4: Porto Alegre: 1998. pp. 843-871
- _____. Direito e Justiça em Kant e Schelling: uma controvérsia paradigmática. In: *Justiça como equidade. Fundamentação e interlocução polêmicas (Kant, Rawls e Habermas)*. Org. Sônia T. Felipe. (Anais do Simpósio Internacional sobre Justiça. Núcleo de Estudos em Ética e Filosofia Política/UFSC, Ed. Insular, Florianópolis, 1998.
- VITZTHUM, Wolfgang Graf. Unidad del ordenamiento jurídico internacional? Del desafío socialista al islâmico. In: *Rev. Diálogo Científico*. Vol. 13. n.1/2. Centro de Comunicación Científica con Ibero-América. Tübingen, Alemanha: CCC, 2004.
- ZINGANO, Marco Antônio. *Razão e História em Kant*. Ed. Brasiliense; São Paulo: 1989.